JORGE ADRIANO LUBENOW

A CATEGORIA DE ESFERA PÚBLICA EM JÜRGEN HABERMAS

Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Filosofia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas sob a orientação do Prof. Dr. Marcos Nobre.

Este exemplar corresponde à redação final da Tese defendida e aprovada pela Comissão Julgadora em 29/03/2007.

BANCA:

Prof. Dr. Marcos Nobre (UNICAMP) - Orientador

Prof. Dr. Luiz Bernardo Leite Araújo (UERJ) - Examinador

Prof. Dr. Luiz Repa (CEBRAP) - Examinador

Prof. Dr. Denílson Werle (CEBRAP) - Examinador

Prof. Dra. Luciana Tatagiba (UNICAMP) - Examinadora

Prof. Dra. Yara Frateschi (UNICAMP) - Suplente

Prof. Dr. Oswaldo Giacóia (UNICAMP) - Suplente

Prof. Dr. Ricardo Terra (USP) - Suplente

CAMPINAS, MARÇO/2007

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA
BIBLIOTECA DO IFCH - UNICAMP

Lubenow, Jorge Adriano
L961c A categoria de esfera pública em Jürgen Habermas / Jorge Adriano Lubenow. - - Campinas, SP : [s. n.], 2007.

Orientador: Marcos Nobre.
Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Habermas, Jürgen, 1929-. 2. Ciência política – Filosofia. 3. Democracia. 4. Teoria crítica. I. Nobre, Marcos, 1964- II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III.Título.

(cn/ifch)

Título em inglês: The category of public sphere by Jürgen Habermas

Palavras – chave em inglês (Keywords): Political science - Philosophy
Democracy
Critical theory

Área de concentração: História da Filosofia Contemporânea

Titulação: Doutor em Filosofia

Banca examinadora: Marcos Nobre, Luiz Bernardo Leite Araújo, Luiz Repa, Denílson Werle, Luciana Tatagiba

Data da defesa: 29-03-2007

Programa de Pós-Graduação:- Filosofia

Esta ocasião me permite agradecer:

Aos familiares, Nestor e Maria, os pais, e Jandir, o irmão, pelo incentivo e apoio incondicional;

Aos amigos e amigas, especialmente Adriana, Alexandre, Cíntya, Emiliane, Fernanda, Ingrid, Jez, Johane, Natsuko, Nazareth, Poliane e Virgu; Nader e Martino, na Freie Universität Berlin; Ana, na Humboldt Universität; Elena, Eliza, Katarzyna, Sandra, September, Stephani e Verena, em Berlin; Claudia, na Flensburg Universität; Evaldo e Michele, na Sourbone Paris;

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Estadual de Campinas, e aos colegas do Doutorado, pelas diferentes contribuições, especialmente Ângelo e Clodomiro;

Aos professores e amigos Claudio Boeira Gracia (UNIJUÍ) e Edmilson Alves de Azevedo (UFPB), que jamais deixaram de acompanhar e incentivar meus estudos;

Aos colegas do Núcleo Direito e Democracia e do Sub-grupo Esfera Pública do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap), especialmente Ricardo, Luiz, Denílson, Rúrion, Felipe;

A CAPES, que financiou a pesquisa e o estágio no exterior;

Ao Prof. Dr. Sérgio Costa, pelos comentários e orientações;

Ao Rogério, secretário do Departamento de Filosofia do IFCH, sempre empenhado e prestativo;

Ao Prof Dr. Hauke Brunkhorst, Diretor do Departamento de Sociologia e Professor do Departamento de Filosofia da Universität Flensburg, que aceitou a orientação do meu Estágio de Doutorado na Alemanha, no período de setembro/2005 a junho/2006, e pela oportunidade de freqüentar seus seminários e o *Kolloquium*. Por seu intermédio, tive a satisfação de conhecer Jürgen Habermas;

De modo particular, ao Prof. Dr. Marcos Nobre, que aceitou a tarefa de orientar a elaboração desta tese, e pelo convite em participar do Núcleo de Direito e Democracia do Cebrap. Inconformado com as imperfeições e passagens obscuras sem cessar, não abre mão do rigor filosófico e da acuidade analítica. Continuamente atento ao ordenamento democrático e às disputas sócio-políticas que se articulam nas relações entre as respectivas sociedades civil e política, não desagudiza na crítica. Tenho uma imensa dívida intelectual para com ele;

A Lydiane, que compartilhou as alegrias e os desafios que envolveram a elaboração desta tese, por mais que compreensão, estímulo e carinho.

SUMÁRIO

RESUMO 07

ABSTRACT 08

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES 11

PARTE I:

1. A CATEGORIA DE ESFERA PÚBLICA: PRESSUPOSTOS TEÓRICOS 43

1.1 Estrutura e função da esfera pública 45

1.2 Limitações da esfera pública: sobre a contradição imanente 53

1.3 Transformações na estrutura e função da esfera pública 57

2. REFORMULAÇÕES DA CATEGORIA DE ESFERA PÚBLICA 71

2.1 Revisões e apropriações críticas 73

2.2 Reformulações da esfera pública: estrutura teórica modificada 79

PARTE II:

3. ESFERA PÚBLICA, AÇÃO COMUNICATIVA E A CONCEPÇÃO DUAL DE SOCIEDADE COMO SISTEMA E MUNDO DA VIDA 97

3.1 Esfera pública e a cientificização da política 99

3.2 Esfera pública e os problemas de legitimidade 105

3.3 Esfera pública, ação comunicativa e a teoria da sociedade 108

3.4 Esfera pública, sistema e mundo da vida 117

3.5 Implicações políticas da esfera pública comunicativa 128

3.6 Reformulações da esfera pública comunicativa 132

4. ESFERA PÚBLICA E DEMOCRACIA DELIBERATIVA 137

4.1 Mundo da vida e sistema: novo modelo de circulação do poder 138

4.2 Democracia procedimental e política deliberativa 142

4.3 Direito procedimental e esfera pública 151

4.4 Esfera pública deliberativa 161

4.5 Comentários críticos 177

CONSIDERAÇÕES FINAIS 199

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 219

RESUMO

A presente tese tem o objetivo de fazer uma leitura reconstrutiva de um tema fundamental explorado por Jürgen Habermas: a categoria de "esfera pública". Este tema da esfera pública é examinado no contexto da passagem entre o universo teórico de *Strukturwandel der Öffentlichkeit* (1962) e *Theorie des kommunikativen Handelns* (1981) em relação àquele de *Faktizität und Geltung* (1992). Nesta transição, Habermas reformula uma série de questões introduzidas nas suas investigações anteriores sobre o tema da esfera pública e configura uma perspectiva teórica modificada. O momento-chave desta transição é o prefácio à nova edição de *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, publicada em 1990. Esta retomada pode ser desdobrada em dois eixos que se correlacionam: a) A reformulação do conteúdo da esfera pública (limitações e deficiências), a ampliação da categoria e o alargamento da infra-estrutura da esfera pública, agora com novas características e novos papéis; b) O reposicionamento da esfera pública por um rearranjo interno num contexto teórico mais amplo da teoria da ação comunicativa e da reformulação da relação sistema-mundo da vida da teoria da sociedade. O exame a ser realizado neste trabalho será temático, não cronológico. Isto nos permite mostrar melhor que há dois momentos que podem ser distinguidos analiticamente, e que a autocrítica é dupla, tanto da noção mesma de esfera pública quanto da posição dessa categoria no quadro da teoria social comunicativa, e que andam paralelamente.

Palavras-chave: Jürgen Habermas, Esfera Pública, Filosofia Política, Teoria Crítica, Ação Comunicativa, Democracia Deliberativa.

ABSTRACT

The present thesis has the objective to do a reconstructive reading of a fundamental theme explored by Jürgen Habermas: the category of “public sphere”. It is examined in context of the passage between the theoretical universe of *Strukturwandel der Öffentlichkeit* (1962) and *Theorie des kommunikativen Handelns* (1981) in relation to that one of *Faktizität und Geltung* (1992). In this transition, Habermas reformulating a series of questions introduced in its previous inquiries on the theme of public sphere, and formulating a modified theoretical perspective. The key moment of this transition is the preface to the new edition of *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, published in 1990. This retaken can be unfolded in two axles that if correlate: a) A reformularization of the category (its limitations and deficiencies), the extending of the content and enlarge of the infrastructure of the public sphere, now with new characteristics and new functions; b) The new position of the public sphere through an internal rearrangement in the extended theoretical context of the communicative action and in the reformularization of the relation system-lifeworld of the theory of society. This examination will be thematic, and not chronological. This allows showing better that it has two moments that can be analytically distinguished, and showing that the self-critique is twofold, of the public sphere as well as the communicative social theory, and that walking parallel.

Key-words: Jürgen Habermas, Public Sphere, Political Philosophy, Critical Theory, Communicative Action, Deliberative Democracy.

Das allgemeine Phänomen des "öffentlichen Raums", der schon in einfachen Interaktionen ersteht, hatte mich immer schon im Hinblick auf die geheimnisvolle Kraft der Intersubjektivität, Verschiedenes zu vereinigen, ohne es aneinander anzugleichen, interessiert. An den öffentlichen Räumen lassen sich Strukturen der gesellschaftlichen Integration ablesen. In der Verfassung der öffentlichen Räume verraten sich am ehesten anomische Züge des Zerfalls oder Risse einer repressiven Vergemeinschaftung. Unter Bedingungen moderner Gesellschaften gewinnt insbesondere die politische Öffentlichkeit des demokratischen Gemeinwesens eine symptomatische Bedeutung für die Integration der Gesellschaft. Komplexe Gesellschaften lassen sich nämlich normativ nur noch über die abstrakte und rechtlich vermittelte Solidarität unter Staatsbürgern zusammenhalten. Zwischen Bürgern, die sich persönlich nicht mehr kennen können, kann sich nur noch über den Prozess der öffentlichen Meinungs- und Willensbildung eine brüchige Gemeinsamkeit herstellen und reproduzieren. Der Zustand einer Demokratie lässt sich am Herzschlag ihrer politischen Öffentlichkeit abhorchen.

(Habermas, "Öffentlicher Raum und Politische Öffentlichkeit", in *Zwischen Naturalismus und Religion*, 2006, p. 25).

Àquelas/es com quem compartilho, mais diretamente, das teorias e experiências democráticas.

A Jürgen Habermas, pelos 45 anos de Strukturwandel der Öffentlichkeit*, e os 15 anos de* Faktizität und Geltung*.*

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Dentre os temas fundamentais de Jürgen Habermas, encontramos o de "esfera pública" (*Öffentlichkeit*); um tema explícito, ou o *leitmotiv*, na grande maioria de seus escritos[1]. Ao lado de temas como "Discurso" (*Diskurs*) e "Razão" (*Vernunft*), forma a tríade conceitual que ocupou praticamente todo seu trabalho científico e sua vida política[2].

1 Kenneth Baynes (1992) *The Normative Grounds of Social Criticism. Kant, Rawls, and Habermas*. State Univ. of New York Press, p.172.

2 Habermas, "Öffentliche Raum und politische Öffentlichkeit", in *Zwischen Naturalismus und Religion*, Suhrkamp, 2006, p. 16. Para uma sinopse do tema da esfera pública, ver: Habermas (1973) Öffentlichkeit, in *Kultur und Kritik.* Suhrkamp [61-69], e Habermas (1974) The Public Sphere: An Encyclopedia Article, in *New German Critique* 3 [49-55]; Hohendahl, P. U. (1974) Jürgen Habermas: the Public Sphere, in *New German Critique* 3 [45-48]; Thompsom, J. B. (1993) The Theory of the Public Sphere, in *Theory, Culture & Society* 10 [173-190]. Além disso, ver: R. Heming (1997) *Öffentlichkeit, Diskurs und Gesellschaft. Zum analytischen Potential und zur Kritik des Begriffs der Öffentlichkeit bei Habermas*. Deutscher Universität Verlag; Hohendahl (2000) *Öffentlichkeit, Geschichte eines kritischen Begriffs.* Stuttgart: Metzler Verlag. E as coletâneas organizadas por L. Wingert & K. Günther (2001) *Die Öffentlichkeit der Vernunft und die Vernunft der Öffentlichkeit. Festschrift für Jürgen Habermas 70. Geburtstag*. Suhrkamp; L. Laberenz (2003) *Schöne neue Öffentlichkeit. Beiträge zu Jürgen Habermas "Strukturwandel der Öffentlichkeit"*. VSA-Verlag; F. Neidhardt (1994) *Öffentlichkeit, öffentliche Meinung, soziale Bewegung*. Opladen: Westdeutschland Verlag; C. Calhoun (1992) *Habermas and the public sphere*. Cambridge: MIT Press. Para uma apresentação mais geral da obra de Habermas: A. Honneth (1999) "Jürgen Habermas: percurso acadêmico e obras", in *Revista Tempo Brasileiro* 138 [9-32]; M. Restorf (1997) *Die politische Theorie von Jürgen Habermas*. Marburg: Tectum; D. Horster (2001) *Jürgen Habermas zu Einführung*. Hamburg: Junius; W. Reese-Schäfer (2001) *Jürgen Habermas*. Frankfurt: Campus; D. Rasmussen & J. Swindal (2002) *Jürgen Habermas*. Cambridge Univ. Press; R. Wiggershaus (2004) *Jürgen Habermas*. Hamburg: Rowohlt; A. Edgar (2005) *The Philosophy of Habermas*. Continental European Philosophy; H. Brunkhorst (2006) *Habermas*. Reclam Verlag. Ver ainda dois cadernos especiais sobre Habermas: Jürgen Habermas: 60 Anos, in: *Revista Tempo Brasileiro* 98 (1989); Jürgen Habermas: 70 Anos, in *Revista Tempo Brasileiro* 138 (1999). Por fim, ver duas excelentes coletâneas bibliográficas: R. Görtzen (1982) *Jürgen Habermas: Eine Bibliographie seiner Schriften und der Sekundärliteratur 1952-1981*. Suhrkamp; D. Douramanis (1995) *Mapping Habermas: A Bibliography of Primary Literature 1952-1995*. University of Sidney.

Em sentido amplo, o tema da esfera pública aponta para os principais vértices da teoria habermasiana e oferece um excelente ponto de partida para compreender também outras noções importantes do arcabouço teórico habermasiano. Por exemplo, permite compreender o significado político da teoria crítica habermasiana, que se traduz em termos de uma teoria da democracia, e na qual a esfera pública aparece como categoria-chave; permite compreender a relação entre sociedade civil/Estado, essa zona de conflitos e suas alterações, na qual a esfera pública desempenha um papel maior ou menor, tem mais ou menos potencialidades; permite a abordagem da perspectiva da formulação da teoria social, onde, no entanto, a esfera pública é apenas um exemplo, e não o central; e, ainda, permite a abordagem do tema da esfera pública exclusivamente por ele mesmo: do ponto de vista do conteúdo, das características, da infra-estrutura em si mesma.

Todavia, embora o tema permita movimentos em diferentes direções, o recorte teórico deste trabalho tem como foco o *conceito normativo de esfera pública política*. Com isso, ficam reservadas em segundo plano outras questões mais gerais envolvendo a esfera pública como, por exemplo, a teoria da democracia, a relação sociedade civil-estado, ou a teoria social.

Desde o início, Habermas tem posto em seus escritos sobre a esfera pública um acento político, "que precisa ser explorada naquele vasto campo outrora tradicionalmente imputado à política"[3]. Desde seus primeiros escritos, Habermas tem sua atenção teórica voltada para a esfera pública política e às reflexões sobre legitimidade democrática[4]. "Esfera pública" (*Öffentlichkeit*) é a categoria central da linguagem política habermasiana[5]. É o espaço da formação democrática da vontade política, no qual são tematizados os fundamentos da vida pública e social. Ela, esfera pública, constitui um espaço de mediação fundamental entre o sistema político e administrativo, por um lado, e o mundo da vida, a sociedade civil e as instituições que mediatizam, por outro lado. Constitui uma esfera de comunicação onde os indivíduos procuram tematizar, processar e resolver questões problemáticas, e desejam governar suas vidas pela discussão pública em vista do entendimento e consenso, antes que por outros meios.

Não há dúvidas de que a recepção e tradução da obra de Jürgen Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, teve um papel importante no processo de expansão do debate teórico sobre o tema para os mais diversos âmbitos das ciências humanas, sociais e jurídicas. Esta situação estendeu as discussões para além do campo conceitual sobre o qual a formulação da

3 Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, 1990, p. 51.
4 Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, p. 51; Habermas, "Öffentliche Raum und politische Öffentlichkeit", p. 25.
5 Brunkhorst, *Habermas*, Reclam, p. 15.

Öffentlichkeit sempre se movimentou, provocou uma ampliação do campo conceitual sobre o qual as discussões sobre o tema se movimentam já há algum tempo. Grande parte do debate atual sobre o tema da esfera pública tem como referência as investigações de Jürgen Habermas[6]. Questões como a tradução, incorporação e adequação da categoria, formulada inicialmente a partir do contexto socio-histórico europeu dos séculos 18 e 19, e a expansão das fronteiras para outros contextos e áreas de conhecimento equivalentes ou paralelos (p. ex.: tradução do termo alemão *Öffentlichkeit* para "public sphere", e a referência a novos temas, tais como a "redescoberta da sociedade civil"), fazem com que só seja possível falar da semântica da categoria de maneira mais articulada e fidedigna retrospectivamente, apelando para a análise histórico-reconstrutiva da "esfera pública"[7].

No percurso analítico habermasiano, esfera pública (*Öffentlichkeit*) compreende aquilo que é público em oposição ao que é privado, como atividade que confere publicidade por oposição ao que é secreto. *Öffentlichkeit* como publicidade nasce na Grécia antiga com uma distinção entre a esfera privada (*oikos*), que é particular a cada indivíduo e pertencente ao mundo doméstico, e a esfera pública (*polis*), que é comum aos cidadãos livres e que se manifesta na *agora*. Estas duas esferas estão rigorosamente separadas. Na esfera do *oikos*, faz-se a reprodução da vida: o reino da necessidade e da

6 Calhoun, *Habermas and the Public Sphere*, prefácio.
7 Peter Uwe Hohendahl, *Öffentlichkeit. Geschichte eines kritischen Begriffs*, pp. 1-7.

transitoriedade está inscrito no âmbito da esfera privada. Na esfera da *polis*, o caráter público se constitui na conversação, e a participação dos cidadãos na vida pública supõe (ou está vinculada a) sua independência na esfera privada como dono de mercadorias e de trabalho social. Assim, a esfera pública é constituída de modo distinto da esfera privada, pois somente à luz da esfera pública aquilo que é consegue aparecer, e tudo se torna visível a todos. É na conversação dos indivíduos entre si que as coisas se verbalizam e se configuram publicamente, adquirem caráter público. – E aqui já emerge um aspecto relevante do interesse de Habermas da configuração da *Öffentlichkeit*: o caráter público da conversação[8].

Na Idade Média, a contraposição entre público e privado não tinha vínculo de obrigatoriedade. Não existia uma antítese entre esfera pública e esfera privada segundo o modelo clássico antigo. Não havia uma separação entre as duas esferas. Entretanto, existia um conceito de "representação", que vinculava a "pessoa" à "autoridade", numa representação pública da autoridade. Esta "representatividade pública" não se constituía num setor social, mas se referia a algo como um "status". De acordo com essa idéia, "a

8 Sobre a história do conceito de esfera pública, ver: Habermas, (1962) *Strukturwandel der Öffentlichkeit*. Luchterhand; Hohendahl, Peter Uwe (2000) *Öffentlichkeit, Geschichte eines kritischen Begriffs*. Stuttgart: Metzler Verlag; Sobre a reconstrução dos modelos de esfera pública republicana, liberal e deliberativa, ver: Seyla Benhabib, Models of public space: Hannah Arendt, the liberal tradition and Jürgen Habermas, in Calhoun, *Habermas and the public sphere*. Cambridge: MIT Press, pp. 73-98. No entanto, nesta intepretação de Benhabib predomina a tradição americana do republicanismo (por isso Arendt e não Rousseau) e de liberalismo (por isso Ackermann e não Kant ou Rawls).

representação não pode ocorrer senão na esfera pública [...] Não há nenhuma representação que seja coisa privada"[9]. A própria evolução da representatividade pública está ligada aos atributos da pessoa, a um rígido código de comportamento, em que a virtude precisa ser representada publicamente. Entretanto, as formas pré-burguesas do domínio público, nas quais a lei emanava da autoridade (despotismo encarnado no rei, senhores, alto clero), começam a definhar.

O advento da Modernidade e o projeto de racionalização do poder por parte de uma esfera pública burguesa, que desenvolvia a idéia de que a dissolução da dominação se vinculada na visão de uma razão pública, provocam a decadência da representatividade pública e fazem com que a "razão pública" seja identificada como a única fonte legítima do poder. Trata-se aqui da discussão sobre a legitimidade do estado absolutista. O objetivo principal desse processo de democratização é a despersonalização da autoridade política e, com isso, tentar tornar o Estado mais reflexivo. O pano de fundo é a teoria da Modernidade, na qual o princípio da participação pública, baseado na idéia kantiana de "uso público da razão", foi fundamental para a emergência de uma esfera pública autônoma de discussão e raciocínio público. Com a intenção de uma sociedade que aos poucos ia se separando do Estado, já aparece uma nova representatividade pública, na qual o público

9 Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, p. 61.

já é portador de uma outra publicidade, que quase não tem mais nada em comum com a representativa. Por isso, já se pode falar numa separação entre esfera pública e esfera privada, tal como entendida no sentido moderno.

Na Modernidade, a esfera pública é constituída de modo distinto. Constitutivas do contexto do capitalismo pré-industrial, onde se formam novos elementos de uma nova ordem social, são as instituições estruturantes do novo sistema social nascente: o Estado e o mercado. É neste contexto que Habermas tematiza sistematicamente a relevância de um fato histórico novo, uma outra instituição fundamental da sociedade moderna, a esfera pública, que não se confunde nem com o Estado (poder) nem com o mercado (economia) –. Esta separação é fundamental para compreender a função que a esfera pública assume como mediadora entre o setor privado e a esfera do poder público. O substrato social não é formado pelo Estado nem pelo mercado, mas, sim, por formas de comunicação e raciocínio público que emergem da sociedade civil, são tematizados na esfera pública política e conduzidos às instâncias de legitimação e normatização. Por isso, Habermas busca valorizar esta emergência de um centro potencial de uma comunicação pública – um tipo de "publicidade" que constitui o fundamento histórico para as modernas formas de comunicação pública –, este núcleo potencial de auto-regulação social inerente à esfera pública. Isso viria a ser importante para seu

pensamento político: a esfera pública política como um espaço de discussão pública e do exercício da crítica.

Ainda na Modernidade, a esfera pública assume a função política de fazer a mediação entre a sociedade civil (interesses privados burgueses estruturados conforme a lei do mercado) com o Estado (aparato estatal da administração pública)[10]. A esfera pública burguesa de tipo liberal, com seu apelo ao universalismo (interesse geral) e a capacidade potencial de racionalização do poder e democratização através da discussão pública, aparece então como portadora deste potencial iluminista. A institucionalização normativa da esfera pública torna-se necessária e fornece as garantias jurídico-legais para regular a mediação entre a atividade estatal e a sociedade civil burguesa. No entanto, por um lado, a concepção burguesa de esfera pública carrega uma contradição imanente: a sociedade civil busca se apropriar da esfera do poder político para regular e garantir a própria esfera de interesses privados e, com isso, contradiz seu próprio princípio de acessibilidade universal. Segundo Habermas, este é o caráter antagônico da sociedade civil denunciado por Hegel e a crítica da ideologia burguesa desmascarada por Marx[11]. Por outro lado, a estrutura da esfera pública mudou com a crescente intervenção estatal na esfera da vida privada, com a

10 Gerhards & Neidhardt, *Strukturen und Funktionen moderner Öffentlichkeit*. Wissenschaftzentrum Berlin, 1990.
11 Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, cap. 4.

ampliação dos direitos políticos e a expansão dos meios de comunicação de massa. Estes foram alguns fatores importantes para a decomposição dos contornos daquela esfera pública burguesa; decomposição que caracterizou a decadência da dimensão pública e a despolitização da esfera pública liberal.

Na filosofia política, a concepção de esfera pública burguesa representativa remete à tradição liberal da política, que prevaleceu até a primeira metade do século XX. A esfera pública liberal de caráter “decisionista” é pensada como um espaço de conflito e de disputa por poder entre grupos de interesse dominantes, que permite ao indivíduo participar do processo decisório apenas pela escolha dos governantes pelo voto. O modo como opera este procedimento não permite uma argumentação reflexiva sobre preferências valorativas, pois as vontades dos indivíduos estão assentadas na razão privada e não na razão pública. A esfera pública é, assim, o lugar da agregação de preferências, com a ausência de formas de participação que se tornassem a fonte da justificação e legitimação do sistema político mais democrático.

Em contraposição à concepção decisionista de participação política e à concepção representativa de exercício do poder político, desde a segunda metade do século XX, vem ganhando importância o debate sobre a natureza argumentativa e reflexiva da esfera pública. A virada deliberativa da

teoria política mostra que há uma tendência crescente em reavaliar o peso e os mecanismos de participação democrática e os elementos argumentativos na formação da esfera pública nos regimes democráticos. É o caso de Jürgen Habermas, que desde o início de seus escritos sobre teoria da democracia trata da análise da categoria de esfera pública e sua potencial natureza argumentativa, e coloca ênfase na prática comunicativa como fonte geradora da opinião pública e busca do entendimento, capaz de fornecer legitimidade e de influenciar as ações do sistema político e administrativo[12].

A crítica aos problemas, limitações e distorções dos mecanismos tradicionais de representação política e de tomadas de decisão (como "democracia representativa" e como "democracia eleitoral"), sempre interessou a Habermas. Embora a noção de esfera pública continue a ser evocada nos debates contemporâneos sobre democracia, participação, deliberação, legitimidade, sobre a natureza do processo político, como explicar que a idéia de democracia tenha tamanha aceitação por um lado, e de que as instituições democráticas representativas estejam perdendo a vitalidade e caindo em descrédito, por outro lado?[13] As evidências do modo de operar e os resultados dos sistemas representativos tradicionais não deixam de se mostrar: a crise da

12 Especialmente: Habermas (1962) *Strukturwandel der Öffentlichkeit*. Luchterhand; Habermas (1992) *Faktizität und Geltung*. Suhrkamp.

13 Um dos livros que apresentam e discutem este estado de coisas é a coletânea organizada por Marcos Nobre e Vera S. Coelho (2004) *Participação e Deliberação: Teoria Democrática e Experiências Institucionais no Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Editora 34.

concepção eleitoral-decisionista e representativa de fazer política, em todos os níveis; a incompatibilidade prática da idéia universal de política com as implicações eleitorais da democracia competitiva (quem conseguir tomar o poder vai querer dividi-lo com seus oponentes?); um quase que "desacoplamento" entre os representantes e os representados, um abismo entre eleitos e eleitores, o que gera problemas de legitimidade; a política é guiada, não pela visão do "bem comum", entendimento, melhores argumentos, mas por interesses privados, numa mera disputa pelo poder; a profissionalização da política, decisões políticas nas mãos de especialistas/profissionais da política; comercialização das eleições pelos partidos, que investem preferencialmente no marketing político; influência confusa pelos meios de comunicação na esfera da opinião pública; uso não transparente do poder governamental, com uma "zona cinzenta" entre as promessas e a prática, e não se segue mais os programas políticos; o desinteresse por parte dos representantes políticos com a qualidade das práticas de participação democráticas, importa apenas a quantidade de votos; sem falar na apatia e no desinteresse quase que generalizado em relação à participação, justamente pelo descrédito nos políticos e nas instituições representativas, tal como as conhecemos. Este diagnóstico crítico expõe apenas algumas das nuances que acabam afetando a credibilidade do modelo representativo de fazer política, que atingem a esfera pública política como

espaço público de discussão e deliberação, atrofiam a qualidade e o nível discursivo da esfera pública, e exigem uma outra perspectiva de compreensão da natureza do processo democrático. Nesse sentido, a formulação de uma teoria deliberativa da democracia oferece uma saída alternativa.

A novidade da proposta habermasiana é que ela não se limita a processos eleitorais. Diferentemente dos canais tradicionais de agregação de interesses, Habermas busca ampliar a base de participação democrática e justificação da legitimidade política a partir do alargamento das possibilidades de participação na esfera pública para além das esferas formais do sistema político institucionalizado. É por isso que a reformulação e a configuração da esfera pública deliberativa nos anos 90 viria a ser tão importante: esses novos arranjos são pensados a partir da categoria de esfera pública. A reformulação da categoria de esfera pública permitiu a Habermas um rearranjo capaz de ampliar o espectro de possibilidades de participação democrática, deliberação pública e a circulação de canais de poder político para além dos mecanismos formais institucionais do sistema político. A formação da opinião e da vontade política não se restringe apenas às esferas formais do político, mas precisa ser sensível aos resultados das esferas informais do mundo da vida e das diversas organizações da sociedade civil. Isso permite novos desenhos institucionais de participação dos atores da sociedade civil e novas dinâmicas de tomada de decisões.

As mudanças na estrutura política institucional a partir do novo modelo de circulação do poder político formulado por Habermas nos anos 90, torna o sistema político mais permeável e aberto à introdução de novos espaços participativos, novos arranjos institucionais de participação com poder de deliberação e decisão; novos mecanismos de controle, mais democráticos, capazes de ampliar a institucionalização democrática oferecendo novas oportunidades de participação (por exemplo, na formulação de políticas públicas e na regulação da ação governamental; no desenho, supervisão, monitoramento da implementação e gerenciamento de programas e políticas públicas). Além disso, os novos espaços participativos ao adquirir relevância institucional ainda são importantes nesse sentido: permitem outorgar voz política a grupos da sociedade civil tradicionalmente marginalizados ou com peso desprezível dos processos decisórios; contribuem para o reconhecimento e a inclusão de indivíduos e grupos que ganham oportunidades de influenciar políticas públicas que os afetam diretamente mediante a emergência de novos arranjos; favorecem potencialmente o protagonismo de grupos sociais sub-representados ou desfavorecidos nas instituições representativas tradicionais; enfim, o aprofundamento da democracia pelas novas relações institucionais entre sociedade civil, esfera pública e sistema político alavanca a oportunidade dos atores da sociedade civil de fomentar o seu potencial emancipador.

* * *

O ponto de partida da discussão sobre a esfera pública é a obra *Strukturwandel der Öffentlichkeit*[14]. A intenção de Habermas é derivar um modelo de esfera pública ("tipo ideal") dos desenvolvimentos históricos da emergência de uma esfera pública burguesa, esclarecida e politizada, principalmente no século XVIII e XIX europeu (com ênfase na Inglaterra, França e Alemanha), e sua transformação, progressivo declínio e desaparecimento das condições que alimentavam a esfera pública, no século XX. Habermas estava interessado nos aspectos normativos (a idéia de um interesse geral, de leis ou regras universais e racionais), bem como na crítica ao modelo liberal de esfera pública, que não soube ser capaz de manter as promessas da racionalização do poder e da neutralização da dominação. A esfera pública dominada pelos meios de comunicação de massa e infiltrada pelo poder torna-se um cenário de manipulação da busca por legitimidade. Para explicitar o potencial ambivalente da esfera pública, capaz de carregar tanto um potencial crítico como um potencial manipulativo, Habermas introduz a distinção entre as funções "críticas" e "manipulativas" da esfera pública, para distinguir entre os genuínos processos de comunicação pública e aqueles que têm sido subvertidos pelo poder. Esta intenção provê um "modelo provisório" de esfera pública, como esboçado no final do livro. O "modelo crítico",

14 Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit*. Luchterhand, 1962 (Suhrkamp, 1990). Importante ver também: Habermas, "Ein Gespräch über Fragen der politischen Theorie", in *Die Normalität einer Berliner Republik. Kleine Politische Schriften* VIII, Suhrkamp, 1995; Habermas, "Öffentliche Raum und politische Öffentlichkeit", in *Zwischen Naturalismus und Religion*, Suhrkamp, 2006.

formulado a partir dos traços normativos de uma esfera pública politizada, ao ser aplicado à realidade das sociedades capitalistas avançadas, não consegue ser um padrão plausível de medida de legitimidade. Este diagnóstico de uma esfera pública encolhida, atrofiada, despolitizada, apresenta o problema da efetiva realização do princípio da esfera pública, cuja base institucional está "corrompida". A legitimidade que se desenvolve na esfera pública não consegue mais ser uma base normativa efetiva para uma teoria da democracia. Por isso, a tentativa de Habermas (que daqui segue) em recuperar um potencial normativo ou encontrar um modo de fundamentá-lo, permanece "aberta"[15].

A temática sobre a esfera pública e a análise das possibilidades de legitimidade democrática tem continuidade em alguns pequenos escritos políticos, mas já apontando para uma mudança fundamental no arcabouço teórico habermasiano: não mais a esfera pública no contexto da mediação entre sociedade civil e Estado, mas no quadro teórico da teoria da ação comunicativa e do conceito dual de sociedade como sistema e mundo da vida. Isso fica claro no texto "Technik und Wissenchaft als 'Ideologie'"[16], com a abordagem do tema da esfera pública sob o foco da integração do progresso técnico em áreas do mundo da vida, bem como a redução das tarefas prático-

15 Nesse sentido, ver: Lubenow, *A subversão do princípio da publicidade em Habermas*. Monografia. UNIJUÍ, 1999.

16 Habermas, "Technik und Wissenschaft als 'Ideologie'". O título do artigo dá nome à coletânea: *Technik und Wissenschaft als 'Ideologie'*. Suhrkamp, 1968.

políticas a uma solução de racionalidade técnica (discussão em torno da tese da "tecnocracia"), da "cientificização da política"[17]. O texto já é uma outra tentativa de explicar melhor a constelação que foi alterada, a partir de uma reformulação dessa nova constelação, na qual Habermas já começa a elaborar um novo marco teórico, introduzindo a distinção central entre dois tipos de ação (instrumental e comunicativa)[18].

No entanto, apesar de introduzir certas modificações, mesmo assim Habermas não encontra uma resposta satisfatória para explicar a questão sobre a temática da esfera pública e sua relação empírica com a política e a ciência nas sociedades capitalistas avançadas. Essa questão continuará "aberta" enquanto não puder ser elaborada uma teoria (da crise) do capitalismo avançado[19]. Em *Legitimationsprobleme im Spätkapitalismus*[20], o tema da esfera pública, anteriormente analisado do ponto de vista histórico, passa a ser visto agora sob os aspectos normativos e sócio-teóricos, o que permite uma análise das tendências a crises sob as condições alteradas nas sociedades do capitalismo avançado, e o problema da crise de acumulação e as políticas compensatórias da intervenção do Estado. A crescente necessidade de conseguir lealdade e legitimação viria a se transformar na maior ameaça ao mundo da vida. Se, desde o início, Habermas está

17 Habermas, introdução à nova edição de 1971 de *Theorie und Praxis*, pp. 11ss.
18 Habermas, "Technik und Wissenschaft als 'Ideologie'", p. 62.
19 Habermas, *Theorie und Praxis*, 1971, p. 14.
20 Habermas, *Legitimationsprobleme im Spätkapitalismus*. Suhrkamp, 1973.

interessado nas condições de comunicação sob as quais pode dar-se uma formação discursiva da opinião e da vontade política, e com as condições para o seu exercício sob condições institucionais[21], no entanto, encontra dificuldades nas tentativas em recuperar o potencial normativo da esfera pública, ou melhor, um modo de fundamentá-lo nas instituições do capitalismo avançado. Com problemas para prognosticar as possibilidades de revitalização de tal zona de conflitos que tendam para a revitalização de uma esfera pública despolitizada, Habermas apenas apresenta tendências gerais para as crises intrínsecas à estrutura do capitalismo avançado. A esta altura da argumentação habermasiana, as intenções gerais sobre as possibilidades de reabilitação da esfera pública como espaço de participação pública nas sociedades capitalistas avançadas tornam-se problemáticas. Habermas não consegue vislumbrar uma estrutura teórico-metodológica que sirva de sustento para uma teoria normativa da legitimidade democrática[22]. Não encontra um modo de fundamentar sua esperança para a realização mais efetiva disto na sua explicação das instituições efetivamente existentes do capitalismo avançado. É por isso que Habermas começa a se mover para um quadro teórico diferente: a teoria da ação comunicativa e a concepção dual de sociedade como sistema e mundo da vida. A partir de então, Habermas não se restringe mais a procurar um potencial normativo para a esfera pública no

21 Habermas, “prefácio”, p. 16.
22 Habermas, “prefácio”, p. 33.

conjunto de instituições situadas no tecido social, e sim numa rede de comunicação e articulação de fluxos comunicativos, em que a formação da opinião e da vontade vem a público. A noção de "mundo da vida" seria capaz de fornecer essas "condições"[23].

Na transição para o universo teórico da *Theorie des kommunikativen Handelns*, Habermas retoma o tema da esfera pública no segundo volume, enquanto discute a distinção entre sistema e mundo da vida[24]. O ponto de partida é a distinção teórica entre "sistema" e "mundo da vida" – uma análise da racionalização social da perspectiva dual da sociedade como um sistema e mundo da vida (*Lebenswelt*) –, e uma clarificação do modo no qual o princípio normativo da ética do discurso por meio do modelo da ação comunicativa que se reflete, em vários graus, nas instituições do mundo da vida. Nesse quadro teórico, a esfera pública assume a função simbólica de integração social (solidariedade abstrata) e de assegurar a autonomia do mundo da vida frente à invasão dos imperativos sistêmicos[25]. No entanto, a obra sobre a ação comunicativa não consegue dar uma resposta convincente para a questão de como as estruturas do mundo da vida (solidariedade, cultura e identidade) podem esboçar um movimento contrário,

23 Nesse sentido, ver: Lubenow, *A despolitização da esfera pública em Jürgen Habermas*. Dissertação de Mestrado, UFPB, 2002. Com mesmo título, in Garcia (ed.) *Linguagem, Intersubjetividade e Ação*. Ed. Unijuí, pp. 273-284. Ijuí.

24 Habermas, *Theorie des kommunikativen Handelns*. Suhrkamp, 2vol, 1981.

25 Nesse sentido, ver: Lubenow, A reorientação da esfera pública na 'Teoria do agir comunicativo' de Jürgen Habermas, in *Revista Ideação* 14 (2005), pp. 37-59. Feira de Santana.

não apenas de “resistência”, mas também de “efetivação” de uma prática social discursiva nos contextos sistêmico-institucionais (embora Habermas cite o exemplo da experiência de novos movimentos sociais). A esfera pública não está ligada diretamente aos complexos institucionais e, por isso, pode apenas “sitiá-los”. Nesse sentido, Habermas novamente precisa repensar sua estrutura teórica. Para tanto, dois passos subseqüentes são aqui importantes para a solução da questão envolvendo a esfera pública, e que permanecem em aberto: o prefácio à terceira edição da *Theorie*, no qual Habermas reconhece a necessidade de “revigoramento” do institucional por parte do mundo da vida[26], e a reformulação de questões pendentes sobre a esfera pública no “prefácio” à nova edição de *Strukturwandel*, de 1990[27].

O “prefácio” à nova edição de *Strukturwandel der Öffentlichkeit* é o momento central da reformulação do tema da esfera pública em Habermas: a reformulação do conteúdo da esfera pública e uma reformulação do lugar que ela ocupa na relação sistema-mundo da vida (da concepção dual de sociedade). Estes *dois momentos analíticos* ficam claros no texto do “prefácio”. Além disso, o “prefácio” também é um importante exame autocrítico: o reconhecimento das limitações e deficiências da categoria formulada anteriormente, seja por razões próprias, de entendimentos diferentes sobre a possibilidade de legitimidade democrática e de modos

26 Habermas, prefácio à 3ª edição de *Theorie des kommunikativen Handelns*, 1985.
27 Habermas, prefácio à nova edição de *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, 1990.

diferentes de enquadramento teórico, seja por observações críticas externas, como a reconceituação da categoria esfera pública pela teoria social contemporânea. Com isso, temos no "prefácio" uma nova estratégia teórica de delegar à esfera pública um papel mais importante; posição relevante que está vinculada também à redescoberta da sociedade civil. E a questão que surge é: qual a chance de a sociedade civil canalizar influências na esfera pública e promover mudanças no sistema político e administrativo? Como transformar poder comunicativo em poder administrativo? Enfim, depois da reformulação da categoria e depois da modificação da estrutura teórica da esfera pública, como resolver a questão da ênfase na institucionalização? Da formulação dessas respostas depende a compreensão da filosofia política habermasiana.

Aqui se abrem duas possibilidades de investigação. A primeira: um programa de pesquisa empírica, pois Habermas afirma no prefácio que estas questões não podem ser respondidas sem considerável pesquisa empírica[28]. A segunda: a teorização da esfera pública politicamente influente, empreendimento de Habermas já no artigo "Volkssouveranität als Verfahren. Ein normativer Begriff der Öffentlichkeit" (1988), e, de modo mais detalhado

28 Cf. Habermas, "prefácio", p. 47. Para um material empírico sobre esfera pública e política deliberativa: *Acta Política. International Journal of Political Science*, vol. 40, n. 2-3 (2005), editado por A. Bächtiger e J. Steiner. Edição especial sobre "Empirical Approaches to Deliberative Democracy", com um artigo de Habermas, Concluding comments on empirical approaches to deliberative politics [pp. 384-392]. Ver também outro artigo de Habermas (2006) Political communication in media society. Does democracy still enjoy an epistemic dimension? The impact of normative theory on empirical research (Versão eletrônica disponível em: http://www.icahdq.org/Speech_by_Habermas.pdf); Nobre & Coelho (2004) *Participação e deliberação: teoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo*. Editora 34.

numa teoria da democracia, na obra *Faktizität und Geltung* (1992)[29]. No entanto, apesar do esboço de um novo quadro argumentativo no "prefácio" de 1990, com ênfase na institucionalização; apesar da tentativa de dar uma nova articulação à relação entre teoria e práxis (e aqui entra o conceito de sociedade civil); apesar de introduzir esses elementos novos, o "prefácio" ainda continua preso àquela noção de "sitiamento" da teoria da ação comunicativa[30].

Em *Faktizität und Geltung*, a categoria de esfera pública é tematizada vinculada às novas discussões sobre a sociedade civil, assumindo um papel mais ofensivo dentro de uma nova compreensão da circulação do poder político, ancorado num amplo conceito procedimental e deliberativo de democracia[31]. Nesse caminho, Habermas abandona a metáfora do "sitiamento" (*Belagerung*), sem intenção de conquista, e a substitui, adotando o modelo das "eclusas" (*Schleussen*), com ênfase na institucionalização. Este projeto de institucionalização se orienta pelo paradigma procedimental de democracia. No entanto, apesar do redimensionamento da esfera pública, não muda tanto a posição, a função mediadora continua. O que muda são algumas características constitutivas, de infra-estrutura interna, e muda a ênfase da orientação da esfera pública, agora um caráter mais ofensivo sobre o político.

29 Cf. Habermas, "Ein Gespräch über Fragen der politischen Theorie", in *Die Normalität einer Berliner Republik*, Suhrkamp, 1995, pp. 135-164. Vou explorar aqui esta segunda perspectiva da teorização da esfera pública, e não o campo de investigação das abordagens empíricas.
30 Cf. Habermas, "prefácio", p. 44.
31 Habermas, *Faktizität und Geltung*. Suhrkamp, 1992.

A esfera pública continua sendo uma estrutura de mediação, mas que prioriza as esferas informais do mundo da vida, as tematiza e as encaminha, via processos deliberativos, para as instâncias formais do sistema político e administrativo. A esfera pública é uma estrutura de comunicação que elabora temas, questões e problemas politicamente relevantes que emergem da esfera privada e das esferas informais da sociedade civil e os encaminha para o tratamento formal no centro político[32]. Nesse sentido, ela carrega a expectativa normativa de abrir os processos institucionalizados às instâncias informais de formação da opinião e da vontade política. Esta expectativa normativa tem um duplo caráter: funda-se no jogo entre a formação da opinião e da vontade constituída institucionalmente e os fluxos de comunicação espontâneos e das esferas informais do mundo da vida[33]. A própria noção de esfera pública carrega essa dupla dimensão: um nível informal, constituído de fluxos de comunicação e espaços informais de formação da vontade, ancorados na sociedade civil e no mundo da vida, mas externos aos procedimentos institucionalizados dos sistemas político e administrativo; e um nível formal, constituído de mecanismos e competências de ação que se situam, não no centro, mas numa periferia interna ramificada do sistema político institucionalizado. No entanto, a esfera pública formal, apesar de abrir o processo de institucionalização, não é institucionalizada, nem é sistêmica. No

32 Habermas, *Faktizität und Geltung*, pp. 432-35.
33 Habermas, *Faktizität und Geltung*, pp. 625.

final das contas, a própria esfera pública tem que resolver, por seus próprios meios, a articulação recíproca de como se dá o engate entre as esferas informais e formais.

Nesta articulação, a categoria do "direito" também assume uma função mediadora importante[34]. Com um papel claramente mais integrador em *Faktizität*... (do que na teoria da ação comunicativa), o direito é responsável por traduzir a linguagem das estruturas comunicativas das interações simples do mundo da vida para as estruturas da interação abstrata. O direito funciona como mediador entre as estruturas comunicativas das esferas privadas da sociedade civil e do mundo da vida às estruturas institucionais especializadas; ligando as estruturas das interações simples para o âmbito das interações abstratas. O direito vem a ser a instância mediadora entre sistema e mundo da vida, desempenhando o papel fundamental de transformador do poder comunicativo em poder administrativo.

* * *

34 Sobre isso, ver: Lubenow & Neves (2007) Entre promessas e desenganos: lutas sociais, esfera pública e direito, in Nobre (Org.) *Direito e democracia: Um guia de leitura*. São Paulo: Ed. Malheiros (no prelo).

Este precurso da categoria de esfera pública em Habermas ajuda a apresentar o tema, situar o problema e formular a questão envolvendo a esfera pública. É explícito que a partir das reformulações do "prefácio" de 1990, a compreensão da estrutura e função da esfera pública já não é mais a mesma em relação àquela formulada anteriormente. E é neste contexto de uma nova formulação que surge uma série de questões que precisam ser mais bem elucidadas.

"Reformulação" significa um momento importante de autocrítica. Mas, o que significam as alterações de perspectiva introduzidas? Podemos falar numa ruptura com as investigações anteriores? Se sim, em que sentido? Quais são os pontos que de fato mudaram? Como entender essas reformulações? Seria a reconstrução habermasiana uma autocrítica aos seus escritos sobre a esfera pública na obra sobre a ação comunicativa, ou com todo bloco temático anterior? Seria em relação ao conteúdo da esfera pública ou a sua posição na concepção da sociedade como sistema e mundo da vida? A autocrítica pode ser explicada pelo rearranjo interno em relação à esfera pública ou em relação ao seu papel dentro de uma macroestrutura teórica da teoria da ação comunicativa e da teoria da sociedade? Seria possível abordar o tema da esfera pública juntando as duas perspectivas de leitura? Se sim, de que maneira? Se não, porque não? E, por fim, qual seria o "núcleo duro" da categoria de esfera pública?

A retomada reconstrutiva do tema da esfera pública pode ser desdobrada em dois eixos que se correlacionam:

(a) Reformulação do conteúdo da esfera pública, limitações e deficiências, agora com novas características, novos papéis, uma "penetração mais efetiva", ampliação da categoria de esfera pública, alargamento da infra-estrutura, da base social da esfera pública (infra-estrutura social era restrita)[35];

(b) Reformulação da relação sistema-mundo da vida, e o reposicionamento da esfera pública no conceito dual de sociedade, com ênfase na institucionalização. O novo referencial teórico da esfera pública politicamente influente se orienta pelo paradigma procedimental de democracia, que tem por base a rejeição da tese do desacoplamento e a substituição por um novo modelo de circulação do poder (eclusas), intermediado também pelo direito[36].

35 Para compreender esta transição, são importantes: *Strukturwandel der Öffentlichkeit* (Luchterhand, 1962) e o "Prefácio" à nova edição (Suhrkamp, 1990). O livro de Cohen & Arato, *Civil society and political theory* (MIT Press, 1992) e a coletânea editada por Calhoun, *Habermas and the public sphere* (MIT Press, 1992), esta com discussões críticas de comentadores, algumas das quais incorporadas por Habermas, ajudam a elucidar esta reformulação.

36 Para compreender esta transição, são importantes: *Theorie des kommunikativen Handelns* (Suhrkamp, 1981) e *Faktizität und Geltung* (Suhrkamp, 1992). Além disso, também são referências esclarecedoras dessa passagem, a entrevista de Habermas, "Ein Gespräch über Fragen der politischen Theorie", in *Die Normalität einer Berliner Republik*, (Suhrkamp, 1995), e a coletânea editada por White, *The Cambridge companion to Habermas* (Cambridge Press, 1995). Ver ainda o livro de Erik O. Eriksen (2003) *Understanding Habermas: communicative action and deliberative democracy*. London: Continuum.

Como se vê, temos aqui duas vias de leitura da reformulação da esfera pública, e o "prefácio" de 1990 faz a ligação entre estes dois momentos. Nossa investigação trabalha com a hipótese de que é possível fazer as duas coisas, de que ambas são importantes, e que nenhuma tem primazia sobre a outra. A pergunta sobre a possibilidade de se juntar as duas perspectivas de leitura surge de uma análise da literatura sobre o tema da esfera pública em Habermas, leituras que dão ênfase ou ao aspecto do conteúdo da esfera pública, ou ao seu reposicionamento no conteúdo de uma teoria do direito e da democracia - pois se trata de duas coisas distintas. Mas, apesar de serem relativamente independentes uma da outra, as duas coisas andam paralelamente. E, apesar de ir assumindo diferentes feições, a *função de mediação* e a *dimensão ambivalente* da esfera pública permanecem – o potencial emancipatório de gerar comunicativamente a legitimidade do poder, e o potencial manipulativo de gerar lealdade pelo poder[37]. Este é o movimento teórico central[38].

37 Isso fica claro na introdução dos conceitos convergentes de opinião pública (crítica e manipulativa) em *Strukturwandel*..., na descrição da esfera pública como constituída de dois processos que se entrecruzam (comunicativo e manipulativo) na *Theorie*..., e em *Faktizität*..., onde esfera pública se constitui nitidamente de duas dimensões (informal e formal). No entanto, isso não significa que as dimensões ambivalentes se correspondam nos diferentes momentos. Por isso, Habermas permanece com a intenção que guiou o estudo até aqui como um todo: a análise e descrição realista da esfera pública infiltrada pelo poder, e a introdução da distinção entre as funções críticas e aquelas funções que pretendem influenciar as decisões para mobilizar poder, lealdade ou comportamento conformista. Habermas continua a acreditar que o conceito de esfera pública operativa no setor político, tal como desenvolvido em 1962, ainda provê uma perspectiva analítica apropriada para o tratamento deste problema (Habermas, "prefácio", p.28).

38 Nesse sentido, ver: Lubenow, Esfera pública: sobre a modalidade da autocrítica em Habermas, in *Anais do II Encontro da Pós-Graduação do IFCH/Unicamp*, Campinas, 2006.

A organização da investigação da categoria de esfera pública se divide em dois momentos distintos, ambos constituídos de dois capítulos:

A Parte I, composta pelos dois primeiros capítulos, focaliza os pressupostos teóricos da categoria de esfera pública e suas reformulações através do prefácio de 1990 a *Strukturwandel der Öffentlichkeit*. O primeiro capítulo situa o ponto de partida do tema da esfera pública em Habermas; apresenta a gênese, a mudança estrutural e a decadência do modelo liberal de esfera pública burguesa. Segundo as análises de Habermas, este modelo de esfera pública apresenta problemas estruturais no âmbito discursivo da comunicação pública. De um espaço de discussão e exercício da crítica, a esfera pública torna-se uma esfera dominada pelos meios de comunicação de massa, infiltrada pelo poder. Este diagnóstico negativo de uma esfera pública despolitizada apresenta o problema da efetiva realização do princípio da esfera pública e as condições institucionais para o seu exercício, e deixa em aberto a questão sobre uma possível repolitização da esfera pública, em identificar possíveis estratégias para preservar o princípio normativo da esfera pública, mas diferente das formas burguesas. No final do capítulo, apresenta-se alguns comentários críticos, muitos dos quais responsáveis pela reorientação da categoria de esfera pública sobre uma estrutura teórica diferente.

O segundo capítulo pergunta pelas principais reformulações posteriores da categoria de esfera pública no “prefácio” a *Strukturwandel*, de 1990, e que apontam para uma estrutura teórica modificada. A retomada da esfera pública, vinculada à discussão da redescoberta da sociedade civil na década de 1980, fornece uma perspectiva teórica para responder a questão sobre a repolitização da esfera pública, introduzida, mas não resolvida em *Strukturwandel*, de 1962 (sobre quais as possibilidades da sociedade civil canalizar influências e promover mudanças), tendo agora como referência teórica certas garantias de novos arranjos institucionais, que poderiam ajudar a responder a questão sobre a ação recíproca entre solidariedade sócio-integrativa do mundo da vida com os procedimentos no nível político. No final do capítulo, apresenta-se alguns discursos críticos bastante influentes nas revisões e apropriações críticas.

A Parte II, composta pelos capítulos 3 e 4, analisa a categoria de esfera pública à medida que esta passa a ser incorporada no quadro mais amplo da ação comunicativa, da concepção dual de sociedade e da teoria política deliberativa. O terceiro capítulo apresenta a transição da categoria de esfera pública desenvolvida na obra inicial para as formulações específicas de uma esfera pública comunicativa e que tem um papel mediador importante na compreensão dual de sociedade como sistema e mundo da vida. Pergunta pela relação da esfera pública com a noção de mundo da vida. O modelo de

uma esfera pública despolitizada tornou-se questionável por não fornecer um critério normativo plausível sob o qual poderia emergir uma formação discursiva da opinião e da vontade política e se desenvolver legitimidade democrática. Por isso, a elaboração de uma estrutura teórica diferente na *Theorie*. E nesta nova arquitetônica, Habermas passa então a descrever uma esfera pública caracterizada por dois princípios opostos de geração de legitimidade que acabam colidindo sobretudo na esfera pública. Na reinterpretação em termos da ação comunicativa, a esfera pública assume a função de proteger e garantir a autonomia do mundo da vida frente aos imperativos sistêmicos. No entanto, este modelo defensivo (como será mostrado) de esfera pública dificulta as possibilidades de revigoramento e democratização do sistema político por parte da solidariedade social nascida do mundo da vida. Nesse sentido, Habermas novamente precisa repensar sua estrutura teórica. E também aqui as vozes críticas têm um papel importante.

O quarto capítulo pergunta pela nova função da categoria de esfera pública no novo modo de compreender a circulação do poder político, ancorado num amplo conceito procedimental de democracia. Nessa contrapartida, a esfera pública assume um caráter mais ativo junto aos complexos institucionalizados do sistema político. Analisa as reformulações da compreensão da relação entre sistema e mundo da vida, a estrutura e o funcionamento da concepção procedimental de democracia, da concepção

procedimental de direito em relação com a categoria de esfera pública deliberativa. Por fim, os comentários críticos levantam questões sobre a esfera pública que se tornaram problemáticas para a literatura e que poderiam ser melhor investigadas.

PARTE I

CAPÍTULO I:

A CATEGORIA DE ESFERA PÚBLICA: PRESSUPOSTOS TEÓRICOS

O ponto de partida da discussão habermasiana sobre a categoria de esfera pública é a tese de livre-docência *Strukturwandel der Öffentlichkeit*[39]. Nesta obra, Habermas busca delinear a gênese sócio-histórica da categoria *Öffentlichkeit*, uma reconstrução histórica do desenvolvimento da categoria nas sociedades modernas. Uma análise da *estrutura* e *função* do modelo liberal da esfera pública: origem, evolução e transformações sócio-estatais da esfera pública burguesa - traços de uma formação histórica que alcançou hegemonia. O ponto nodal dessa trajetória é a passagem do século XVIII ao XX, que trata da emergência de uma esfera da vida pública esclarecida e

39 Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit* (Luchterhand 1962; Suhrkamp, 1990). A edição a ser utilizada aqui se refere à reedição publicada em 1990 pela Suhrkamp, com um novo "prefácio". Embora já tenha escrito algo anteriormente, como o capítulo: Habermas, "Über den Begriff der politische Beteiligung", in *Student und Politik*, 1961, pp. 11-56.

politizada, principalmente no século XVIII europeu, e sua transformação, o progressivo declínio e o desaparecimento das condições que alimentavam a esfera pública burguesa, no século XX. O resultado deste processo? O fracasso do modelo liberal da esfera da opinião pública que surgiu no século XVIII e persistiu, debilmente, nas democracias do Estado social. A esfera pública surgiu como um espaço público de discussão e exercício da crítica, cujo resultado aparece articulado na forma de opinião pública. No entanto, esta concepção crítica de opinião pública é reorientada para algo como "publicidade" (já mais no sentido da *Publizität* enquanto "propaganda"), na qual a opinião pública é trabalhada com fins manipulativos. Crescentes direitos e liberdades formais são, então, compatíveis com a crescente manipulação da esfera pública.

Habermas busca fazer uma leitura histórico-social da emergência de um centro potencial de comunicação pública da sociedade civil burguesa organizada em certos contextos nacionais como a Inglaterra, França e Alemanha. Nessa trajetória, a esfera pública surgiu como um espaço de discussão e exercício da crítica, independente da (ou que não segue puramente a) lógica do mercado e do Estado, e que foi capaz de impulsionar, a partir de sua eficácia política, os desdobramentos necessários para a democratização – democracia aqui entendida como a capacidade de uma comunidade política agir sobre si mesma – das formas pré-burguesas de

dominação, racionalizando o poder vinculando a dissolução da dominação à visão de uma “publicidade”, baseada no discurso crítico e racional. O interesse de Habermas na configuração da categoria de esfera pública, por que e como chegou a formulá-la, vem da seguinte questão de fundo: sob quais condições de comunicação públicas pode dar-se uma formação discursiva da opinião e da vontade política (uma “base”, “espírito sustentador”), e sob que condições ela pode ser institucionalizada – Algo que também está ligado diretamente ao modo de criação da legitimidade. O princípio da publicidade como teoria emancipatória, baseada na idéia kantiana de “uso público da razão”, foi fundamental para a emergência de uma esfera pública autônoma de discussão, raciocínio público e exercício da crítica.

1.1 Estrutura e função da esfera pública em *Strukturwandel der Öffentlichkeit*

A categoria de esfera pública burguesa refere-se a uma esfera pública política, que teve sua existência objetiva configurada a partir de uma esfera pública literária, do estabelecimento de um moderno *Publikums* literário que se constituiu em torno de conversações sobre literatura e arte. A esfera pública literária se configura como uma esfera pública sem conotação política,

mas que revela um raciocínio de natureza pública. Da família burguesa fluem as experiências de uma subjetividade que busca o debate público. O debate público em relação às experiências privadas da subjetividade que se origina da esfera íntima da família objetiva o esboço literário de uma esfera pública na medida em que transformava suas conversações em aberta crítica.

A configuração de uma esfera pública literária, a partir de suas instituições ou centros da crítica literária como os cafés, os salões e associações literárias, caracterizou uma antítese cultural - e posteriormente política - à sociedade aristocrática. Caracterizou-se como uma esfera crítica[40]. A institucionalização de uma crítica cultural através dos jornais favoreceu a publicidade de parte dessa crítica inicialmente cultural. Os jornais foram os instrumentos publicitários que possibilitaram a publicidade desaa crítica de argumentação literária e cultural. Entretanto, o processo de efetivação de uma publicidade da crítica cultural faz com que aconteça uma espécie de "refuncionalização" da esfera pública literária. O ingresso das discussões tanto políticas como econômicas no raciocínio público cultural – uma "politização da cultura e da arte" – fez com que este público começasse a se apropriar da esfera do poder público controlado pela autoridade política e a se transformar numa esfera que exerce a crítica contra o poder do Estado. A esfera pública

40 A opinião das pessoas privadas viria a se tornar pública pelo exercício (procedimento) da racionalidade crítica. Apenas a partir daí o conceito de "opinião pública" é pensado em termos de "discurso" e, com isso, um caráter universal, abstrato (Hohendahl, *Öffentlichkeit - Geschichte eines kritischen Begriffs*, p. 18).

literária, seu conjunto de experiências, graças as suas próprias instituições e plataformas de discussão, ingressa também na esfera pública.

A consciência de que a esfera pública política tem de si mesma é intermediada pela consciência institucional da esfera literária. Esta serve de instância mediadora para a efetivação daquela. A esfera pública política, que provém da literária, intermedia, através da opinião pública, o Estado e as necessidades da sociedade. A esfera pública assume expressamente funções políticas nesse campo tensional entre o Estado e a sociedade. Sua função se objetiva essencialmente como uma esfera de mediação da sociedade burguesa com o poder estatal. Sua tarefa política é a regulamentação da sociedade civil a fim de enfrentar a autoridade do poder público estabelecido, dirigindo-se contra a concentração de poder que deveria ser compartilhado. A esfera pública ataca o princípio da dominação vigente, contrapondo à prática do segredo do Estado o princípio da publicidade, enfrentando, com isso, pela eficácia política, a autoridade estabelecida. Este pressuposto, a exigência da publicidade, revela uma “esfera crítica” que se apresenta na forma de opinião pública. Mas a esfera pública política também reivindica ser regulamentada pela autoridade a fim de discutir com ela as leis gerais de troca na esfera fundamentalmente privada, mas publicamente relevante, ou seja, as leis do intercâmbio de mercadorias e do trabalho social: “As leis gerais de intercâmbio privadas entre si tornam-se uma questão pública. Na discussão que as

pessoas passaram a ter em torno dessa questão (intercâmbio privado) com o poder público, a esfera pública chegou à sua efetivação política"[41]. Nesse sentido, a intenção da esfera pública burguesa resume-se em obter influência sobre as decisões na esfera do poder público - visto que o intercâmbio econômico desenvolve-se de acordo com regras que também são elaboradas pelo poder público político - apelando para a esfera da opinião pública para legitimar as normas e suas reivindicações perante este fórum. Durante o século XVIII, a esfera pública assume funções políticas: ela se torna diretamente o princípio organizatório dos Estados de direito burgueses com forma de governo parlamentar. A esfera pública politicamente ativa passa a ser efetivamente subordinada ao mandamento democrático de ser público qualquer exercício de poder social e de dominação política. A institucionalização da esfera pública resulta da necessidade de fornecer garantias jurídicas capazes de vincular as funções do Estado a normas gerais através de garantias jurídicas do Estado de direito, vincular toda a atividade do Estado a um sistema normativo legitimado pela opinião pública. A atuação política dessa esfera passa a ter um caráter normativo de um órgão da esfera do poder público e torna-se mediadora da sociedade burguesa com um poder estatal que corresponda às suas necessidades.

41 Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, p. 206.

A idéia habermasiana de "publicidade", no que se refere ao "uso público da razão", remete a Kant. O exame da categoria de esfera pública em *Strukturwandel...* tem como pano de fundo orientador o modelo normativo kantiano o "uso público da razão", elaborado a partir dos pressupostos kantianos da análise da relação entre uso público e privado da razão, tematizado no opúsculo de Kant *"Was ist Aufklärung?"*[42]. O ponto de partida é a visão da esfera pública, ou a descrição da esfera pública no sentido kantiano: a idéia de um interesse geral (regras universais), de leis universais e racionais. Habermas encontra em Kant uma idéia amadurecida de esfera pública burguesa. Contra a idéia hobbesiana do soberano, Kant reabilita o raciocínio público em forma de lei da razão prática; a legislação política deveria ficar subordinada moralmente ao seu controle. A publicidade deve ser considerada como aquele princípio único de mediação capaz de garantir o acordo entre a política e a moral[43]. Na época, Habermas achava que o modelo liberal da esfera pública burguesa seria "portador" dessa publicidade, esfera de raciocínio público, crítico e racional[44]. No artigo *"Was ist Aufklärung?"*, Kant define "menoridade" como a incapacidade de o homem fazer uso do entendimento sem a direção do outro, sendo ele próprio o culpado se a causa

42 Sobre isso, ver: Onora O'Neill, The Public Use of Reason, in *Political Theory* 14 (1986) [523-551], e John Laursen, The Subversive Kant: The Vocabulary of 'Public' and 'Publicity', in *Political Theory* 14 (1986) [584-603].
43 Cf. Kant, Was ist Auklärung?, in *Textos seletos*, pp. 101-17.
44 In: Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, pp. 178-80.

não for na falta de entendimento, mas na falta de determinação e coragem[45]. Libertar-se dessa menoridade é o que Kant chama de "Esclarecimento". O que importa é que o Esclarecimento deve ser intermediado pela publicidade. Kant concebe o Esclarecimento como uso público da razão, o qual permite a exposição pública da verdade. A razão precisa ter o direito de falar abertamente, senão a verdade não iria aparecer à luz do dia: "Entendo como uso público da sua própria razão aquele que se faz enquanto pessoa instruída perante o público leitor. Chamo de uso privado aquele que ele pode fazer de sua razão num determinado posto ou cargo civil que lhe for confiado (...)"[46]. É daí que resulta o princípio da publicidade: "O uso público da própria razão deve ser sempre livre e só isso pode fazer brilhar as luzes entre os homens; o uso privado da razão deve ser, porém, com freqüência, bastante limitado, sem, contudo, impedir especialmente através disso, o progresso do Esclarecimento [...] Limitar a publicidade é a causa desencadeadora das sociedades secretas. Pois é uma vocação natural da humanidade a intercomunicação em tudo quanto diga respeito aos homens"[47].

Segundo Habermas, nos escritos sobre a crítica da razão pura, Kant atribui a opinião pública, especialmente ao consenso público, a função de um controle pragmático da verdade: "À unidade inteligível da consciência

45 Kant, *Textos seletos*, p. 100.
46 In: Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, p. 182.
47 In: Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, pp. 182-84.

transcendental corresponde a concordância de todas as consciências empíricas que se efetua na esfera pública"[48]. No público de pessoas privadas pensantes é que se desenvolve o que Kant chama de concordância pública. Para Kant, as ações políticas só devem poder estar em concordância com o Direito e a Moral na medida em que as suas máximas têm ou exigem publicidade. Todas as ações políticas devem poder ser remetidas às leis que as fundamentam e que são comprovadas perante a opinião pública como leis universais e racionais. Num regime plenamente sujeito a normas, a lei natural da dominação é substituída pela soberania das leis jurídicas. Nesse caso, "a publicidade deve mediatizar política e moral num sentido específico: nela deve efetuar-se uma unificação inteligível dos objetivos empíricos de todos"[49]. Desse modo, no âmbito da política, a intenção moral de uma ação precisa ser controlada pelo seu possível êxito no mundo empírico. Quando as relações jurídicas são transformadas em único modo de soberania, as leis gerais da legislação política que se originam da razão prática devem ficar subordinadas moralmente ao controle da mesma razão prática.

Entretanto, o advento da comunicação de massa, depois de Kant, representaria uma mudança fundamental: a esfera pública manipulada pelos meios de comunicação de massa já não serviria ao interesse público, mas aos interesses privados (regras utilitaristas) e isso afetaria a formação do

48 In: Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, p. 184.
49 In: Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, p. 193.

consenso crítico racional, silenciando-o. O trabalho manipulativo de relações públicas acabaria por atrofiar (*schrumpfen*) os potenciais democráticos da esfera pública, despolitizando-a. Esses pressupostos acentuam a problemática da publicidade na esfera pública burguesa tomada por Habermas: os pressupostos de uma ordem sociológica da esfera politicamente ativa não correspondem mais a sua base social. Certos pressupostos limitaram aqui o acesso à esfera pública: "Ao público politicamente pensante, só os proprietários tem acesso, pois a sua autonomia está arraigada na esfera de intercâmbio de mercadorias e, por isso, também coincide com o interesse da manutenção como uma esfera privada"[50]. Nesse caso, os assalariados são obrigados a trocar a sua força de trabalho como sua única mercadoria, enquanto os proprietários privados se apresentam como donos de mercadorias através da troca de artigos. Segundo Habermas, "só estes são seus próprios senhores; só eles têm o direito de votar, de fazer uso público da razão em sentido modelar". Nesta passagem, Habermas cita o próprio Kant notando o caráter insatisfatório dessa diferenciação: "É, eu o reconheço, um tanto insatisfatório determinar as condições que é preciso preencher para poder, na posição de concidadão, ser o seu próprio senhor"[51]. Desse modo, a intenção liberal revela uma considerável desigualdade nas condições pelas quais todos possam ter acesso à participação na esfera pública, como esfera

50 Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, p. 186.
51 In: Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, p. 187.

politicamente atuante: “Os não proprietários estão excluídos do público das pessoas privadas politicamente pensantes. Nesse sentido, eles também não são cidadãos, mas pessoas que, com talento, esforço e sorte, podem tornar-se algum dia cidadãos”[52].

1.2 Limitações da esfera pública: sobre a contradição imanente

A esfera pública política liberal burguesa funcionou essencialmente como um órgão de mediação da sociedade civil burguesa para com a esfera do poder público. Entretanto, as normas constitucionais, vinculadas a normas gerais - à idéia de um “interesse geral“, como leis universais e racionais - são fundadas num modelo de sociedade civil burguesa que se revela contraditório. A institucionalização de normas de interesse geral que deveria abolir toda e qualquer forma de dominação - objetivo da esfera pública política de racionalizar a dominação e neutralizar o poder – acaba, no entanto, revelando-se uma nova forma de dominação. Primeiro, porque a sociedade civil burguesa busca se apropriar da esfera do poder político a fim de proteger a esfera privada (troca de mercadorias e trabalho social) da interferência estatal. Segundo, porque contradiz o seu próprio princípio de

52 Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, p. 188.

acessibilidade universal. A contradição imanente à esfera pública burguesa não garantia objetivamente que a racionalidade fosse salva às custas de um outro momento, o da generalidade, que garantia a acessibilidade a todos. A esfera publica burguesa não engloba toda a sociedade civil (esfera plebéia, não proprietários). Isso também revela uma esfera pública "incompleta". A esfera pública burguesa desenvolveu de modo crível a idéia da dissolução da dominação que se vinculava na visão de uma opinião pública, de ser "portadora da publicidade crítica". Entretanto, com a ajuda de seu princípio, que de acordo com sua própria idéia, é oposto à toda dominação, era fundamentada uma ordem política ficcional. Este pressuposto parece compreender a ficção de uma justiça imanente ao livre intercâmbio de mercadorias, uma aparência antagônica: "Sob as ficções liberais, repousara o auto-entendimento da opinião pública [...] Um conflito de interesse pretensamente comum e universal dos proprietários privados politicamente pensantes. A opinião pública das pessoas privadas reunidas num público não conserva mais uma base para sua unidade e verdade"[53]. A concepção de esfera pública burguesa não representa a esfera pública, emancipada da dominação e neutralizada quanto ao poder, de intercâmbio de pessoas privadas autônomas, capaz de converter autoridade política em autoridade racional. A idéia constitutiva da esfera pública burguesa – de ser portadora

53 Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, pp. 196-97.

daquela publicidade crítica e racional – revela-se como falsa consciência que esconde de si mesma o verdadeiro caráter de máscara do interesse de classe burguês. Este é o caráter antagônico da sociedade civil contraditoriamente institucionalizado no Estado de direito burguês. O discurso burguês já não atende com suficiente credibilidade à promessa de igualdade e acesso universal, apesar da tendência de universalização do sufrágio universal. É para este aspecto que aponta a crítica da ideologia burguesa, do caráter antagônico da sociedade civil denunciado por Hegel, de desmascarar o caráter burguês do Estado que se apresentava como universal, de que as ficções liberais em cuja base a esfera pública poderia, mas não podia mais ser conectada com o universal; bem como a crítica da ideologia burguesa desmascarada por Marx: de que na época, o que se ocultava atrás da fachada do interesse geral, representado pela burguesia, era um conflito de interesses sociais, conflito este que se estendia até o âmbito do poder político.

Para Kant, existe uma base natural para o Estado de direito. Este Estado de direito já existe por ser uma ordem natural decorrente do desenvolvimento das disposições naturais dos indivíduos[54]. Entretanto, Hegel contesta essa "ordem natural" kantiana que, segundo ele, se adequa aos interesses da esfera pública burguesa. Hegel descobre a profunda divisão da sociedade burguesa: pela sua desorganização (e pela sua contradição), a

54 Kant, *Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*, Brasiliense, 1986, p. 25.

sociedade burguesa é incapaz de dar conta da exclusão que ela mesma cria – esse é o sentido negativo. Hegel denuncia o caráter antagônico da sociedade civil, as ficções liberais em cuja base a esfera pública podia ser conectada. Essa idéia nem sequer foi uma relação com o universal; antes, era a esfera do particular, do subjetivo. Hegel entendia a função da esfera pública como racionalização da dominação. Por isso, o autor desativa a concepção de esfera pública burguesa, porque a sociedade, antagônica, não representa a esfera pública, emancipada da dominação e neutralizada quanto ao poder, de intercâmbio de pessoas privadas autônomas, capaz de converter autoridade política em autoridade racional[55]. Para Marx (e aqui desconsideramos as diferenças entre Hegel e Marx), essa crítica destrói todas as ficções a que apela a idéia de esfera pública burguesa, pois faltam os pressupostos sociais para a igualdade de oportunidades, para que qualquer um, com pertinácia e sorte, possa conseguir o status de proprietário e, com isso, as qualificações de um homem privado admitido à esfera pública: formação cultural e propriedades. A esfera pública, com a qual Marx se vê confrontado, contradiz o seu próprio princípio de acessibilidade universal[56]. Com a denúncia da contradição da esfera pública institucionalizada no Estado de Direito burguês,

55 Cf. Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, p.195.
56 Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, p. 203.

Marx já antecipava uma mudança de função da esfera pública burguesa que, posteriormente, haveria de subverter o seu princípio[57].

1.3 Transformações na estrutura e função da esfera pública

A mudança estrutural e funcional da esfera pública é o tópico central da segunda metade do livro *Strukturwandel der Öffentlichkeit*. Depois de configurada a categoria de esfera pública até aqui, o movimento argumentativo importante agora é a análise das condições para seu exercício sob condições institucionais avançadas. Para tanto, Habermas transfere a idéia de esfera pública, capturada de um recorte sócio-histórico, e a utiliza como chave de leitura para analisar as grandes linhas da decadência, da subversão do princípio crítico e do comprometimento do potencial democrático e emancipatório da esfera pública nas sociedades capitalistas avançadas do século XX, organizadas institucionalmente sob a forma de Estados de bem-estar social. A esfera pública, espaço onde se dão os debates para a formação da opinião pública (sentido crítico), sofre mudanças e, com isso, uma nova conotação (sentido manipulativo).

57 Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, p. 205.

O primeiro fator importante que levou a uma mudança na estrutura social e da função política da esfera pública foi a interpenetração progressiva entre o setor público e o setor privado. O crescente intervencionismo estatal na esfera da vida privada, no final do século XIX, destrói a base da esfera pública burguesa: a separação entre o Estado e a sociedade. A esfera pública burguesa sugeria a separação entre o setor privado e o setor público. Com a interpenetração progressiva entre estes dois setores, dissolve-se a relação originária entre esfera pública e esfera privada: decompõem-se os contornos da esfera pública burguesa. Esta decomposição assinala a decadência da dimensão pública. O intervencionismo estatal decorre da necessidade de uma intervenção reguladora na economia de livre-mercado para assegurar a sobrevivência do sistema capitalista de produção privado e neutralizar e ocultar os conflitos emergentes desencadeados na esfera privada, que emergiram para o âmbito público. A esfera pública perde a sua base estrutural - a separação entre o setor público e o setor privado - e perde a sua função política - em princípio crítica. Surge uma esfera pública repolitizada, que escapa à distinção entre público e privado. Mas nem por isso torna-se inútil. Ela perde sua função crítica, mas não perde “a função de ter uma função”. Isso significa: ela tem sua função reorientada. A esfera pública, como espaço de formação da opinião e da vontade política sofre alterações e, com isso, uma nova formulação: de uma esfera crítica para uma esfera administrativa e

manipulativa. No lugar da discussão pública orientada para a ilustração e formação da vontade política, surge o exercício burocratizado do poder e da dominação, complementado por uma esfera da opinião pública organizada com fins manipulativos. Com os meios de comunicação gerando o consenso "a partir de cima" - quer dizer: não por meio do envolvimento discursivo dos participantes -, a esfera pública estava cada vez mais definida pelas formas burocrático-administrativas apresentadas pelo Estado. A esfera pública perdia seu caráter mediador capaz de projetar uma crítica sistemática, por meio da sua transformação numa instituição que "reforçava a ordem vigente". A refeudalização da esfera pública, - o que significa: a publicidade precisa ser novamente representada; a necessidade de novamente "representar" uma autoridade, um status, diante e para o público -, agora dominada por grupos de poderosas organizações, faz discorrer uma tensão entre a genuína publicidade crítica e a publicidade que é organizada com fins manipulativos. A esfera pública acaba manipulada através do "trabalho de relações públicas"; uma "dissolução sócio-psicológica" da categoria[58].

O segundo fator importante foi a ampliação do público da esfera pública, a irrupção das massas na política. Esta ampliação do público da esfera pública deve-se essencialmente a três fatores: a expansão do público-leitor, a ampliação dos direitos políticos e a refuncionalização da imprensa. O

58 Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, p. 343.

fator “ampliação do público” revela como na esfera pública ampliada infiltram-se interesses particulares e utilitaristas que desvirtuam o princípio crítico da publicidade e sua função política: “Com a ampliação do público, interesses arranjam a sua representação numa opinião pública fragmentada e fazem da opinião pública, na configuração de uma opinião dominante, um poder coercitivo [...][59] Ela penetra *esferas* cada vez mais extensas da sociedade e, ao mesmo tempo, perde a sua *função* política, ou seja, submeter os fatos tornados públicos ao controle de um público crítico [...] A esfera pública parece perder a força de seu *princípio*, publicidade crítica, à medida que ela se amplia enquanto *esfera* (...)”[60].

A expansão do público-leitor expressa o progressivo declínio daquela esfera pública literária, decadência que se sintetiza neste fenômeno: estreita-se o campo de ressonância de uma camada culta criada para usar publicamente a razão: “No momento em que a camada culta desta esfera pública, a sua parcela literalmente produtiva, perde a sensação de que ela tem uma missão a cumprir na sociedade. Tendo sido porta-voz da classe social, no princípio, viu-se cortada dela e passou a sentir-se isolada entre as camadas incultas e a burguesia que dela não mais necessitava”[61]. O contexto de uma minoria de especialistas, de um lado, e de uma grande massa de

59 Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, p. 213.
60 Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, pp. 223-24.
61 Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, pp. 265-66.

consumidores influenciados pela comunicação pública de massa, do outro, expressa a passagem de um público pensador de cultura para um público simplesmente consumidor de cultura, da qual, ele mesmo, o grande público, não é mais, como no princípio, o sujeito. Nessa passagem, a publicidade perde seu caráter específico do princípio: "A esfera pública passa a assumir funções de propaganda"[62]. Notemos nessa passagem como a relação originária da esfera pública literária se inverteu:

> Originariamente, a publicidade garantia a correlação do pensamento público tanto com a fundamentação legislativa da dominação como também com sua supervisão crítica sobre seu exercício. Entrementes ela possibilita a peculiar ambivalência de uma dominação sobre a opinião pública: serve à manipulação do público na mesma medida que à legitimação *ante* ele[63].

Também a "expansão dos direitos políticos" através da participação eleitoral - tema da reforma da justiça eleitoral no século XIX - foi outro aspecto importante que provocou uma alteração substancial da própria esfera pública: ocasionou a ampliação do seu público. Como nem todos são burgueses, estreita-se o campo tensional entre burgueses e não-proprietários. Estes reivindicam participar na esfera pública, no sentido de se também

62 Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, p. 267.
63 Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, p. 270.

tornarem sujeitos da esfera pública. Assim, ao avançar no sentido de se tornarem sujeitos da esfera pública, a estrutura desta terá de se alterar a partir de sua base. Entretanto, a expansão dos direitos de igualdade política para todas as classes ocorreu no âmbito desta mesma sociedade de classes. Ou seja, a esfera pública ampliada não levou fundamentalmente à superação daquela sobre a qual o público de pessoas privadas tinha inicialmente tencionado algo como uma "soberania da opinião pública". A esfera pública ampliada teve um duplo efeito. Por um lado, a "ampliação" do público da esfera pública teve um efeito *positivo*, com a expansão progressiva da esfera pública, ampliação do espectro de participação dos cidadãos na vida pública. Por outro, teve efeitos *negativos*, pois a expansão foi induzida de modo manipulativo pelos meios de comunicação de massa. O objetivo do trabalho de relações públicas – a necessidade de pensar e avaliar rapidamente sobre a formação e circulação da opinião (informações) – é engendrar o consenso entre os consumidores da cultura de massa. E isso afeta a formação da opinião e do consenso público, racional e crítico, tolhendo as funções democráticas da esfera pública[64].

64 Aqui se percebe nitidamente a preocupação de Habermas com os efeitos negativos da cultura de massa, orientação original da Teoria Crítica, em especial, de Adorno. A crítica da indústria cultural é aqui retomada como crítica de uma "despolitização" da comunicação pública pela concentração de poder e capital. Mais tarde Habermas afirmaria que a crítica de Adorno da cultura de massa deveria ter continuidade e ser reescrita (Habermas, *Die Neue Unübersichtlichkeit*, p. 246).

Por fim, a participação de amplas camadas na esfera pública também repousa ainda noutro aspecto: a "refuncionalização comercial da imprensa". Esta precisa arranjar as massas de um modo geral, acesso à esfera pública. Então, no lugar da autêntica esfera pública literária, surge o setor aparentemente privado do consumo cultural. A imprensa, de um momento de simples informação evoluiu para uma imprensa de opinião, a partir do jornalismo literário. Entretanto, à medida que evolui para um empreendimento capitalista, cai no campo de interesses que procuram influenciá-la. Por isso, a imprensa torna-se manipulável à medida que se comercializa. Com isso, a base originária das instituições jornalísticas é exatamente invertida: "Enquanto antigamente a imprensa só podia intermediar e reforçar o raciocínio de pessoas privadas reunidas num público, este passa agora, pelo contrário, a ser cunhado primeiro pelos meios de comunicação de massa"[65]. Na medida em que estas instituições jornalísticas passam a se concentrar em aspectos econômicos e técnicos, cristalizam-se em complexos com grande poder social. A indústria da publicidade toma conta dos órgãos publicitários existentes. Assim, a publicidade, além de uma influência sobre a decisão dos consumidores, também opera como pressão política. As técnicas publicitárias ao nível de ação política tornam-se um fenômeno-chave para o diagnóstico da esfera do setor político. A nova tarefa central dessa

65 Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, p. 284.

reorientação da publicidade é engendrar o consenso: "'Trabalhar a opinião pública' [...] também expressa as intenções comerciais que o emissor esconde sob o papel de alguém interessado no bem comum. A manipulação dos consumidores empresta as suas conotações à figura clássica de um público culto de pessoas privadas e se aproveita de sua legitimação [...][66] A disponibilidade despertada nos consumidores é mediada pela falsa consciência de que eles, como pessoas privadas que pensam, contribuam de modo responsável na formação da opinião pública"[67].

Todavia, esse consenso fabricado não tem mais muito em comum com a opinião pública, com a concordância final após um laborioso processo de recíproca *Aufklärung*. O "interesse geral", à base do qual somente seria possível chegar a uma concordância racional de opiniões, desapareceu à medida que interesses privados o adotaram para si, a fim de se auto-representarem através da publicidade. A crítica competente quanto às questões politicamente discutidas cede lugar a um comportamento conformista. Se outrora, publicidade significava "a desmistificação da dominação política perante o tribunal da utilização da razão", agora, pelo contrário, ela "subsume as reações de um assentimento descompromissado"[68]. Ao invés de desenvolver a crítica, a opinião pública

66 Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, pp. 289-90.
67 Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, p. 291.
68 Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, p. 292.

passa a ser organizada com fins manipulativos. O que significa uma publicidade pré-fabricada e uma opinião não-pública:

> Outrora, a “publicidade” teve de ser imposta contra a política do segredo praticada pelos monarcas: aquela 'publicidade' procurava submeter a pessoa ou a questão ao julgamento público e tornava as decisões sujeitas a revisão perante a instância da opinião pública. Hoje, pelo contrário, a publicidade se impõe com a ajuda de uma secreta política de interesses [...] A esfera pública não 'há' mais, ela precisa ser 'fabricada'[69].

Notemos como a ampliação do público esfacelou a esfera pública enquanto uma esfera de participação contínua na discussão e no pensamento relativos ao poder público. A opinião pública passa a ser definida em função daquela manipulação onde os politicamente dominantes procuram coadunar as disposições e os resultados do processo contínuo de decisões. A opinião pública é tida antes como uma coerção à conformidade do que uma força crítica. O que se configura na esfera pública manipulada é apenas um “clima de opinião”, de maneira geral, manipulada sobretudo pelo cálculo sócio-psicológico de tendências inconscientes que, todavia, provocam reações como que previsíveis. A opinião pública aparece simplesmente como uma reação

69 Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, pp. 299-300.

informe de massa. Para Habermas, rasgou-se o contexto comunicativo de um público constituído por pessoas privadas reunidas pelo raciocínio público:

> O que, de acordo com a crença dos coevos, era, há cem anos, um princípio coercitivo dos indivíduos na sociedade (a opinião pública), tornou-se, ao longo do tempo, um lugar-comum mediante o qual à multidão acomodada e espiritualmente indolente é apresentado o pretexto para escapar ao próprio esforço de elaboração mental[70].

Esta síntese das grandes linhas da decadência da esfera pública burguesa mostra como o debate racional crítico da esfera pública é removido do quadro institucional que sustentava a esfera pública. A esfera pública, expoliada da sua concepção original, desenha o quadro de uma vida política degradada, em que o conteúdo político do modelo liberal de opinião pública foi subvertido numa manipulação generalizada; em que a opinião pública deixou de ser medida como padrão de legitimidade, para se dissolver num agregado de opiniões individuais pesquisadas, representativas apenas no sentido estatístico. Se, no século XVIII, a opinião pública era dada na forma de debate racional crítico, ao menos na teoria, no século XX revelou-se como uma força manipuladora da própria prática política. A esfera pública torna-se um cenário para interesses privados desenvolverem legitimidade, através de um processo

70 In: Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, pp. 347-48.

que aponta apenas para um equilíbrio entre as forças de integração social; criação de legitimidade que procura encobrir a distinção entre genuínos processos de comunicação pública e aqueles que são subvertidos pelo poder. Este diagnóstico negativo de uma esfera pública "despolitizada" apresenta o problema da efetiva realização do princípio da esfera pública e as condições para o seu exercício sob condições institucionais[71]. Uma esfera pública que apresenta problemas estruturais de uma comunicação pública "distorcida". De um espaço de discussão e exercício da crítica, com potenciais de racionalização do poder e emancipação da dominação, a esfera pública encontra-se dominada pelos meios de comunicação de massa e infiltrada pelo poder. Como conseqüência, a esfera pública apresenta o central problema da legitimidade que é forjada no seu bojo. A esfera pública que se "produz" não consegue ser um núcleo normativo efetivo de medida da legitimidade (ou "publicidade crítica"). Apesar das potencialidades para a racionalização do poder, a legitimidade que se desenvolve na esfera pública não consegue ser uma base normativa efetiva para uma teoria da democracia. E aqui surgem pelo menos dois problemas teórico-metodológicos para Habermas. Primeiro, a "chave de leitura" do modelo crítico, ao ser transposto à realidade das sociedades capitalistas avançadas, não consegue ser um padrão confiável de

71 Diagnóstico negativo resultante da forte influência da teoria da cultura de massa de Adorno, bem como do resultado pessimista da investigação anterior sobre os estudantes e a política (Habermas, "prefácio", p.29). Sobre isso, ver também: Gadamer, "Kultur und Medien", in Axel Honneth, et al (1989) *Zwischenbetrachtungen*, pp.713-732; e H. Brunkhorst, Critical Theory and the Analysis of Contemporary Mass Society, in Fred Rush (2004) *The Cambridge Companion to Critical Theory*, pp. 248-279.

medida de legitimidade. Segundo, Habermas não tem no horizonte nada que poderia "substituir o fundamento" sobre o qual intencionou a possibilidade de revitalização da esfera pública. Ou seja, Habermas não tem outra "base" (a cultura política liberal não serviu como base confiável), um "espírito sustentador" sobre a qual poderia apoiar ou projetar alguma possível repolitização da esfera pública – apesar dos potenciais de protesto[72]. Por isso, esta questão - a tentativa de Habermas em recuperar um potencial normativo ou encontrar um modo de fundamentá-lo - fica aqui em aberto. A perspectiva analítica da esfera pública (a introdução da distinção entre as funções críticas e manipulativas da esfera pública) permanece então como "provisória". A questão que permanece em aberto aqui é identificar estratégias necessárias para as sociedades capitalistas avançadas preservarem, sob as presentes condições, o princípio da esfera pública (publicidade crítica), embora não com as formas burguesas. Este também é o ponto de partida de propostas alternativas à de Habermas, como por exemplo, a configuração de um modelo de "esfera pública proletária"[73]. No entanto, na época, Habermas permaneceu

72 Esta parece ser uma ambigüidade que emerge do quadro teórico de *Strukturwandel der Öffentlichkeit*. Por um lado, o diagnóstico negativo da decadência da esfera pública, linha de compreensão fortemente enraizada na teoria da cultura de massa de Adorno. Por outro lado, - diferente do diagnóstico de Adorno - potenciais de protesto para uma possível repolitização da esfera pública. Num certo momento, Habermas sugere que a "burocracia político estatal" deve ser limitada pela "burocracia político social" a partir de uma "deliberação quase-parlamentar" (cf. Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, capítulo 7).

73 Cf. Negt & Kluge (1972) *Öffentlichkeit und Erfahrung: zur Organisationsanalyse von bürgerlicher und proletarischer Öffentlichkeit*, Suhrkamp.

cético em relação às possibilidades de uma luta de classes organizada politicamente sob o capitalismo organizado estatalmente[74].

Vários comentários e observações críticas em relação às conclusões da obra sobre a mudança estrutural da esfera pública surgiram em seguida à publicação[75]. No entanto, apesar de alguns pequenos comentários de revisão de Habermas[76], seriam as observações críticas mais contundentes, principalmente da teoria social contemporânea, que levariam Habermas a revisões mais profundas sobre a esfera pública posteriormente, nas reformulações das teses centrais sobre o tema, no "prefácio" à nova edição de *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, publicada em 1990.

74 Para Habermas, não há mais uma classe privilegiada como portadora da racionalidade (*Kultur und Kritik*, 1973, p. 76).

75 Para citar alguns: Adorno (1970) Meinungsforschung und Öffentlichkeit, in *Werke: Bd. 8. Soziologische Schriften I*. Suhrkamp, 2003 [532-537]; Niklas Luhmann, Öffentliche Meinung, in *Politische Vierteljahresschrift*, 1970 [2-28]; O. Negt & A. Kluge (1972) *Öffentlichkeit und Erfahrung: zur Organisationsanalyse von bürgerlicher und proletarischer Öffentlichkeit*. Suhrkamp; Wolfgang Jäger (1973) *Öffentlichkeit und Parlamentarismus. Eine Kritik an Jürgen Habermas*. Stuttgart: Kohlhammer Verlag; Hoibraaten, Helge (1973) *Jürgen Habermas' Strukturwandel der Öffentlichkeit. The materialist conception of history and modern research on democracy*. Bergen Universität; B. Willms (1973) *Kritik und Politik. Jürgen Habermas oder das politische Defizit der "kritischen Theorie"*. Frankfurt/M; P. U. Hohendahl, Introduction to Habermas: the Public Sphere, in *New German Critique* v.1, n.3 (1974) [45-48], e Critical Theory, Public Sphere and Culture, Jürgen Habermas and his Critics, in *New German Critique* n.16 (1979) [89-118]; e T. McCarthy (1978) *The Critical Theory of Jürgen Habermas*. Cambridge: MIT Press.

76 Habermas, Einleitung zur Neuausgabe, in *Theorie und Praxis*. Frankfurt/M: Suhrkamp, 4ª ed., 1971; The Public Sphere: An Encyclopedia Article (1964), in *New German Critique* v.1, n.3 (1974) [49-55]; Capitalism and Democracy. An Interview with Jürgen Habermas, in *Telos* 39 (1979) [163-172]; Interview with Habermas, in *New German Critique* 18 (1979) [29-43].

CAPÍTULO II:

REFORMULAÇÕES DA CATEGORIA DE ESFERA PÚBLICA

A retomada das teses centrais de *Strukturwandel der Öffentlichkeit* é o momento-chave na reformulação da categoria de esfera pública em Habermas. A referência é o "prefácio" à nova edição de 1990, denominado *Vorwort zur Neuauflage*[77]*.* Por um lado, reformula questões pendentes sobre a esfera pública que Habermas pensou terem permanecido imprecisas até aqui, e, por outro lado, já aponta o "esboço" de uma compreensão modificada da esfera pública que emerge no início da década de 90. Nesse sentido, o "prefácio" visa recordar o leitor dessas mudanças, já referindo a estudos posteriores[78].

77 Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, Suhrkamp, 1990. Há uma versão inglesa: "Further Reflections on the Public Sphere", in: Calhoun, *Habermas and the public sphere*, pp. 421-461, com tradução de Thomas Burger.

78 Habermas, "prefácio", p. 12. As referências do *Vorwort zur Neuauflage* 1990 serão citadas como "prefácio".

No “prefácio”, o objetivo de Habermas não é tanto reduzir a distância temporal que separa o autor da obra sobre a esfera pública publicada de 1962, mas tecer alguns comentários sobre novos problemas e questões que surgiram no decorrer de suas investigações envolvendo o tema da esfera pública, desde a década de 60. E essa leitura, que é retrospectiva, é também um momento importante de autocrítica. Um reconhecimento das fraquezas, insuficiências e limitações da compreensão da categoria de esfera pública. Muitas das mudanças significativas introduzidas no curso das investigações na década de 90 sobre o tema da esfera pública e operadas já no “prefácio” são também uma tentativa de responder aos questionamentos oriundos de discursos críticos, alguns dos quais sendo incorporados por Habermas ao longo das suas reformulações da categoria de esfera pública e da teoria discursiva da democracia[79].

79 O que se toma como referência aqui são as contribuições reunidas num compêndio editado por C. Calhoun (1992) *Habermas and the Public Sphere*, que congrega as discussões sobre os principais temas e aspectos que provocavam inquietações, mas também contribuições críticas de comentadores. Discussões entre Habermas, Nancy Fraser, et al, algumas das quais tiveram lugar nos Estados Unidos, em setembro de 1989, em virtude da publicação da tradução inglesa *The Structural Transformation of the Public Sphere*. Além disso, ver: White (1988) *The recent work of Jürgen Habermas*. Cambridge Univ. Press; Holub, *Jürgen Habermas. Critic in the public sphere*. Routledge, 1991; e Cohen & Arato, *Civil society and political theory*, MIT Press, 1992.

2.1 Revisões a apropriações críticas

O "prefácio" é o ponto de inflexão nas questões relativas à esfera pública em Habermas. Um empreendimento teórico de revisão das limitações e deficiências da compreensão da esfera pública, da sociedade civil, e da mediação entre Estado e sociedade. Uma reformulação do conteúdo da categoria própria de esfera pública e uma reformulação da posição que a categoria ocupa no quadro mais amplo da teoria da ação comunicativa e da concepção de sociedade, como sistema e mundo da vida. Influenciada pela reconceituação da categoria esfera pública pela teoria social contemporânea, vinculada ao conceito de sociedade civil, temos agora a introdução de elementos novos, como a ampliação do conteúdo da esfera pública, um alargamento da base social, com novos portadores, com novas características e novos papéis (a infraestrutura social era restrita)[80]. Mas, apesar de assumir diferentes feições, a esfera pública continua fazendo a mediação, e continua sendo ambivalente. Este é o movimento regulativo importante do "prefácio".

Desde o início, a perspectiva habermasiana da investigação da mudança estrutural da esfera pública também estava ligada a uma teoria da democracia. O programa político de uma teoria da democracia é seguido de

80 Habermas, "prefácio", pp. 24-29.

uma análise da esfera pública e sua mudança estrutural nas sociedades capitalistas avançadas. Isso significa dizer que já nos seus primeiros escritos sobre a esfera pública política, Habermas estava preocupado com as condições de comunicação sob as quais poderia dar-se uma formação discursiva da opinião e da vontade política. Estava interessado na base, na estrutura, no "espírito sustentador" de uma "auto-interpretação normativa", baseado num processo crítico de comunicação pública, através das várias organizações que a mediatizam. A esfera pública surgiu como um centro potencial de comunicação pública e teve certas implicações normativas para uma teoria da democracia; princípios normativos que se assentam no potencial reflexivo, baseado no discurso público, crítico e racional. Esse parece ser o núcleo normativo duro que acompanha desde sempre as investigações habermasianas sobre a esfera pública e a teoria da democracia.

A contribuição de *Strukturwandel der Öffentlichkeit* para uma teoria da democracia levantava a dúvida se, da pluralidade de interesses que competiam entre si, poderia emergir um interesse geral para o qual a opinião pública (ou o "uso público da razão") poderia ser tomada como um "critério normativo" ou uma base para a regulação racional dos conflitos de todas as partes envolvidas. Habermas estava preocupado com a formação de instituições capazes de julgar racionalmente interesses e afirmações conflitantes, com o modo de como se dá a criação da legitimidade. A intenção

geral de Habermas, desde o início, gira em torno das condições de comunicação sob as quais pode emergir uma formação discursiva da opinião e da vontade. Segundo Douglas Kellner, a estratégia de Habermas era usar o primeiro modelo de democracia burguesa para criticar seu posterior declínio, e assim desenvolver uma concepção normativa de democracia que pudesse usar como padrão para uma crítica imanente da democracia no Estado social existente[81]. No entanto, Habermas enfrenta problemas por não encontrar um modo mais concreto de recuperar o potencial normativo ou um modo de fundamentá-lo nas instituições políticas do capitalismo avançado. Por isso, essa tentativa foi assumindo diferentes feições:

> Sobre a base dos meios teóricos avaliáveis para mim na ocasião, eu não poderia resolver este problema. Ulteriores avanços eram necessários para produzir uma estrutura teórica na qual posso agora *reformular* as questões e ao menos prover o esboço de uma resposta[82].

A questão-chave que havia permanecido pendente, desde *Strukturwandel*..., diz respeito ao "espírito sustentador" de uma esfera pública não manipulada e não subvertida pelo poder, e que pode ser tomada como base, como "o que dá sustentação" para uma teoria da democracia cuja

81 D. Kellner, "Habermas, Public Sphere, and Democracy", p. 261.
82 Habermas, "prefácio", p. 33. (Grifo meu).

intenção é normativa. Esta questão, central na obra de 1962, é retomada no "prefácio" de 1990, e vinculada ao tema da "sociedade civil". Ela já pode ser respondida com referência às garantias de novos arranjos institucionais de um Estado constitucional, nos quais certas igualdades formais já estão garantidas constitucionalmente. Mas, segundo Habermas, uma esfera pública política precisa mais do que certas garantias institucionais; necessita também de uma formação informal da opinião nas esferas públicas autônomas[83].

A configuração de uma nova esfera pública é tematizada e discutida, principalmente pela teoria social nos anos 90, sob a rubrica da "redescoberta da sociedade civil" (*zivilgeselschaftliche Ausbruch*)[84]. Resultante de uma nova dinâmica política, com um avanço da sociedade civil sobre o Estado, o crescimento das organizações da sociedade civil indica o fortalecimento de uma esfera pública relativamente autônoma em relação ao Estado. Esta nova dinâmica política, com novas experiências democráticas, promoveu um campo fértil para repensar categorias e renovar discussões sobre temas como participação, democracia, sociedade civil, autonomia cidadã, direitos civis, direitos humanos, justiça social, institucionalismo, entre outros. Agora, o conceito de sociedade civil já não remete mais àquele, a saber, o que identificava sociedade burguesa como sendo a sociedade civil em geral. O novo significado corrente de sociedade civil remete às

83 Habermas, "prefácio", p.45.
84 Habermas, "prefácio", p. 45.

associações informais formadoras de opinião e da vontade, tais como associações culturais, de leitura e de debate, igrejas, instituições alternativas, entre outras. Esferas públicas autônomas, que não fazem parte do sistema político-administrativo, mas que articulam e organizam influência política por meios públicos de comunicação, participação e deliberação, contribuindo, assim, para a tematização, discussão pública e tomada de decisões.

O conceito de sociedade civil voltou à tona principalmente com a emergência de forças dissidentes dos estados socialistas do leste europeu. Movimentos sociais que mobilizaram transformações em torno de demandas de liberdades civis e políticas democráticas - algo que já estava assegurado, ao menos formalmente (igualdade formal), nas sociedades ocidentais -, contra a aniquilação totalitária da esfera pública política e a inibição da emergência de esferas públicas autônomas, de associações formadoras de opinião, que estavam sob controle do aparato da dominação. O conceito de sociedade civil adquire uma conotação mais positiva.

Por conseguinte, surge a questão de como, com uma esfera pública dominada pelos meios de comunicação e infiltrada pelo poder, os membros da sociedade civil podem ter a chance de canalizar influências e promover mudanças? Qual a chance de a sociedade civil colocar os temas e determinar a orientação dos fluxos de comunicação, que poderiam culminar no

tratamento formal de temas novos e politicamente relevantes? Por um lado, estas questões não podem ser respondidas sem considerável pesquisa empírica[85], visto que existem fortes evidências atestando para o ambivalente potencial democrático de uma esfera pública cuja infra-estrutura é marcada pela gradativa influência constrangedora seletiva imposta pela comunicação eletrônica de massa. – E aqui Habermas retoma uma das causas da decadência e despolitização da esfera pública, tal como formulado em *Strukturwandel der Öffentlichkeit*: a influência e manipulação dos meios de comunicação de massa. Mas, por outro lado, Habermas haveria de teorizar a categoria de esfera pública mais influente politicamente num amplo conceito procedimental de democracia[86].

Nessa perspectiva, Habermas permanece com a intenção que guiou o seu estudo até aqui como um todo: a análise e descrição realista da esfera pública infiltrada pelo poder, e a introdução da distinção entre as funções críticas e aquelas funções que pretendem influenciar as decisões para mobilizar poder, lealdade ou comportamento conformista[87]. Habermas continua a acreditar que a da categoria de esfera pública operativa no setor político, tal como desenvolvida em 1962, ainda provê uma perspectiva analítica apropriada para o tratamento deste problema; que, apesar da

85 Habermas, "prefácio", p.47.
86 Especialmente no artigo "Volkssouveranität als Verfahren. Ein normativer Begriff der Öffentlichkeit" (1988), e na obra *Faktizität und Geltung* (1992).
87 Habermas, "prefácio", p.28.

fragmentação na estrutura de representação de interesses, de diferentes espíritos sustentadores, a categoria de esfera pública política continua apropriada para denotar as condições de comunicação sob as quais pode emergir uma formação discursiva da opinião e da vontade. Diante disso, (no "prefácio" de 1990) já se consegue vislumbrar um "novo espírito sustentador", potenciais de protesto de uma esfera pública em reavivamento como um ponto de sustentação plausível sobre o qual Habermas apóia uma estratégia teórica de repolitização da esfera pública e da formulação de uma teoria discursiva da democracia.

2.2 Reformulações da esfera pública: estrutura teórica modificada

O primeiro aspecto da revisão habermasiana tem a ver com a releitura da *categoria* e da *mudança estrutural* da esfera pública, sua bagagem social e histórico-narrativa. Cohen e Arato criticam as inúmeras restrições da noção da esfera pública formulada na década de 60, em que o modelo de esfera pública burguesa foi idealizado e cuja infraestrutura social era restrita. É nesse sentido que os autores indicam a necessidade de ampliação da concepção de esfera pública, visto que tal conceituação não daria conta dos

novos fenômenos imputados pela política mundial da emergência, crescimento e avanço das organizações da sociedade civil, principalmente do leste europeu, indicando o fortalecimento de uma esfera pública relativamente autônoma (embora em muitos casos de confrontação) em relação ao Estado.

Cohen e Arato retomam o tema da esfera pública vinculado ao conceito de "sociedade civil" (*Zivilgesellschaft*). Autores de um dos estudos mais abrangentes sobre a concepção de sociedade civil elaborado na década de 90[88], Cohen e Arato se utilizam do conceito de sociedade civil vinculado à noção geral de esfera pública para descrever, não apenas os movimentos de comunicação estruturados democraticamente, mas também livres associações e corporações intermediárias e movimentos sociais que emergem entre os âmbitos econômico e estatal. Formas democráticas de associação, solidariedade e identidade que, diferentes das formas de associação tradicionais, estabelecem novas formas de comunicação estruturadas, não sobre os meios dinheiro e poder, mas sobre a comunicação pública[89].

Para Habermas, as reflexões posteriores sobre a gênese da categoria de esfera pública visam reconhecer as limitações da descrição habermasiana de esfera pública inspirada nos séculos XVIII e XIX, e estilizada

88 Cohen & Arato, *Civil society and political theory*, MIT Press, 1992. Ver também: Cohen & Arato, (1989) "Politics and the Reconstruction of the Concept of Civil Society", in Honneth et al, *Zwischenbetrachtungen*, pp.482-503.
89 Cohen & Arato, *Civil society and political theory*, p. 58.

num tipo-ideal. Uma esfera limitada, cuja idealização acabou comprometendo seu modelo (por exemplo, por que a infra-estrutura social era restrita: exclusão das mulheres, esfera plebéia, entre outros). Por isso, a necessidade de ampliar a concepção, alargar a base social, introduzindo elementos que antes não estavam presentes[90]. Para o autor, a referência global de mundos da vida já não é mais suficiente[91]. Aqui, Habermas também reconhece a dificuldade em conseguir elaborar, na época, uma categoria específica de esfera pública, em fundamentar um argumento a partir dos desenvolvimentos históricos, devido a grande complexidade da realidade social e aos problemas relativos as deficiências empíricas[92].

> Os problemas teóricos são diferentes agora do que eles eram no final dos 50 e no começo dos anos 60 quando este estudo surgiu [...] A cena contemporânea tem mudado, isto é, o contexto extra-científico que forma o horizonte da experiência da qual a pesquisa social deriva sua perspectiva. Minha própria teoria, finalmente, tem também mudado, embora menos em seus fundamentos do que em seu grau de complexidade[93].

90 Apesar de reconhecer o auge da esfera pública quando a burguesia no século XVIII estava em ascensão, a justificativa de Habermas deu-se nos seguintes termos: "Não é a formação social que lhe é subjacente, mas o próprio modelo ideológico é que se manteve ao longo dos séculos sua continuidade, uma continuidade exatamente nos termos da história das idéias" (*Strukturwandel der Öffentlichkeit*, p. 57). Habermas considera indispensável o princípio subjacente a "esfera pública burguesa", mas não suas formas históricas, as quais incluíram sempre elementos ideológicos.
91 Habermas, "prefácio", p. 45.
92 Habermas, "prefácio", pp. 12 ss.
93 Habermas, "prefácio", p.12.

Mas, embora por um lado Cohen e Arato desenvolvam um conceito de sociedade civil adotando a arquitetura da distinção teórica entre sistema e mundo da vida tal como proposto por Habermas na *Theorie...*, por outro lado, os autores contestam a concepção de esfera pública formulada em *Strukturwandel...*, a saber, a tese da decadência da esfera pública, segundo a qual a influência manipulativa dos meios de comunicação de massa teria destruído a mediação entre sociedade civil e Estado, e a tese linear da passagem de um público pensador de cultura para um público consumidor de cultura, na qual os cidadãos constituem uma massa de indivíduos, meros receptores atomizados e despolitizados.

Habermas reconhece algumas deficiências na sua interpretação, principalmente a partir das repercussões desses desenvolvimentos na esfera privada, na estrutura da esfera pública, bem como na composição e o comportamento do público e no do processo de legitimação das democracias de massa. Na releitura de *Strukturwandel*..., Habermas acaba relativizando a tese de que a manipulação da esfera pública por interesses privados na comunicação teria destruído a mediação entre sociedade civil e Estado. A esfera pública continua estabelecendo, de forma insubstituível, a mediação necessária entre a sociedade civil e o Estado e o sistema político[94].

94 Habermas, "prefácio", pp. 21ss.

Os argumentos em favor da mudança estrutural e funcional foram desenvolvidos num quadro teórico esboçado na crítica à filosofia do direito de Hegel elaborada por Marx[95]. A sociedade capitalista liberal se baseava na auto-regulação de uma sociedade economicamente organizada através de atividades sob leis privadas apoiadas em um Estado constitucional. Entretanto, a progressiva interpenetração entre Estado e sociedade remove o fundamento do modelo de sociedade assumido pela lei privada e pela visão liberal da constituição. Nesse contexto, da radical eliminação da separação entre Estado e sociedade, Habermas estava interessado nas repercussões desses complexos desenvolvimentos para o Estado de bem-estar social e o capitalismo organizado nas sociedades do tipo ocidentais, tendo como fio condutor o potencial de auto-regulação social inerente à esfera pública política.

A sociedade civil era, na concepção inicial, sempre contrastada com a autoridade pública ou governo. A esfera da troca de mercadorias e trabalho social, bem como a casa e a família aliviadas das funções produtivas pertenciam à esfera privada da sociedade civil. A posição de donos privados era a base para a autonomia privada que se situa na esfera íntima familiar. Para as classes dependentes economicamente não havia essa relação. Apenas com a gradual emancipação social das camadas mais baixas e com a

95 Habermas, “prefácio”, p. 21.

politização dos conflitos de classe, esses dois reinos convergiram seus propósitos. Com a universalização dos direitos civis, a autonomia privada das massas não poderia ter seu controle sobre a propriedade privada. Por mais que a atualização do potencial de auto-regulação social contido na expansão da esfera pública exigisse das massas políticas o uso de seus direitos para comunicação e participação, Habermas observa que não se poderia esperar que massas dependentes economicamente pudessem atingir o equivalente da independência social dos donos de propriedade privada. Para tanto, sua autonomia privada tinha de ser garantida pelo Estado de bem-estar social. Esta autonomia poderia funcionar como um "equivalente" da autonomia privada original baseada no controle da propriedade privada[96].

A infra-estrutura da esfera pública mudou juntamente com a emergência dos meios eletrônicos de comunicação de massa, com as novas formas de organização, marketing, consumo de uma produção literária especializada e com a imprensa. Com a crescente exigência de capital e escala organizacional, os canais de comunicação passaram a ter um novo tipo de influência: a do poder dos meios de comunicação usados para propósitos privados de manipulação. Na esfera pública, dominada pelos meios de comunicação de massa, arena infiltrada pelo poder, se desenvolvem as disputas sobre o controle do fluxo de comunicação que afeta o comportamento

96 Habermas, "prefácio", p. 24.

da população. Para uma descrição realista da esfera pública infiltrada pelo poder, Habermas introduziu a distinção entre as funções "críticas" e "manipulativas" da esfera pública. Estas últimas influenciam as decisões dos consumidores, eleitores, e passam a motivar neles um comportamento como que previsível. Assim, a publicidade gira seu princípio contra si mesmo, reduzindo sua eficácia crítica. Essas tendências foram avaliadas corretamente, segundo Habermas. Por isso, mantém a descrição da infra-estrutura da esfera pública infiltrada pelo poder. Entretanto, faz algumas ressalvas em relação ao comportamento do público. Habermas reconhece a insuficiência da sua interpretação e justifica que não pôde se mover muito na literatura da Sociologia do comportamento político porque a sociologia do comportamento eleitoral estava apenas emergindo na época; mas já admite a relevância da pesquisa na Sociologia da influência dos meios de comunicação. Confessa que sua análise do desenvolvimento linear de um público pensador de cultura para um público consumidor de cultura "é por demais simplista", bem como o pessimismo em relação ao poder de resistência e ao potencial crítico de um público de massa que poderia abalar as estruturas de classe[97].

Por fim, Habermas esboçou um modelo provisório de esfera pública como sendo uma arena dominada pelos meios de comunicação. Nesse esboço, procurou relacionar o diagnóstico empírico do desarranjo da

97 Habermas, "prefácio", p. 27. Ver também: Calhoun, "Introduction: Habermas and the Public Sphere", p. 33.

esfera pública liberal com o aspecto normativo de uma visão democrática radical que considera a intervenção funcional do Estado na sociedade. Dois aspectos que refletem nos dois conceitos de opinião pública: crítica e manipulativa. Nesse contexto, a criação da legitimidade nas democracias de massa procura encobrir a distinção entre genuínos processos de comunicação e aqueles que são subvertidos pelo poder. Devido às transformações nas relações entre Estado e sociedade, a esfera pública tem se tornado mais uma esfera manipulada do que um meio para estabelecer um debate crítico racional. Se na época a esfera pública apareceu como um instrumento potencial para uma comunicação pública, não foi, entretanto, capaz de ser regenerada, devido à disputa de poder e interesses privados que nela se configuravam[98]. – Aqui está o "gancho" temático também de outros comentários críticos, como Nancy Fraser e Seyla Benhabib: uma crítica feminista ao entendimento elitista e burguês da dinâmica interna da esfera pública liberal burguesa.

Nancy Fraser acentua as disparidades sociais e a exclusão das mulheres como constitutivas da esfera pública habermasiana. Segundo Fraser, a teoria da esfera pública de Habermas é, como ponto de partida, um recurso indispensável. Entretanto, requer uma interrogação e reconstrução

98 Habermas, "prefácio", p. 31.

crítica[99]. Para a autora, o modelo habermasiano de esfera pública formulado em *Strukturwandel*..., interessa para a compreensão de uma política feminista, a saber, a categoria de esfera pública é útil para descrever o significado político de novas formas de práxis que emergem com o movimento feminista nas décadas de 1970 e 1980. Atividades políticas que operam com estruturas não-institucionais e que têm gerado projetos coletivamente descentralizados, tais como grupos e publicações feministas[100]. Esses fenômenos, se articulados com a esfera pública discursiva como categoria política central, adquirem um caráter emancipatório, embora a categoria de esfera pública, ou seu desenvolvimento histórico, sempre tenha funcionado como instrumento específico de repressão e distinção[101]; o princípio formal burguês da igualdade de participação, que busca suspender ou eliminar a diferença de status, sempre foi problemático. Por isso, Fraser não concorda com a concepção sociológica da esfera pública habermasiana e, nesse sentido, invalida o modelo liberal burguês de comunicação e participação pública, que se assentaria sobre uma base social desigual, que marginaliza mulheres e classes plebéias[102]. Isso lhe permite fazer uma crítica da exclusão. Para Fraser, o que se faz necessário é eliminar as disparidades sociais e as diferenças de gênero.

99 Fraser, "Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy", in Calhoun, *Habermas and the public sphere*, pp. 109-11.
100 Fraser, "Rethinking the public sphere", p. 123. Ver também: Fraser, "What´s critical about Critical Theory? The case of Habermas and gender" (1989).
101 Fraser, "Rethinking the public sphere", p. 115.
102 Fraser, "Rethinking the public sphere", pp. 117-19.

> A condição necessária para igualdade participativa é que as desigualdades sociais sejam eliminadas. Isso não significa necessariamente que todos devam ter exatamente a mesma renda, mas requer um tipo de igualdade que é inconsistente com relações de dominação geradas sistêmicamente [...] Democracia política requer substantiva igualdade social[103].

Como contraproposta, Fraser sinaliza a necessidade do reconhecimento efetivo de certos públicos alternativos, subversivos ou *subaltern counterpublics*, nos quais circulam discursos de oposição de alguma forma discriminados e excluídos da "esfera pública oficial"[104]. E, nesse sentido, a autora recusa a idéia de que esses discursos alternativos e de oposição deixem se abarcar em "uma" esfera pública homogênea, mas sim em "várias" esferas públicas, autônomas, informais, que organizam e trazem à cena pública temas e contribuições politicamente relevantes. Uma sociedade cada vez mais pluralista, de enorme pluralização da sociedade civil, de fragmentação das estruturas de sociabilidade e solidariedade, na qual as aspirações emancipatórias vão sendo transferidas para outras (sub) bandeiras, enfrenta também o problema da "orientação comum" dessas esferas autônomas, com as dificuldades de se constituir "uma" esfera pública

103 Fraser, "Rethinking the public sphere", p. 121.
104 Nesse sentido, ver também: Mary Ryan, "Gender and public acess: women's politics in the nineteenth-century America", in Calhoun, *Habermas and the public sphere*, p. 259.

comum[105]. Daí a introdução fraseriana da distinção entre *weak publics* e *strong publics*[106].

A leitura crítica de Seyla Benhabib tem algumas características comuns com a de Fraser e Cohen e Arato. Todavia, Benhabib desloca o foco da sua crítica ao modelo habermasiano de esfera pública para o campo da teoria política normativa, tentando evitar as inconsistências históricas da categoria. Para a autora, o movimento social feminista se apresenta a Habermas apenas sob a alternativa da estratégia jurídica, porque o modelo habermasiano de uma esfera pública crítica tem como objetivo a democratização de normas sociais e instituições. Para o modelo discursivo habermasiano, por ter como norma fundamental projetos de reciprocidade igualitária (*egalitarian reciprocity*), a democratização de normas sociais não pode ser precedida pela democratização de normas familiares (*familial norms*) e normas que dirijam a divisão de gênero do trabalho. Para Benhabib, é necessário não apenas ampliar o espectro da discussão, do "conteúdo interno", mas também apontar para a aceitação de fato de outras formas de discussão públicas. Nesse sentido, o movimento feminista deve desenvolver

105 Fraser, "Rethinking the public sphere", pp.123ss.
106 Fraser, "Rethinking the public sphere", p.132.

sua própria dinâmica, algo como uma "feminização" (*Feminisierung*) do discurso prático que se desenrola nas esferas públicas[107].

Geof Eley também acentua o modo histórico-narrativo da formulação habermasiana da esfera pública. Para o autor, Habermas valoriza demais o modo particular de comunicação racional conferido à esfera pública, bem como sua pretendida unidade do debate crítico racional consensual da esfera pública burguesa[108]. Além disso, também Peter Burke observa a ausência de traços característicos de formação de um debate público na formulação habermasiana. Segundo Burke, Habermas começou a sua história "tarde demais", tratando o século XVIII como o início e, portanto, ignorando, por exemplo, o lugar do debate público nas cidades-Estado italianas dos séculos XIV e XV. Segundo o autor, na Florença renascentista, artesãos e donos de lojas participavam até certo ponto do governo de sua cidade, de modo que as discussões na *piazza della Signoria* podiam ter sérias conseqüências políticas[109].

---

107 Benhabib, "Models of public space: Hannah Arendt, the liberal tradition, and Jürgen Habermas", pp.93-95. Ver também os livros escritos e editados por Benhabib (1986) *Critic, Norm and Utopia. A Study of the Fundations of Critical Theory*, Columbia Univ. Press; (1996) *Democracy and Difference. Contesting the Boundaries of the Political*. Princeton; (2002) *Claims of Culture. Equality and Diversity in the Global Culture*. Princeton Univ. Press.

108 Geof Eley, "Nations, publics and political cultures: placing Habermas in the nineteenth century", in Calhoun, *Habermas and the public sphere*, p. 307. Também: K. Baker, "Defining the public sphere in eigteenth century France: variations on a theme by Habermas"; David Zaret, "Religion, science, and printing in the public spheres in twenteenth-century England"; Moishe Postone, "Political Theory and Historical Analysis"; Peter Uwe Hohendahl, "The Public Sphere: Modells and Boundaries"; para respostas, ver: Habermas, "Concluding remarks", ambos in Calhoun, *Habermas and the public sphere*, 1992.

109 Peter Burke, "A esfera pública 40 anos depois", in: Caderno Mais! *Folha de S. Paulo*, 24/03/2002.

Para Habermas, a esfera pública plebéia foi considerada, na época, meramente uma variante reprimida do processo histórico que, apesar disso, se orientava pelos interesses da esfera pública burguesa. Contudo, agora observa que certas atividades das classes mais baixas, e trabalhadores urbanos produziram, com a ajuda de intelectuais radicais, uma nova cultura política com formas e práticas organizadas por elas mesmas. Essa emergência de uma esfera plebéia conflitava com a esfera burguesa. Era uma variante, entretanto, a toma como modelo, no sentido de se inspirar nela para também desenvolver um potencial emancipatório, que emerge dos extratos mais baixos. Assim, a dinâmica interna da cultura plebéia não era apenas um eco passivo da cultura dominante, mas que se revolta periodicamente como uma oposição ao mundo oficial da dominação[110].

Em relação à exclusão das mulheres, Habermas não tem dúvida sobre o caráter patriarcal da família burguesa. A crescente literatura feminista tem sido responsável pela sensibilização e alerta sobre o caráter patriarcal da própria esfera pública. Entretanto, apesar da relação entre esfera pública e privada ter mudado com a expansão do direito democrático de participação e a compensação do Estado-social para as classes mais desfavorecidas, esta mudança não afetou o caráter patriarcal da sociedade como um todo. Ou seja, apesar de as mulheres terem conseguido novos papéis sociais com a

110 Habermas, "prefácio", p. 15.

aplicação dos direitos políticos, não se modificou seu status ligado ao gênero. No entanto, as lutas feministas permitiam as mulheres alcançar uma igualdade cívica formal, transformando as estruturas da esfera pública a partir de um discurso crítico interno[111].

Além disso, outras observações críticas remetem ao tema dos meios de comunicação de massa. Apesar da forte ênfase nos efeitos dos meios de comunicação de massa para a despolitização da esfera pública em *Strukturwandel*..., este tema permaneceu não tematizado nos escritos posteriores. Para Luke Goode, é curioso que, dadas as conseqüências explosivas atribuídas por Habermas, a imprensa de massa, os meios de comunicação tenham permanecido claramente não-teorizados em seu trabalho como um todo[112]. Para Douglas Kellner, Habermas negligenciou a função crucial dos meios de comunicação e novas tecnologias na estrutura e atividade das sociedades contemporâneas. Habermas não teria teorizado a função da mídia na esfera pública contemporânea. Com isso, falhou em explicar precisamente a função normativa e institucional da mídia, conferindo um caráter limitado à análise da democracia procedimental e deliberativa, com enfoque apenas no mundo da vida e na sociedade civil[113].

111 Habermas, "prefácio", p. 18.
112 Goode, *Habermas, Democracy and Public Sphere*, p. 142.
113 Kellner, Habermas, the public sphere, and democracy: a critical intervention, in Hahn (2000) *Perspectives on Habermas*, pp. 274-79. Além disso, ainda que não exaustiva, a bibliografia crítica sobre a recepção do conceito de esfera pública pelas realidades democrático-institucionais

européia, latino-americana e brasileira com que trabalhei foi: Brunkhorst (2000) *Globalisierung und Demokratie. Wirtschaft, Recht, Medien*. Suhrkamp; Brunkhorst (2002) Globalising democracy without a State: weak public, strong public, global constitutionalism, in *Millenium - Journal of International Studies* 31 [675-690]; Brunkhorst (2001) Globale Solidarität: Inklusionsprobleme der modernen Gesellschaft, in Wingert & Günther (2001) *Die Öffentlichkeit der Vernunft und die Vernunft der Öffentlichkeit*, pp 605–626; Brunkhorst (2002) *Solidarität. Von der Bürgerfreundschaft zur globalen Rechtsgenossenschaft*. Suhrkamp; Brunkhorst (2004) *Peripherie und Zentrum in der Weltgesellschaft*. Rainer Hampp Verlag; Brunkhorst (2006) *Internationale Verrechtlichung und Demokratie*. Frankfurt; Miniuci (2005) Ação Comunicativa e Relações Internacionais, in *Novos Estudos Cebrap* 73 [74-87]; Sérgio Costa (2002) *As cores de Ercília. Esfera pública, democracia, configurações pós-nacionais*. Ed. UFMG; Avritzer, (2002) *Democracy and the Public Space in Latin America*. Princeton Univ. Press; Avritzer & Costa (2004) Teoria crítica, democracia e esfera pública: concepções e usos na América Latina, in *Revista Dados* 47 [703-28]; Costa (1994) Esfera pública, redescoberta da sociedade civil e movimentos sociais no Brasil: uma abordagem tentativa, in *Novos Estudos Cebrap* 38 [38-52]; Costa (1997) *Dimensionen der Demokratisierung. Öffentlichkeit, Zivilgesellschaft und lokale Partizipation in Brasilien*, Vervuert; Goetz Ottman (2004) Habermas e a esfera pública no Brasil: considerações conceituais, in *Novos Estudos Cebrap* 68, pp. 61-68. Para algumas discussões sobre esfera pública, sociedade civil e democratização no Brasil, embora não apenas no sentido habermasiano, ver: Avritzer (2000) Teoria democrática, esfera pública e participação local, in *Sociologias*, v.1, n.2 [18-43]; Wampler & Avritzer, Públicos participativos: sociedade civil e novas instituições no Brasil democrático, in Nobre & Coelho (2004), pp. 210-238; Costa (1997) Contextos da construção do espaço público no Brasil, in *Novos Estudos Cebrap* 47 [179-192]; Costa (1997) Movimentos sociais, democratização e construção de esferas públicas locais, in *Revista Brasileira de Ciências Sociais* 35; Dagnino (ed) (2002) *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*, Paz e Terra; Telles (1994) Sociedade civil e a construção de espaços públicos no Brasil, in Dagnino (ed) *Os anos 90: política e sociedade no Brasil*, Brasiliense; Lavalle (2003) Sem pena nem glória: o debate da sociedade civil nos anos 90, in *Novos Estudos Cebrap* 66 [91-110]; Lavalle (2004) *Vida pública e identidade nacional: leituras brasileiras*, Globo.

PARTE II

CAPÍTULO III:

ESFERA PÚBLICA, AÇÃO COMUNICATIVA E O CONCEITO DUAL DE SOCIEDADE (COMO SISTEMA E MUNDO DA VIDA)

As considerações sobre a categoria de esfera pública nos escritos seguintes a *Strukturwandel der Öffentlichkeit* caminham em direção a um outro quadro teórico. Os problemas teórico-metodológicos que emergem do quadro teórico da obra sobre esfera pública levam Habermas a dar continuidade na temática sobre a "despolitização" da esfera pública, embora numa outra direção. Esta segunda parte (capítulos 3 e 4) trata dessa transição da categoria de esfera pública para um outro quadro teórico mais amplo da teoria

da ação comunicativa (da relação da esfera pública com a categoria de mundo da vida), da concepção dual de sociedade como sistema e mundo da vida (o lugar que a esfera pública ocupa nessa relação), e da teoria da democracia. Isso já é possível notar a partir do texto "Technik und Wissenchaft als 'Ideologie'"[114], com a abordagem do tema da esfera pública sob o foco da integração do progresso técnico em áreas do mundo da vida, bem como a redução das tarefas prático-políticas a uma solução de racionalidade técnica (discussão em torno da tese da "tecnocracia"), da "cientificização da política"[115]. O texto já é uma outra tentativa de explicar melhor a constelação que foi alterada, a partir de uma reformulação desta nova constelação, na qual Habermas já começa a elaborar um novo marco teórico, introduzindo a distinção central entre dois tipos de ação: instrumental e comunicativa[116].

114 Habermas, "Technik und Wissenschaft als 'Ideologie'". O título do artigo dá nome à coletânea: *Technik und Wissenschaft als 'Ideologie'*. Suhrkamp, 1968. Este texto e mais alguns pequenos escritos políticos da década de 60 e 70 tratam da emergência e formulação de temas e questões que viriam a ter uma forma mais sistemática apenas na *Theorie des Kommunikativen Handels* (1981). Cf. Peter U. Hohendahl, *Öffentlichkeit. Geschichte eines kritischen Begriffs*, p. 105; e Matthias Restorff, *Die politische Theorie von Jürgen Habermas*, p.14.

115 Habermas, introdução à nova edição de 1971 de *Theorie und Praxis*, pp. 11ss.

116 Habermas, "Technik und Wissenschaft als 'Ideologie'", p. 62.

3.1 Esfera pública e a cientificização da política

Como vimos no capítulo 1, dois fatores foram fundamentais para a mudança estrutural e decadência da esfera pública burguesa: o crescente intervencionismo estatal e o aumento do público da esfera pública. No entanto, nos escritos posteriores a *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, Habermas incorporaria na sua discussão sobre o tema da categoria esfera pública um terceiro aspecto, a saber, a interdependência da ciência e da técnica[117]. Em alguns pequenos escritos políticos, o autor analisa a integração do progresso técnico em áreas do mundo da vida, bem como a redução das tarefas prático-políticas a uma solução de racionalidade técnica (tese da "tecnocracia", "cientificização da política")[118]. A crítica se dirige ao modelo cientificista de política, tecnocrático e decisionista.

Em "Technik und Wissenschaft als 'Ideologie'", Habermas dá um passo adiante na discussão sobre a "mudança estrutural" da categoria esfera pública, mas sob o foco da crescente racionalização engendrada pela

117 Cuja tematização teria continuidade em *Theorie und Praxis* (1963), na coletânea *Technik und Wissenschaft als 'Ideologie'* (1968), e outros pequenos escritos políticos.

118 Habermas, introdução à nova edição de 1971 de *Theorie und Praxis*, pp. 11 ss. Os escritos são: Praktische Folgen des wissenschaftlich-technischen Fortschritts (pp. 336-358) e Dogmatismus, Vernunft und Entscheidung (pp. 307-335), in *Theorie und Praxis*; Technik und Wissenschaft als 'Ideologie' (pp.48-103), Technichen Fortschritt und soziale Lebenswelt (pp. 104-119) e Verwissenschaftliche Politik und öffentliche Meinung (pp. 120-145), in *Technik und Wissenschaft als 'Ideologie'*; Bedingungen für eine Revolutionierung spätkapitalistischer Gesellschaftssysteme (pp.24-44), in *Marx und die Revolution* (coletânea, 1970); *Protestbewegung und Hochschulreform* (coletânea, 1969; 3ª ed. 1970) e a introdução a *Philosophisch-politischen Profilen* (1971; 3ª ed. 1981).

interpenetração entre os setores público e privado e suas conseqüências no processo de legitimação do poder. Trata-se de uma outra maneira de formular o quadro da interpenetração entre Estado e sociedade civil. Tem-se, agora, uma situação nova criada pelo capitalismo avançado: o processo de transformação do capitalismo liberal para o capitalismo em fase avançada. Acontecimentos que alteraram significativamente a relação entre Estado e sociedade. O capitalismo depois da Segunda Guerra já não seria mais o capitalismo liberal. Caracterizar-se-ia por um crescimento do Estado intervencionista, uma progressiva racionalização e burocratização das instituições e uma crescente interdependência da ciência e da técnica. Nesse sentido, o texto de 1968 já é uma outra tentativa de explicar melhor a constelação que foi alterada, a partir de uma reformulação na qual Habermas já começa a elaborar um novo marco teórico, introduzindo a distinção central entre dois tipos de ação[119]. A introdução da distinção entre "ação instrumental" e "ação comunicativa" tenta se desfazer da noção holística de "totalidade social", para Habermas, uma noção particularmente "doente". Essa distinção seria a primeira versão da compreensão dual de sociedade como "sistema" e "mundo da vida"[120].

119 Habermas, "Technik und Wissenschaft als 'Ideologie'", p. 62.
120 Habermas, "prefácio", p. 35.

A interpenetração progressiva do setor público (Estado) com o setor privado (sociedade) destrói a base sócio-estrutural constitutiva da esfera pública. Esta interpenetração já expressa uma progressiva racionalização e burocratização da vida social e das instituições. A mudança estrutural provoca uma "repolitização do quadro institucional", o que significa a mudança na forma de legitimação do quadro institucional. A mudança na estrutura social é responsável pela mudança também da função política da esfera pública. Com essa transformação desaparecem as condições que alimentavam a esfera pública. A esfera pública liberal sugeria a separação entre Estado e sociedade. Quando o setor público se interpenetra com o privado, esse modelo se torna inútil, perde suas funções de "mediação". Então, o quadro institucional precisa ser repolitizado. Este processo também atinge, fatalmente, a esfera pública, numa influência progressiva dos sistemas tecnocráticos sobre o quadro institucional da sociedade. Isso significa: a despolitização da esfera pública, ou seja, a exclusão estrutural da possibilidade de discussão pública nos quadros institucionais da esfera do poder público, as decisões políticas caem fora da discussão racional da esfera pública. Esse é o ponto de partida para a crítica habermasiana ao caráter ideológico e legitimador da técnica e da ciência. Crítica que demonstra que a ciência e a tecnologia, ao se tornarem a base legitimadora do sistema capitalista avançado, excluem as questões práticas da esfera pública e reduzem o tratamento dos problemas políticos a uma solução

de racionalidade técnica. Assim, na medida em que as tarefas práticas são substituídas por tarefas técnicas, perde-se a referência à esfera pública politizada. O que subjaz na prática política do Estado tecnocrático é a técnica de administração racional determinada por regras científicas. Segundo as palavras de Habermas:

> Hoje [...] o programa substitutivo dominante dirige-se só ao funcionamento de um sistema regulado. Exclui as questões práticas e assim a discussão acerca dos critérios que só poderiam ser acessíveis à formação da vontade democrática. A solução de tarefas técnicas não está referida à discussão pública. As discussões públicas poderiam antes problematizar as condições marginais do sistema, dentro das quais as tarefas da atividade estatal se apresentam como técnicas. A nova política do intervencionismo estatal exige, por isso, uma *despolitização* da massa da população, e, na medida em que há exclusão das questões práticas, fica também sem funções a opinião pública[121].

Nesse sentido, o fundamento legitimador do capitalismo tardio estaria protegido pela despolitização. A esfera pública torna-se uma "zona de conflitos", na qual o quadro institucional procura continuamente legitimar-se: "Uma nova zona de conflitos [...] só pode surgir onde a sociedade tardo-

121 Habermas, "Technik und Wissenschaft als 'Ideologie'", p. 78.

capitalista tem de imunizar-se por meio da despolitização das massas contra a impugnação da sua ideologia tecnocrática de fundo; justamente no sistema da opinião pública. Pois só aqui se pode garantir um ocultamento necessário"[122].

A intenção de uma ilustração política projetada numa esfera pública política é suplantada pelo fundamento legitimador de uma dominação ideológico-tecnocrática, que reduz gradualmente as matérias prático-políticas a problemas de decisões tecnicamente apropriadas e que, por conseqüência, torna a formação de uma vontade democrática praticamente supérflua.

Entretanto, apesar de já enfatizar o crescente poder da razão instrumental, aqui Habermas ainda acreditava que uma esfera pública "revitalizada" poderia contestar a marcha desta razão instrumental por meio da reorganização do poder social e político. Os movimentos de protesto recebem uma definição emancipatória nos termos de sua capacidade de investir contra a lógica sistêmica, que se levantam e questionam as crises sistêmicas decorrentes do paternalismo estatal. Por isso, o autor acredita que a tendência potencialmente mais crítica da sociedade contemporânea, capaz de destruir o fundamento legitimador do capitalismo tardio, protegido apenas pela despolitização, é a repolitização da própria esfera da opinião pública[123].

122 Habermas, "Technik und Wissenschaft als 'Ideologie'", p. 100.
123 Habermas, "Technik und Wissenschaft als 'Ideologie'", pp. 100-103.

Mas, apesar da indicação de potenciais de protesto de grupos de estudantes, até aqui Habermas ainda não encontrou uma resposta satisfatória para responder a questão normativa básica: a partir de onde seria possível orientar uma revitalização da esfera pública dissecada (*ausgetrockneten*) nas sociedades capitalistas avançadas? Esta questão permanecerá aberta enquanto não puder ser elaborada uma "teoria do capitalismo tardio":

> Todas estas investigações em relação a relação empírica entre ciência, política e opinião pública nos sistemas sociais capitalistas tardios permanecem insuficientes, enquanto abordagens confiáveis para uma teoria do capitalismo tardio estiverem pouco elaboradas [...] Até agora não desenvolvemos hipóteses suficientemente precisas e comprováveis para poder responder estas questões empiricamente[124].

124 Habermas, *Theorie und Praxis*, p. 14. Para Habermas, a perspectiva positivista (interesse técnico, que reduz a dimensão prática à perspectiva técnica) não consegue prover uma estrutura conceitual satisfatória para a compreensão da racionalização moderna; pelo contrário, ela ainda endossa esse processo. Para uma crítica ao interesse técnico e positivismo, ver: Habermas (1973) *Erkentnis und Interesse*, 4ª ed; e Habermas, "Teoria analitica de la ciencia y dialéctica" e "Contra o racionalismo menguado de modo positivista", ambos in Adorno et al, *La disputa del positivismo em la sociologia alemana*, Ediciones Grijalbo, 1972.

3.2 Esfera pública e os problemas de legitimidade

Na obra *Legitimationsprobleme im Spätkapitalismus*, Habermas tematiza de forma detalhada os crescentes problemas de legitimação enfrentados pelo Estado intervencionista e analisa as tendências a crises sob as condições do capitalismo avançado[125]. Com o modelo de legitimação que era próprio da esfera pública "em crise", a análise dos crescentes problemas de legitimação enfrentados pelo capitalismo avançado e sua crítica efetiva a eles procura ser, de certa forma, uma tentativa habermasiana de responder a pergunta sobre a possibilidade de revitalização da esfera pública. Nesse sentido, o problema da esfera pública que era analisado sob o ponto de vista histórico na obra *Strukturwandel*..., passa a ser visto agora em *Legitimationsprobleme*..., sob os aspectos normativos e sócio-teóricos. Especialmente na segunda parte do livro, com a introdução de categorias sócio-teóricas que permitiram a Habermas uma análise das tendências a crises sob as condições alteradas nas sociedades do capitalismo avançado, e o problema da crise de acumulação e as políticas compensatórias da intervenção do estado, o que leva a crises de legitimação nos níveis da administração racional, motivacional e legitimante.

125 Habermas (1973) *Legitimationsprobleme im Spätkapitalismus*, Suhrkamp; "Legitimation", in Habermas (1976) *Zur Rekonstruktion des Historischen Materialismus*, Suhrkamp [271-337]

Entretanto, a crescente necessidade de legitimação do Estado intervencionista e a forma de consegui-la, apresentam problemas com o avanço do capitalismo avançado. O “capitalismo avançado” se caracteriza pela suplementação e parcial substituição do mecanismo de mercado pela intervenção estatal, o que marca o fim do capitalismo liberal. No capitalismo avançado, a ação do estado passa a regular diretamente o funcionamento econômico mediante uma política econômica e social. A ideologia do livre intercâmbio é substituída por uma política econômica do estado que visa corrigir as tendências auto-destrutivas do livre mecanismo de mercado. Os objetivos desta nova política visam dominar as crises econômicas e manter o crescimento econômico aceitável. Isso exige o direcionamento dos problemas políticos a uma solução de racionalidade técnica. O objetivo principal do Estado capitalista tardio é manter a produtividade e o crescimento e minimizar os efeitos antifuncionais da acumulação de capital. Ou melhor, o Estado assume para si a responsabilidade de compensar as disfunções do processo acumulativo, preservando as condições de estabilidade que garantam, simultaneamente, a segurança social e o crescimento econômico. A atividade governamental busca evitar crises. Contudo, o crescimento capitalista avançado não consegue resistir imune às suas contradições sistêmicas internas, enfrenta imperativos de orientação contraditórios, hesita continuamente entre duas posições: garantir os custos do crescimento

econômico e compensar as suas vítimas. Como não consegue mais atender às crescentes reivindicações emergentes com suas políticas sociais, a partir do papel que ele mesmo se atribuiu, o Estado intervencionista gradativamente enfrenta dificuldades. Alcança, assim, os limites de sua capacidade assistencialista[126]. Esta crise do Estado social, cujo projeto torna-se problemático no momento em que os meios burocráticos, administrativos e econômicos com que procurou domar o capitalismo perdem a sua inocência, viria a transformar-se na maior ameaça à esfera do mundo da vida[127].

Nesse sentido, a necessidade de legitimação agora não mais se refere tanto a uma legitimação que resulta da formação da vontade coletiva, que se constitui e se desenvolve na esfera pública, mas é o resultado de uma "procura por legitimação", como elo final da cadeia de produção da lealdade das massas, da qual se nutre o sistema político. Isto segmenta e reduz o papel da participação política, que fica delegada apenas à escolha dos dirigentes político-administrativos. A esfera pública fica desconectada dos processos reais de formação discursiva da opinião e da vontade coletiva. Nos processos

126 É também nesse sentido que Habermas fala da crise do Estado de bem-estar e do esgotamento das suas energias utópicas; de que o projeto do Estado social teria tropeçado nos seus próprios obstáculos: "Desde a metade dos anos 70 os limites do projeto do Estado social ficam evidentes, sem que até agora uma alternativa clara seja reconhecível [...] A nova ininteligibilidade é própria de uma situação na qual um programa de Estado social, que se nutre reiteradamente da utopia de uma sociedade do trabalho, perdeu a capacidade de abrir possibilidades futuras de uma vida coletivamente melhor e menos ameaçada". (Habermas, Die Neue Unübersichtlichkeit. Die Krise des Wohlfahrtsstaates und die Erschöpfung Utopischer Energien, in *Die Neue Unübersichtlichkeit*, p. 147).

127 Cf. *Legitimationsprobleme im Spätkapitalismus* (1973), o segundo volume da *Theorie des kommunikativen Handelns* (1981) e *Die Neue Unübersichtlichkeit* (1985).

efetivos de decisão, a participação política fica vazia de conteúdos legitimadores. Este seria o caráter negativo da política nas sociedades capitalistas avançadas.

3.3 Esfera pública, ação comunicativa e a teoria da sociedade

Desde o início das investigações sobre o tema da esfera pública, Habermas está interessado nas condições de comunicação sob as quais pode dar-se uma formação discursiva da opinião e da vontade política, e com as condições para o seu exercício sob condições institucionais[128]. Em *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, o modelo de esfera pública configurado e diagnosticado por Habermas (como espaço público de comunicação), não estava livre de dominação e influências externas, as condições de comunicação não estavam livres de domínio. Por isso, Habermas busca emancipar-se dessa dominação (manipulativa), situando as condições de comunicação (a base do entendimento e consenso) num nível mais profundo, ampliando a base da estrutura teórico-conceitual fundamental da esfera pública. Com isso, o lugar central não seria mais delegada à esfera pública,

128 Habermas, "prefácio", p. 16.

mas ao mundo da vida, com ênfase na prática comunicativa do entendimento que tem lugar no mundo da vida. Habermas está preocupado com uma "base institucional" que sustente a esfera pública. No entanto, apesar de perceber a necessidade, encontra dificuldades em suas tentativas de recuperar um potencial normativo da esfera pública, ou melhor, um modo de fundamentá-lo nas instituições do capitalismo avançado. Dificuldades estas que já apareceram ao final da obra sobre a mudança estrutural da esfera pública, apareceram também na obra sobre o caráter ideológico da ciência e da técnica, e que aparecem de forma semelhante na análise sobre os problemas de legitimação. Com problemas para prognosticar as possibilidades de revitalização de tal zona de conflitos que tendam para a revitalização de uma esfera pública dissecada, ou mesmo em encontrar um agente de transformação identificável[129], Habermas se restringe a apresentar tendências muito gerais para as crises intrínsecas à estrutura do capitalismo avançado. A esta altura da argumentação habermasiana, as intenções gerais sobre as possibilidades de reabilitação da esfera pública como espaço de participação pública nas sociedades capitalistas avançadas tornam-se problemáticas. Ou seja, Habermas não consegue vislumbrar, a partir do seu horizonte teórico disponível naquele momento, uma solução, uma estrutura teórico-metodológica que sirva de sustento para uma teoria normativa da legitimidade

129 McCarthy, *La Teoría Crítica de Jürgen Habermas*, p. 444.

democrática[130]. Habermas não encontra um modo de fundamentar sua esperança para a realização mais efetiva disto na sua explicação das instituições efetivamente existentes do capitalismo avançado. As tentativas de resposta que se oferecem movimentam-se apenas "na defensiva". Para Craig Calhoun: "No centro do impasse está a incapacidade de Habermas em encontrar nas sociedades capitalistas avançadas uma base institucional para uma efetiva esfera pública política que corresponda em caráter e função àquela da primeira formação do capitalismo e do Estado, mas corresponda em escala e participação às realidades do capitalismo e Estado avançados"[131]. Por causa dessa situação crítica, Habermas já começa a se mover para um quadro teórico diferente, deslocando o foco das suas investigações sobre a esfera pública de uma análise sócio-histórica para uma abordagem mais formal, incorporada na teoria da ação social comunicativa. A tarefa agora não seria encontrar "um agente social identificável", mas iniciar um processo de reflexão sobre normas e analisar contradições objetivas e possíveis áreas de tensão e conflito. Esta transição significa uma mudança conceitual importante no desenvolvimento teórico do tema da esfera pública em Habermas.

Nesse sentido, a partir da década de 70, Habermas começa a formular a categoria de esfera pública sobre um novo fundamento, configurando uma estrutura teórica reformulada: um "modelo comunicativo" de

130 Habermas, "prefácio", p. 33.
131 Calhoun, *Habermas and the Public Sphere*, p. 30.

esfera pública, alocado numa concepção dual de sociedade como sistema e mundo da vida. O objetivo já não é mais a busca institucional de uma esfera pública como base para a formação da vontade democrática, mas sim as estruturas argumentativas, as pretensões de validade implícitas nos processos de comunicação. Na capacidade de entender a fala do outro, de submeter à força de um melhor argumento e alcançar consenso, Habermas encontra uma racionalidade comunicativa, quer dizer, uma estrutura racional para este tipo de ação, e, através do discurso, como forma reflexiva da ação comunicativa, gerar normas para criticar distorções de comunicação em processos de dominação e manipulação social e cultivar um processo de formação racional da vontade. E embora continue enraizado na concepção habermasiana de esfera pública a crença no poder da razão por meio do debate público, ela recebe, no entanto, uma moldura dialógica. O modelo normativo do "uso público da razão" é reorientado para a noção de "discurso" (característica formal da racionalidade). Segundo Axel Honneth, "do ponto de vista filosófico, fica evidente que o modelo inaugurado por Kant para o uso público da razão possui, sem dúvida, poder de persuasão suficiente para sugerir um conceito de racionalização discursiva que recorre aos melhores argumentos"[132]. Esta virada, que culmina na obra sobre a ação comunicativa, não significa tanto um abandono, mas mais uma reinterpretação da concepção kantiana de razão

132 Honneth, "Jürgen Habermas", p. 16.

pública, segundo Habermas centrada no paradigma monológico da ética e da política, em favor de uma concepção dialógica de comunicação intersubjetiva. Com a retomada da esfera pública vinculada ao papel do discurso e suas possibilidades nas sociedades capitalistas avançadas, Habermas remove a força normativa da crítica social das condições históricas (o historiográfico não é mais o central) para as características universais da comunicação humana (ação comunicativa intersubjetiva). A esfera pública não é mais tanto o "lugar", o "espaço", mas uma "rede pública de comunicação discursiva". A esfera pública não está mais arraigada nas feições burguesas como a única fonte de legitimação. Isso significa: Habermas não se restringe mais a procurar um potencial normativo para a esfera pública no conjunto de instituições situadas no tecido social, mas numa rede de comunicação e articulação de fluxos comunicativos, na qual a formação da opinião e da vontade vêm a público. A noção de "mundo da vida" seria capaz de fornecer essas "condições"[133].

Mas, o entendimento dessa transição não é uma unanimidade. Há teses, nem sempre compatíveis, que se baseiam em recortes diferentes para compreender essa passagem. Para Axel Honneth, a mudança de foco habermasiana operada na *Theorie*..., representa, da perspectiva da teoria

133 Embora seja importante do ponto de vista dos pressupostos teóricos habermasianos de maneira mais geral da teoria da ação social comunicativa, não vou me deter no deslocamento para esse novo enfoque na qual Habermas acaba explorando as regras gerais de comunicação, as pretensões de validade universais implícitas em toda linguagem, orientação para o consenso, entre outros.

social, apenas uma reinterpretação do princípio da esfera pública em termos da teoria da ação comunicativa, um aprofundamento da categoria de esfera pública ancorado na teoria da ação. Segundo Honneth, Habermas deve seu programa de uma renovação teórico-comunicativa do conceito de razão à tradução empírica de uma intuição filosófica: a intuição da força racionalizadora do entendimento comunicativo.

> Habermas a adquiriu [a intuição filosófica] nos meandros de uma reinterpretação do princípio da esfera pública (*Öffentlichkeit*); e essa idéia o acompanha desde o início de suas preocupações teóricas, determinando desde então o constante alargamento de seu programa inicial, acrescido de novos elementos [...][134].
>
> Aquilo que, originalmente sob a forma de uma atitude de conscientização reflexiva, pareceu ser uma segunda modalidade de racionalidade que se opunha à racionalidade instrumental, torna-se agora visível como sendo um potencial da razão, graças ao aprofundamento do conceito de esfera pública (*Öffentlichkeit*), ancorado na teoria da ação[135].

Para Hauke Brunkhorst, apesar do movimento argumentativo central da ação comunicativa, especialmente no primeiro volume, não se pode desconsiderar toda a arquitetônica conceitual sobre a crítica habermasiana da

134 Honneth, "Jürgen Habermas", p. 26.
135 Honneth, "Jürgen Habermas", p. 16.

razão funcionalista fortemente carregada com a perspectiva da teoria social, no segundo volume:

> Um olhar sobre a história da teoria social pode nos informar que os conceitos filosóficos fundamentais de modo algum desaparecem, apenas são transformados e traduzidos numa linguagem orientada empírica e pragmaticamente (...)[136].
>
> A *Theorie*... é um tratado sociológico, na qual muitos esclarecimentos filosóficos e excursos sobre racionalidade, significado e teoria dos atos de fala estão a serviço da formação conceitual das ciências sociais[137].

No entanto, Seyla Benhabib, diferentemente, entende este deslocamento como uma ruptura entre o modelo de análise social e o modelo normativo.

> Nos escritos de Habermas [sobre a teoria da ação comunicativa], o modelo discursivo tem sido menos uma parte de sua crítica social e teoria política do capitalismo tardio, e mais um movimento para o centro da teoria moral comunicativa ou discurso ético. Isto é quase um *décalage*, uma ruptura entre o modelo normativo e análise social, que já parecia estar implícita em *Strukturwandel der Öffentlichkeit*[138].

136 Brunkhorst, *Habermas*, p. 36.
137 Brunkhorst, *Habermas*, p. 82.
138 Benhabib, "Models of Public Space", p. 87.

Para Craig Calhoun, são apenas perspectivas diferentes de se ver o mesmo objeto, na qual Habermas busca uma base menos histórica e mais formal para sua teoria social.

> Onde *Strukturwandel der Öffentlichkeit* localizou a base para a aplicação da razão prática para política nas historicamente específicas instituições da esfera pública, a teoria da ação comunicativa localiza-a nas transistóricas, envolventes capacidades comunicativas ou capacidades da razão concebida intersubjetivamente como em sua essência uma matéria de comunicação [...][139].
>
> Habermas não renunciou a idéia de uma crítica imanente. Antes, removeu a imanência das condições históricas específicas para as características universais da comunicação humana[140].

Por fim, para Douglas Kellner, esta reorientação é uma tentativa de Habermas em repolitizar a esfera pública formulando uma nova base filosófica, uma nova base normativa para a crítica social e democratização. As esferas da linguagem e comunicação hão de servir como um novo ponto de referência, capaz de fundamentar normas e desenvolver a crítica, e contribuir como uma nova força para promover novas formas de democratização. Com isso, Habermas desloca o foco de uma abordagem sócio-histórica e

139 Calhoun, *Habermas and the Public Sphere*, p. 32.
140 Calhoun, *Habermas and the Public Sphere*, p. 40.

institucional para um trabalho teórico de cunho mais filosófico[141]. No entanto, esse caminho gradual para a abstração não significa necessariamente um "distanciamento da realidade"[142]. Aqui abstração significa um "ganho" na medida em que permite uma ampliação da estrutura conceitual, da capacidade explicativa, para dar conta dos novos fenômenos de uma sociedade altamente complexa funcionalmente e pluralizada culturalmente.

Diante destas teses, parece-nos que o deslocamento de foco da investigação habermasiana representa um modo de reconstrução interna. Para Kenneth Baynes, embora o ponto de partida da discussão seja *Strukturwandel...*, seria somente na *Theorie...*, e nos subseqüentes ensaios políticos, que os argumentos normativos e as categorias sócio-teóricas convergem de tal maneira que os delineamentos ainda indefinidos de uma esfera pública pós-tradicional (quer dizer: diferente da esfera pública burguesa) podem ser discernidos[143]. Nesse novo quadro teórico, a ação comunicativa torna-se a base para a integração social. Ela provê uma alternativa ao dinheiro, poder e direito, como base para a integração social. Trata-se do "poder sócio-integrativo da solidariedade". Habermas acredita que a linguagem comunicativa gerada no mundo da vida contém força normativa

141 Kellner, Habermas, the public sphere, and democracy, in Hahn (2000) *Perspectives on Habermas*, pp. 270-71.
142 Como também pensa Adrián G. Lavalle, "Jürgen Habermas e a virtualização da publicidade", in *Margem* 16 (2002), p. 81.
143 Baynes, *The Normative Grounds of Social Criticism*, p. 172.

capaz de fundamentar e promover a integração social. Por esse viés, se esforça em reabilitar a esfera pública como meio capaz de fornecer, através do diálogo social, condições necessárias para gerar valores e interesses compartilhados que fundamentam a integração social. Desse modo, Habermas procura, diante de uma sociedade gradativamente administrada, defender a esfera pública como *medium* pragmático da comunicação, manter e assegurar este campo de racionalidade autônomo. Neste caso, pensaria Habermas a possibilidade de reavivamento da esfera pública a partir de uma prática discursiva/interação dialógica e que tem lugar no mundo da vida?[144] Que lugar a esfera pública ocupa e que função ela desempenha ao ser incorporada na arquitetônica da *Theorie des Kommunikativen Handelns*?

3.4 Esfera pública, sistema e mundo da vida

A evolução posterior de Habermas é sua transição para o universo teórico e epistemológico que se expressa por inteiro na *Theorie des kommunikativen Handelns*. Nesta obra, Habermas se move para um quadro lógico-argumentativo diferente. A retomada do tema da esfera pública

144 Kemp & Cook, Repoliticizing the 'public sphere': a reconsideration of Habermas, in *Social Praxis* 8 (1981) [125-142].

pressupõe um completo assumir, por parte de Habermas, as conseqüências da reviravolta lingüística na tradição analítica e suas relações com o conceito de mundo da vida da tradição fenomenológica, em que o resultado é a elaboração de um novo conceito de racionalidade cujo âmbito é repensar as já antigas anomalias constitutivas da esfera pública e seu conceito de crise para a sociedade contemporânea. Nesse sentido, há uma radicalização lingüística da categoria de esfera pública, através da crítica lingüística, na direção da construção de uma pragmática da linguagem ancorada na concepção wittgensteiniana-austiniana da estrutura pragmática da linguagem ancorada na ação. Aí também se cruzam os termos de fenomenologia com o de *Lebenswelt*, como ponto de ancoragem da atividade lingüística do sujeito do agir comunicativo. Trata-se de uma reorientação da categoria de esfera pública para o de movimento comunicativo do espaço público, que tem como referência o conceito de entendimento lingüístico. Esta ampliação da moldura teórica fundamental busca superar o déficit categorial da esfera pública, através da ênfase na prática comunicativa do entendimento lingüístico.

Habermas retoma o tema da esfera pública no segundo volume da *Theorie...* enquanto discute a distinção entre sistema e mundo da vida, e onde apresenta seu “diagnóstico do tempo”. Esta retomada dá-se, entretanto, num outro quadro analítico, na concepção dual de sociedade como sistema e mundo da vida, e na relação entre os dois níveis. Agora, o conceito de

sociedade remete a dois domínios diferenciados estruturalmente em sistema e mundo da vida. No entanto, a relação sistema/mundo da vida não é uma transposição tal e qual da relação Estado/sociedade civil. O mundo da vida envolve processos comunicativos de transmissão cultural, integração social e socialização, reprodução esta que requer instituições capazes de renovar e preservar as tradições, solidariedades e identidades. Esta dimensão institucional corresponde ao conceito de sociedade civil e, nesse sentido, distingue-se da dimensão lingüístico-simbólica do mundo da vida[145].

Na obra sobre a ação comunicativa, Habermas reúne as categorias normativas e sócio-teóricas de modo tal que os contornos até aqui indefinidos de uma esfera pública pós-tradicional podem ser esclarecidos e sua importância para uma crítica social normativa pode ser clarificada. Primeiro, através da análise da racionalização social da perspectiva dual de sociedade como um sistema e mundo da vida. Segundo, através de uma clarificação do modo no qual o princípio normativo do discurso por meio do modelo da ação comunicativa que se reflete, em vários graus, no mundo da vida[146].

145 Cohen & Arato, "Politics and the Reconstruction of the Concept of Civil Society", p. 495.
146 Além da *Theorie*, a bibliografia de referência é aqui: K. Baynes: "Rational reconstruction and social criticism: Habermas' model of interpretative social science"; alguns ensaios em Honneth *et al*, *Kommunikatives Handeln*, 1986; e White, *The recent work of Jürgen Habermas*, 1988, cap 5.

O conceito dual de sociedade refere-se à relação de dois mundos diferenciados estruturalmente pela racionalização em “sistema” e “mundo da vida”. Estas duas noções são utilizadas por Habermas para compreender a sociedade moderna racionalizada. Refletem o duplo conceito de racionalização que desemboca em dois tipos de ação: instrumental e comunicativa. Designam as funções de integração na sociedade (sistêmica e social), nos diferentes contextos de ação (instrumental e comunicativa).

Habermas concebe a sociedade da perspectiva dos sujeitos agentes que participam nela como “mundo da vida” de um grupo social, por um lado, e da perspectiva de um não-implicado, como um “sistema de ações”, que cobram um valor funcional segundo sua contribuição à manutenção da integridade ou consistência sistêmica, de outro. O *mundo da vida* é o pano de fundo da ação comunicativa, o horizonte de referência em que os agentes comunicativos já sempre se movem, o contexto da comunicação lingüística, que permite as condições de possibilidade do entendimento e do consenso. O *sistema*, por sua vez, integra diversas atividades mediante a regulação de conseqüências não pretendidas. Refere-se à capacidade de manipular regras formais. Restringe-se a manter o funcionamento, a integração entre os elementos constituintes. É nesta esfera sistêmica que atua a razão instrumental. A esfera sistêmica funciona com base em imperativos que limitam o âmbito das decisões voluntárias. A integração sistêmica não é vista

como uma relação intencional entre os atores, mas como uma rede de mecanismos funcionais que regulam as conseqüências não-intencionais desses atores. Esta "regulação automática" Habermas chama de "integração sistêmica". Os complexos de ação integrados sistemicamente impõem a lógica da razão instrumental a praticamente todas as esferas da sociedade. Os mecanismos sistêmicos de integração são mecanismos de controle que se compõem de estruturas sociais isentas de conteúdo normativo. Estes mecanismos acabam destruindo com sua complexidade as formas de solidariedade, sem gerar ao mesmo tempo orientações normativas que poderiam assegurar a solidariedade social. As ações que se coordenam através de meios deslingüistizados fazem com que o marco normativo das interações venha abaixo. O mundo da vida, regido pela razão comunicativa, acaba ameaçado por esta visão sistêmica, que desativa as esferas regidas pela razão comunicativa. Esta "sobreposição" (*Übergewicht*) do sistema no mundo da vida, Habermas chama de "colonização do mundo da vida": a instrumentalização dos recursos comunicativos pelos imperativos sistêmicos "dinheiro" (econômico), "poder" (administrativo) e "direito" (juridificação), ao avanço colonizador dos sistemas não comunicativos, que vão anulando e aniquilando os contextos do mundo da vida capazes de comunicação. A colonização reverte em patologias do mundo da vida induzidas sistemicamente, fragmentando-o (em termos de reprodução cultural, social e

pessoal). Patologias que podem suspender ou reprimir a capacidade da ação comunicativa (como exemplo, Habermas cita a crescente "juridificação" [*Verrechtlichung*] da vida social). Esta estratégia de interpretação, de que a modernização social ocidental teria desenvolvido um potencial racional "unilateral" (*einseitige*) provocando "distorções" (a colonização do mundo da vida), permite a Habermas expor tanto as causas da "nova intransparência", bem como formular sua perspectiva crítica[147]. Com essa tese – de que a instrumentalização das esferas de comunicação conduz a crises de legitimação – Habermas liga o conceito filosófico de razão com a teoria sociológica da crise. Para Brunkhorst, a análise das crises de legitimação confirma empiricamente o que a explicação da razão comunicativa postula conceitualmente[148].

A fragmentação do mundo da vida permite a Habermas perceber as anomalias constitutivas da esfera pública e seu conceito de crise para a sociedade contemporânea. A esfera pública é parte constitutiva, uma "extensão" do mundo da vida. A colonização do mundo da vida também pode ser entendida como uma "colonização da esfera pública", resultado de uma re-ideologização da vida pública, interpretada como resultando de uma extensão exagerada da administração pública. A colonização do mundo da vida vai aniquilando os contextos capazes de comunicação, a integração social por

147 Habermas, *Theorie des kommunikativen Handelns*, cap. 8; e *Die Neue Unübersichtlichkeit*, 1985.
148 Brunkhorst, *Habermas*, p. 76.

meio do entendimento lingüístico. As interações regidas pelos meios sistêmicos acabam exonerando a ação comunicativa como modo de coordenação da ação, substituída por meios de comunicação deslingüistizados; uma instrumentalização dos recursos comunicativos do mundo da vida pelos imperativos sistêmicos. O engate institucional dos mecanismos de integração sistêmica no mundo da vida acaba solapando, burocraticamente, o espaço da formação discursiva da vontade coletiva, o espaço da opinião pública. Isso significa a conseqüente exclusão das discussões prático-morais da esfera pública.

A colonização do mundo da vida não permite uma "auto-democratização" interna do sistema. Por isso, apesar dos mecanismos sistêmicos criarem suas próprias estruturas sociais isentas de conteúdo normativo, ainda assim os mecanismos institucionais do sistema político necessitam de legitimação. Ou seja, a esfera pública continua necessária para o procedimento de legitimação do ordenamento político. Com isso, Habermas certamente quer mostrar que a legitimação do poder ainda se faz depender dos contextos comunicativos do mundo da vida. Que a circunstância de que os meios de controle ainda necessitem de um engate institucional no mundo da vida parece falar em favor de um primado dos âmbitos de ação integrados socialmente frente aos contextos sistematicamente reificados. Pois, apesar da crescente intervenção do Estado nos processos de reprodução da sociedade,

o “poder” precisa se justificar, dar razões para seu agir, expor seus motivos, sendo passível de contestação. Isso significa que o processo de legitimação não pode ocorrer “às margens” da esfera pública: “A debilidade metodológica do funcionalismo sistêmico, quando se apresenta com pretensões universalistas, radica em que elege suas categorias *como se* esse processo [...] estivera já encerrado, como se uma burocratização total *tivesse* desumanizado já por completo a sociedade”[149]. Ou seja, o vínculo constitutivo entre sistema e mundo da vida, através da legitimidade, impossibilita o desligamento total do sistema em relação ao mundo da vida, para Habermas.

Com esta proposta de uma nova arquitetura teórica, Habermas empenha-se em situar as fundações normativas num nível mais profundo. Agora, o objetivo já não se restringe à busca de um potencial normativo para a formação de uma esfera pública nas manifestações particulares, específicas de uma época, mas a virada para a ação comunicativa tenta tornar mais claro o potencial racional intrínseco na prática comunicativa cotidiana, presente nas estruturas comunicativas e nas pretensões de validade implícitas nos processos de comunicação, nas características universais da comunicação humana (potencial racional denominado “poder sócio-integrativo da solidariedade”). Os atos comunicativos cumprem a função de coordenar a ação contribuindo para a estruturação das interações. As relações sociais

149 Habermas, *Theorie des kommunikativen Handelns* II, p. 462.

organizadas de acordo com o princípio no qual a validade de cada norma de conseqüências políticas é elaborada com um consenso alcançado numa comunicação livre de dominação. E a esfera pública é o horizonte de racionalização do consenso nos quadros da coordenação da ação ("uso público da razão").

Mas qual é especificamente o lugar que a esfera pública ocupa depois de incorporada em termos da teoria da ação comunicativa, e qual sua função na relação entre sistema e mundo da vida?

Na interpretação em termos da teoria da ação comunicativa, a categoria de esfera pública é retomada num outro quadro de referência. Numa primeira passagem, Habermas re-estabelece o vínculo com *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, ligando as categorias de sociedade civil e mundo da vida:

> A racionalização do mundo da vida possibilita por um lado a diferenciação de subsistemas independentes e ao mesmo tempo abre o horizonte utópico de uma sociedade civil burguesa, na qual os âmbitos formalmente organizados de *Bourgeois* (economia e aparato estatal) constituem os fundamentos para um mundo da vida pós-tradicional de *Homme* (esfera privada) e *Citoyen* (esfera pública)[150].

150 Habermas, *Theorie des kommunikativen Handelns* II, p. 485.

Este vínculo vem resolver a ambigüidade terminológica numa direção pós-marxista. Ao aplicar a dualidade sistema-mundo da vida ao problema da sociedade civil, o resultado é uma estrutura diferente da concepção marxista de mediação entre sociedade civil e Estado. Esta nova formulação habermasiana distingue a sociedade civil da economia privada – formulação que já teria sido antecipada em *Strukturwandel der Öffentlichkeit*[151].

Numa segunda passagem, pelo vínculo relacional entre sistema e mundo da vida, a esfera pública tem agora as funções de proteger e garantir a autonomia do mundo da vida frente aos imperativos sistêmicos, bem como a função simbólica de integração social: a solidariedade nascida da cooperação. Cabe a esfera pública ser o espaço social da prática comunicativa que confere vitalidade ao mundo da vida, da reprodução simbólica do mundo da vida, visto que o sistema não consegue desempenhar este papel. A esfera pública assume assim a função simbólica de integração social e de assegurar a autonomia do mundo da vida frente ao sistema administrado. Surge como uma "zona de conflitos", na qual conflitam princípios opostos de integração social. A seguinte passagem sintetiza o estatuto teórico da categoria de esfera pública na *Theorie des kommunikativen Handelns*:

151 Cohen & Arato, "Politics and the Reconstruction of the Concept of Civil Society", pp. 493-94.

> Entre capitalismo e democracia se estabelece uma indissolúvel relação de tensões, pois competem pela primazia dos princípios opostos de integração social [...] Estes dois imperativos colidem sobretudo na esfera da opinião público-política, na que há de se acreditar a autonomia do mundo da vida frente ao sistema de ação administrativo. A "opinião pública" que se articula nessa esfera significa da perspectiva do mundo da vida algo distinto que da perspectiva sistêmica do aparato estatal[152].

Vejamos que na passagem "Estes dois imperativos colidem sobretudo na esfera da opinião público-política (...)" não há nada de novo. Esta "zona de conflito" já estava presente tanto em *Strukturwandel...,* como em *Technik und Wissenschaft als 'Ideologie'*. A diferença está nessa passagem: "(...) na que há de se acreditar a autonomia do mundo da vida frente ao sistema de ação administrativo (...)". Agora, a esfera pública tem essa outra função, embora "mais defensiva", de assegurar a autonomia do mundo da vida diante do sistema administrado. Diferentemente de *Strukturwandel*, a esfera pública tem agora uma posição de mediação entre sistema e mundo da vida, em que sua normatividade implícita se realiza em um processo de "sitiamento" do sistema pelo mundo da vida, mas sem pretensões de conquista. Ela continua sendo a estrutura intermediária importante que faz a mediação entre sistema político e administrativo, e mundo da vida e a sociedade civil.

152 Habermas, *Theorie des kommunikativen Handelns* II, pp. 507-8.

3.5 Implicações políticas da esfera pública comunicativa

As conclusões sobre o modelo comunicativo de esfera pública e de política que resultam do quadro teórico da teoria da ação comunicativa provocaram reações diversas oriundas de discursos críticos[153], o que levou Habermas a posteriores esclarecimentos e ajustes[154]. A obra sobre a ação comunicativa levantou a dúvida de como as estruturas do mundo da vida (que se reproduzem a partir da força sócio-integrativa da solidariedade, da cultura e da identidade) podem esboçar um movimento contrário que não seja apenas defensivo, de resistência, mas também ofensivo, de efetivação de uma prática social discursiva nos contextos sistêmico-institucionais, de como o processo político poderia ser submetido ao controle democrático institucionalizado[155].

153 Para comentários críticos, ver: a coletânea de Honneth & Joas (1986) *Kommunikatives Handeln: Beiträge zu Jürgen Habermas "Theorie des Kommunikativen Handelns"*, Suhrkamp; a coletânea de Honneth et al (1989) *Zwischenbetrachtungen. Im Prozeß der Aufklärung*. Suhrkamp. E as dissertações de M. Rahman-Niaghi, *Die politische Implikationen der Habermas' Theorie des Kommunikativen Handelns*. Freie Universität Berlin, 1996; e Schuartz, *Die Hoffnung auf radikale Demokratie: Fragen an die Theorie des Kommunikativen Handelns*. Frankfurt Universität, 1999.

154 Para comentários de Habermas, ver: "A Reply to My Critics", in Thompson & Held (1982) *Habermas Critical Debates*, MIT Pres [pp.219-283]; (1984) *Vorstudien und Ergänzungen zur Theorie des kommunikativen Handelns*, Suhrkamp; "Questions and Counterquestions", in *Praxis International* 4 (1984) [229-49]; "Dialektik der Rationalisierung", in *Kleine Politische Schriften V*, Suhrkamp (1985) [167-208]; "Ein Interview mit der New Left Review", in *Kleine politische Schriften V*, Suhrkamp (1985) [213-257]; "Special Issue on Jürgen Habermas", in *New German Critique* 35 (1985); (1985) *Der Philosophische Diskurs der Moderne*, Suhrkamp; e "Entgegnung", in Honneth & Joas (1986) *Kommunikatives Handeln* [327-405].

155 P. Dews, Faktizität, Geltung und Öffentlichkeit, in *Deutsche Zeitschrift für Philosophie* 41 (2, 1993), p. 361.

Vimos que a perspectiva crítica habermasiana é formulada, primeiro, a partir da "demarcação" do âmbito que separa a esfera sistêmica da esfera do mundo da vida. "Demarcação" significa aqui a possibilidade de um âmbito comunicativo discursivo livre de domínio (*herrschaftsfreier Diskurs*). Esferas de comunicação livre de poder (*machtfreien kommunikationssphären*) e livre organização de normas de ação (*normfreien Handlungsorganizationen*). Com isso, certamente Habermas retoma as intenções de *Strukturwandel der Öffentlichkeit*. Como conclusão, *Strukturwandel*... apresentou o problema de que as condições de comunicação não estavam livres de interferências de domínio externas. Por isso, Habermas busca situar as condições de comunicação num nível mais profundo: na prática comunicativa do entendimento lingüístico. No entanto, esse deslocamento de foco levanta dúvidas sobre suas possibilidades efetivas. Axel Honneth descreve a intenção de Habermas como *falschplatzierten Konkretismus*[156]. E, segundo, apesar da esfera pública ter o papel defensivo de "proteger" o mundo da vida, a crítica habermasiana é formulada também pela sinalização de potenciais de protesto que emergem como respostas alternativas à colonização do mundo da vida, e reagem como novas formas de oposição social – os novos movimentos sociais[157].

156 Honneth, *Kritik der Macht*, p. 282.

157 Sobre os novos movimentos sociais: Habermas, *Theorie des Kommunikativen Handelns* II, pp. 576-83; "Neue soziale Bewegungen", in *Ästhetik und Kommunikation* 12, p.158 [trad. inglesa: "New Social Movements", in *Telos* 49, p.33]; *Kleine politische Schriften* V, pp.155-60.

O "modelo comunicativo" de esfera pública que resulta do quadro teórico da ação comunicativa apresenta uma restrita capacidade de efetivação de uma prática social discursiva nos contextos institucionais. O poder sócio-integrativo (integração social) da ação comunicativa e o poder comunicativo (poder de influência) não remetem diretamente aos procedimentos democráticos no nível político-institucional. A esfera pública não está ligada diretamente aos complexos institucionais e, por isso, pode apenas "sitiá-los". Isso acaba comprometendo tanto o modelo de esfera pública (o potencial político do discurso de uma esfera pública comunicativa), quanto o modelo de relação entre sistema e mundo da vida que resulta do quadro teórico da *Theorie*. Para Thomas McCarthy, apesar da indicação dos novos movimentos de protesto, essa visão negativa da capacidade de esboçar uma reação mais consistente talvez seja ainda uma desconfiança de Habermas em relação às garantias mais duradouras dos potenciais de protesto, muitas vezes apenas latentes, esporádicos, que inflam e em seguida se dissolvem[158]. Mas, para Stephen White, essa posição de Habemas "é mais implícita que explícita". Enquanto a conclusão de *Legitimationsprobleme*... apresentava o problema da possibilidade da re-emergência de uma esfera pública crítica, na obra sobre a ação comunicativa seria possível perceber algum ganho, não necessariamente em termos de sucesso para a crítica política, mas em saber "que tipo de

158 McCarthy, "Komplexität und Demokratie", in Honneth *et al*, *Zwischenbetrachtungen*, p. 197.

entendimento auto-normativo uma política crítica necessita", embora Habermas não tenha elaborado isso mais detalhadamente. Para o autor, se Habermas falha nesse sentido, não se pode negar, entretanto, que os novos movimentos sociais eram na época a melhor esperança de uma institucionalização equilibrada dos potenciais normativos da modernidade, expressos nas formas democráticas de coordenação da ação[159].

Diante disso, Habermas precisa novamente repensar sua estrutura teórica. Para tanto, dois passos subseqüentes são aqui importantes para a solução da questão envolvendo a esfera pública, e que a *Theorie* deixou em aberto. Primeiro, o prefácio à terceira edição da *Theorie*..., onde Habermas reconhece a necessidade de "revigoramento" do institucional por parte de um "refluxo" do mundo da vida[160]. Segundo, com a modificação da estrutura teórica da esfera pública formulada de modo impreciso até aqui[161].

159 White, *The Recent Work of Jürgen Habermas*, pp. 125-27.
160 Prefácio à 3ª ed. da *Theorie des kommunikativen Handelns*, 1985.
161 Habermas, "prefácio", in *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, Suhrkamp, 1990. Interessante observar que já em outubro de 1981, logo após a publicação da obra sobre a ação comunicativa, Habermas afirma ter em mente naquele momento dois empreendimentos teóricos mais gerais: escrever textos sobre "teoria da modernidade" (o que resultou em *O Discurso Filosófico da Modernidade*, 1985) e algo como uma outra "mudança estrutural da esfera pública" (o que resultou no "Prefácio", 1990). Habermas, "Dialektik der Rationalisierung", in *Ästhetik und Kommunikation* 12 (1981), p.157. [posteriormente publicada em *Die Neue Unübersichtlichkeit*, 1985, pp.167-208].

3.6 Reformulações da esfera pública comunicativa

No prefácio da *Theorie* de 1985, Habermas aceita a crítica dirigida por J. Berger e já reconhece que a relação sistema–mundo da vida precisa ser também de refluxo, de dupla mão. Na formulação original, prevalecia a relação ou um "fluxo de mão única" do sistema sobre o mundo da vida. Mas, com a preocupação com quem revigoraria o institucional, Habermas acaba aceitando posteriormente a necessidade de revigoração do institucional, um "influxo" a partir do caráter não-institucional do mundo da vida. Segundo Habermas, a tarefa defensiva (formulada anteriormente) tinha o objetivo de "barrar" os imperativos sistêmicos. Apenas a partir daí seria possível pensar um caminho inverso, de como esferas públicas autônomas poderiam ser capazes de se auto-organizar através de processos democráticos de formação da vontade e "influenciar" os mecanismos de regulação sistêmicos. Nesse sentido, embora defensiva, a mudança na direção/controle (*Umsteuerung*) não poderia ter êxito sem uma democratização radical[162]. Também noutro momento Habermas reconheceria o "derrotismo" da concepção de política e do modelo de acoplamento que resultaram da obra sobre a ação comunicativa[163].

162 Habermas, "Entgegnung", in Honneth et al, *Kommunikatives Handeln*, 1986, pp. 392-93.
163 Habermas, "Ein Gespräch über Fragen der politischen Theorie", in *Die Normalität einer Berliner Republik*, p.139.

Mas as principais modificações na estrutura teórica da esfera pública, e do redimensionamento na relação sistema-mundo da vida, seriam esboçadas na segunda parte do "prefácio" à nova edição de *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, de 1990[164]. Estas reformulações visam situar uma estrutura teórica modificada a partir da qual Habermas descreve uma esfera pública também modificada. O ponto nodal que emergiu da obra sobre a ação comunicativa foi a necessidade de se pensar um modelo de esfera pública não apenas defensivo, mas também da inversão da direção dos fluxos de comunicação que se entrecruzam na esfera pública, de influência e de efetivação do potencial político do modelo comunicativo de esfera pública nos arranjos político-institucionais. Isso implica perguntar, então, sob que condições uma formação discursiva da opinião e da vontade pode ser institucionalizada? Para respondê-la, Habermas vai voltar suas atenções teóricas para o estudo dos mecanismos e arranjos institucionais, uma investigação crítica dos elementos constitutivos do funcionamento do ordenamento político institucionalizado. Para o autor, o ajuste das questões políticas depende da institucionalização da prática do debate racional. É preciso ter garantias institucionais que assegurem a racionalidade dos procedimentos democráticos da formação discursiva da opinião e da vontade política, procedimentos legais que garantam uma aproximada realização das

164 Habermas, *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, Suhrkamp, 1990.

pré-condições exigidas de comunicação requeridas para a comunicação pública, dentro dos parâmetros do debate racional[165].

No entanto, o conteúdo normativo de um conceito de democracia não pode se restringir a arranjos constitucionais do Estado constitucional democrático[166]. Por isso, a referência à discussão da esfera pública vinculada à redescoberta da sociedade civil. A formação da opinião precisa ser por eles (os arranjos) facilitada, mas não pode ser formalmente organizada em sua totalidade e, nesse sentido, também não é organizada. A expectativa normativa resulta de uma aproximação teórica baseada na inter-relação entre uma formação da vontade política constituída constitucionalmente e o fluxo espontâneo de comunicação que emerge do mundo da vida. Entretanto, no esboço da reformulação habermasiana da esfera pública ainda não está tão clara a articulação entre esferas públicas informais e esfera pública formal, de como elas se comportam reciprocamente e de como se dá a tradução do poder comunicativo em poder administrativo. A idéia de discurso continua problematizada na ação recíproca entre opinião pública construída informalmente e tomada de decisão institucionalizada. Problema conceitual que obriga Habermas a repensar a mediação entre espontaneidade social e complexidade funcional, aqui apenas indicada como o impasse em torno do

165 Habermas, "prefácio", p. 41.
166 Habermas, "prefácio", p. 43.

conflito sobre o controle dos fluxos de comunicação que percorrem o limiar entre sistema e mundo da vida, e colidem sobretudo na esfera pública.

É dessa nova arquitetônica que Habermas passa então a descrever uma esfera pública, agora caracterizada por dois processos que se entrecruzam. Por um lado, gerar comunicativamente a legitimidade do poder e, por outro, gerar a lealdade pelo poder manipulativo dos meios de comunicação[167]. São dois princípios diferentes de geração de legitimidade que acabam colidindo na esfera pública. E aqui já se vê que nessa renovada compreensão da esfera pública o conflito vai girar em torno não somente da influência, mas também sobre o controle dos fluxos de comunicação que discorrem entre o sistema e o mundo da vida. Como podemos ver, a esfera pública continua ambivalente.

E depois de precisar algumas questões e mudar algumas premissas, Habermas formula uma nova perspectiva teórica. Mas, apesar da ênfase nos procedimentos institucionais, e de um ancoramento na base social do mundo da vida e da sociedade civil, a categoria de esfera pública esboçada no "prefácio", de 1990, ainda continua preso à idéia de sitiamento. Isso fica claro nessa passagem:

167 Habermas, "prefácio", pp. 45ss.

Discursos não governam. Eles geram um poder comunicativo que não pode tomar o lugar da administração, mas pode somente influenciá-la. A influência está limitada à obtenção e retirada de legitimação. Poder comunicativo não pode prover um substituto para a sistemática lógica interna das burocracias públicas. Antes, ela causa um impacto nessa lógica "de uma maneira sitiada"[168].

168 Habermas, "prefácio", p. 44.

CAPÍTULO IV:

ESFERA PÚBLICA E DEMOCRACIA DELIBERATIVA

Na obra sobre direito e democracia, de 1992, os desdobramentos sobre a esfera pública, até aqui esboçados, recebem um detalhamento mais apurado do papel da esfera pública e sua penetração mais efetiva sobre o político, traduzido numa ênfase na institucionalização. O exame dos processos institucionais também é uma investigação mais sistemática acerca do potencial político do discurso, e uma outra tentativa, mais realista, de responder a questão sobre a ação recíproca entre solidariedade sócio-integrativa do mundo da vida com os procedimentos no nível político e administrativo. Esta investigação mais sistemática é também uma estratégia habermasiana de responder às críticas e mostrar que a *Theorie* não é cega para a realidade das instituições[169].

169 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 11. "Ceticismo institucional da *Theorie* que seria superado em *Faktizität und Geltung*" (cf. Kantner & Tietz, Dialektik, Dialog und Institutionskritik, in Labere (2003) *Schöne neue Öffentlichkeit. Beiträge zu Habermas 'Strukturwandel der Öffentlichkeit'*, p.127).

A reformulação da relação entre sistema e mundo da vida prepara o caminho para um novo modelo de circulação do poder político (i), um conceito procedimental de democracia (ii), no qual intermediado com o direito (iii), a esfera pública aparece como categoria normativa chave (iv).

4.1 Mundo da vida e sistema: novo modelo de circulação do poder

As críticas à imprecisão das implicações institucionais da concepção habermasiana de esfera pública da *Theorie*... levam Habermas a sinalizar para uma reformulação da relação sistema-mundo da vida, com a necessidade de um "duplo fluxo", capaz de revigorar as instituições. A idéia de "sitiamento" fragiliza a concepção de política que resulta do quadro teórico da *Theorie des kommunikativen Handelns*. A concepção de política que resulta da obra sobre a ação comunicativa não permitia uma autodemocratização interna do sistema. Por isso, a pergunta-chave aqui para Habermas é: "quem revigora as instituições?" Impasse conceitual que obriga Habermas a repensar a articulação entre espontaneidade social e complexidade funcional, o nexo entre poder comunicativo gerado comunicativamente e o poder administrativo formalmente organizado no sistema político.

A partir da segunda metade da década de 80, Habermas introduz mudanças significativas no curso de suas investigações sobre a esfera pública ao voltar a colocar ênfase na questão da institucionalização[170]. Nesse caminho, reformula a relação sistema-mundo da vida e altera as características da esfera pública, redimensionando-a dentro de um sistema de "eclusas". Em *Theorie des kommunikativen Handelns*, Habermas tematiza a esfera pública como constitutiva do mundo da vida, responsável por garantir sua autonomia e protegê-lo frente ao sistema administrado. Uma esfera de caráter "defensivo" que, no máximo, poderia "sitiar" o sistema, mas sem grandes pretensões de conquista. Já em *Faktizität und Geltung*, Habermas confere à esfera pública um caráter mais "ofensivo", abandona a metáfora do "sitiamento" e a substitui adotando o modelo das "eclusas"[171]. Ao reformular a relação entre sistema e mundo da vida, acaba também modificando, não tanto a posição, mas o caráter ofensivo da esfera pública. Sendo assim, onde se localiza e que função desempenha a esfera pública modificada nesse novo modo de ver a ação recíproca entre sistema e mundo da vida?

170 Cf. prefácio 3ª ed. da *Theorie*..., 1985.

171 Aqui Habermas acaba optando por reproduzir o cerne do modelo de tomada de decisão de B. Peters, em vez do modelo de um socialismo democrático radical de Nancy Fraser (William E. Scheuerman, "Between Radicalism and resignation: democratic theory in Habermas's Between Facts and Norms", in Dews, *Habermas: a Critical Reader*, p. 163). Para Habermas, a concepção das "eclusas" provê mais democratização do que a do sitiamento (*Die Normalität einer Berliner Republik*, pp. 139-40; 152-3). Embora continue em Peters um modelo "representativo", com a diferença de conferir mais qualidade ao procedimento decisório (cf. Peters, "Deliberative Öffentlichkeit", p. 674, nota 20).

Na contrapartida ofensiva do novo modelo de circulação do poder político, a categoria de esfera pública é redimensionada dentro deste novo modelo de eclusas e assume um papel mais amplo e mais ativo junto aos processos formais mediados institucionalmente. Com o novo modelo de acoplamento, os processos de comunicação e decisão do sistema político são estruturados através de um sistema de eclusas, no qual os processos de comunicação e decisão já estão ancorados no mundo da vida por uma "abertura estrutural", permitida por uma esfera pública sensível, permeável, capaz de introduzir no sistema político os conflitos existentes na periferia. Agora, o sistema político já não é mais pensado auto-poiéticamente, mas constitui um centro poliárquico. Aqui, Habermas reconhece que a imagem de uma fortaleza sitiada democraticamente que aplicou ao Estado nos anos 80 na *Theorie*..., pode induzir ao erro, pois ela não permite uma autodemocratização interna do sistema[172]. A seguinte passagem deixa claro o abandono da tese do desacoplamento entre sistema e mundo da vida e a formulação de uma concepção diferente de poder e de sistema político em *Faktizität und Geltung*:

> O núcleo do sistema político é formado pelos seguintes complexos institucionais, já conhecidos: a administração (incluindo o governo), o judiciário e a formação democrática da opinião e da vontade (incluindo as corporações parlamentares, eleições políticas, concorrência entre partidos, etc). Portanto,

172 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 531.

> esse centro, que se perfila perante uma periferia ramificada, através de competências formais de decisão e de prerrogativas reais, é formado de modo 'poliárquico'. No interior do núcleo, a 'capacidade de ação' varia, dependendo da 'densidade' da complexidade organizatória. O complexo parlamentar é o que se encontra mais aberto para a percepção e a tematização dos problemas sociais [...] Nas margens da administração forma-se uma espécie de periferia *interna*, que abrange instituições variadas, dotadas de tipos diferentes de direitos de auto-administração ou de funções estatais delegadas, de controle ou de soberania (universidades, sistemas de seguros, representações de corporações, câmaras, associações beneficentes, fundações, etc). Tomado em seu conjunto, o núcleo possui uma periferia *exterior*, a qual se bifurca, *grosso modo*, em *compradores e fornecedores*[173].

A contrapartida ofensiva da esfera pública sobre o político assenta na ênfase nos processos de institucionalização. Para Habermas, tal desencadeamento está amarrado a um processo de normatização, que se inicia pela formação da opinião e da vontade nas esferas públicas informais, acaba desaguando, pelo caminho procedimental, nas instâncias formais de deliberação e decisão. Este processo de "abertura" para a institucionalização está ancorado num amplo conceito de democracia procedimental e deliberativa.

173 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 430.

4.2 Democracia procedimental e política deliberativa

Habermas pode não ter sido o primeiro a escrever sobre "deliberação"[174], mas talvez seja o mais proeminente defensor da teoria deliberativa de democracia[175]. Na década de 90, Habermas coloca forte peso na questão da "institucionalização". Em *Faktizität und Geltung*, formula um projeto de institucionalização que se orienta pelo paradigma procedimental de democracia. Com isso, quer resolver o problema de como a formação discursiva da opinião e da vontade pode ser institucionalizada, da ação recíproca entre as esferas informais do mundo da vida com as esferas formais dos processos de tomadas de decisão institucionalizados, de como transformar poder comunicativo em poder administrativo. O pensamento político habermasiano dirige-se a uma teoria da democracia, agora pensada em termos institucionais. Por isso, a atenção com os pressupostos, os arranjos institucionais, os mecanismos de controle político. Para tanto, Habermas elabora uma teoria da democracia procedimental e deliberativa, a partir do modelo das "eclusas".

174 Cf. Nobre, Participação e deliberação na teoria democrática: uma introdução, in Nobre & Coelho, *Participação e Deliberação*, p. 34.

175 As investigações de Habermas sobre política deliberativa influenciaram muitas discussões sobre teoria democrática e se estenderam para um vasto campo de discussão. Nesse sentido, note-se que a maior parte da literatura sobre democracia deliberativa está datada posteriormente a *Faktizität und Geltung* (1992).

A concepção de política deliberativa é uma tentativa de formular uma teoria da democracia a partir de duas tradições teórico-políticas: a concepção de autonomia pública da teoria política republicana (vontade geral, soberania popular), com a concepção de autonomia privada da teoria liberal (interesses particulares, liberdades individuais). Ela pode ser concebida, simultaneamente, como um meio-termo e uma alternativa aos modelos republicano e liberal[176]. No entanto, embora o tema geral seja o mesmo, há diferentes visões de democracia deliberativa, que conferem diferentes níveis dos processos democráticos, e modos diferentes de compreender as fronteiras entre a autonomia privada e autonomia pública. Embora não possamos prestar contas aqui das diferenciações internas pormenorizadas dessas diferentes compreensões, há, por um lado, autores que buscam reformular internamente elementos do modelo liberal de democracia, e por um lado, há aqueles que refutam o paradigma liberal apresentando novas alternativas[177]. Mas, diferentemente de quem rejeita veemente a tradição liberal, Habermas ainda

176 J. Souza (2000) A singularidade Ocidental como aprendizado reflexivo: Jürgen Habermas e o conceito de esfera pública, in *A Modernidade Seletiva*. Brasília: Ed. UnB, p. 59.

177 Para bibliografia sobre democracia deliberativa, ver: Joshua Cohen, Deliberation and Democratic Legitimacy, in Hamlin & Pettit (1989) *The Good Polity*. Blackwell, pp. 17-34; J. Fishkin (1991) *Democracy and Deliberation*. New Haven, Yale; J. Bohman (1996) *Public Deliberation, Compexity, and Democracy*. MIT Press; J. Dryzek (2000) *Deliberative Democracy and Beyond*. Oxford Univ. Press; Fishkin & Laslett (2002) *Debating Deliberative Democracy*. GB Verlag; G. Palazzo (2002) *Die Mitte der Demokratie. Über die Theorie deliberativer Demokratie von Jürgen Habermas*. Nomos Verlag. E as coletâneas: S. Benhabib (1996) *Democracy and Difference. Contesting the Boundaries of the Political*. Princeton; Bohman & Regh (1997) *Deliberative Democracy*. MIT Press; J. Elster (ed.) (1998) *Deliberative Democracy*. Cambridge Univ. Press; Rosenfeld & Arato (1998) *Habermas on Law and Democracy*. University of California Press; Gutmann & Thompson (1994), *Democracy and Disagreement*. Harward Univ. Press; J. Gastil, & L. Peter (2005) *The Deliberative Democracy Handbook*. WJS Verlag; Schaal, Gary & Strecker, David (1999) Die politische Theorie der Deliberation: Jürgen Habermas, in: Brodocz & Schaal, *Politische Theorien der Gegenwart*. Opladen [69-93].

busca conciliar as tradições liberal e republicana. No entanto, se a teoria deliberativa é uma alternativa frente aos modelos liberal e republicano, o que ela introduz de novo? O modelo deliberativo pode "fazer a diferença"?[178]

"Deliberação" é uma categoria normativa que sublinha uma concepção procedimental de legitimidade democrática, segundo Habermas. Esta concepção normativa gera uma matriz conceitual diferente para definir a natureza do processo democrático[179], sob os aspectos regulativos (ou exigências normativas) da publicidade, racionalidade e igualdade[180]. Embora também tenha um caráter empírico-explicativo, a ênfase da concepção habermasiana de democracia procedimental assenta no caráter crítico-normativo. A concepção procedimental de democracia é uma concepção formal e assenta nas exigências normativas da ampliação da participação dos indivíduos nos processos de deliberação e decisão e no fomento de uma cultura política democrática. Por ser assim, esta concepção está centrada nos procedimentos formais que indicam "quem" participa, e "como" fazê-lo (ou está

178 Sobre a diferença do modelo procedimental em relação aos outros modelos, ver: Habermas, *Faktizität und Geltung*, pp. 363ss; Habermas, Drei normative Modelle der Demokratie, in *Die Einbeziehung des Anderen*, pp. 277-292 [Ver cap. 5, "Was heißt Deliberativer Politik"]; Habermas, Three Models of Democracy, in *Constellations* 1 (1 1994) [1-10]. Para a discussão Habermas-Rawls, ver: *The Journal of Philosophy*, XCII, n.3 (1995). Além disso, ver: Held (1987) *Models of Democracy*. Standford University Press; Gutmann & Thompson, Why Deliberative Democracy is Different?, in *Social Philosophy & Policy* 17 (2000) [161-180]; S. Benhabib, Deliberative Rationality and Models of Democratic Legitimacy, in *Constellations* 1 (1994) [26-52]; M. Cooke, Five Arguments for Deliberative Democracy, in *Political Studies* 48 (2000) [947-969]; Nobre, Participação e deliberação na teoria democrática: uma introdução, in Nobre & Coelho, (2004) *Participação e Deliberação*, pp. 31-37.

179 Habermas, Drei normative Modelle der Demokratie, p. 277.

180 Habermas, Political Communication in Media Society, p. 4.

legitimado a participar ou fazê-lo), mas não diz nada sobre “o que” deve ser decidido. Ou seja, as regras do jogo democrático (eleições regulares, princípio da maioria, sufrágio universal, alternância de poder) não fornecem nenhuma orientação nem podem garantir o “conteúdo” das deliberações e decisões.

Para Habermas, dois modelos normativos de democracia dominaram o debate até aqui, o liberal e o republicano. Diante destes, propõe um modelo alternativo, o procedimental[181]. A dimensão política comparativa tomada pelo autor é a formação democrática da opinião e da vontade[182]. Além disso, o entendimento distinto do processo democrático carrega também compreensões normativas distintas de estado e sociedade, e para a compreensão da legitimidade e da soberania popular.

No modelo *liberal*, o processo democrático tem por objetivo intermediar a sociedade (um sistema estruturado segundo as leis do mercado, interesses privados) e o Estado (como aparato da administração pública). Nesta perspectiva, a política tem a função de agregar interesses sociais e os impor ao aparato estatal; é essencialmente uma luta por posições que permitam dispor de poder administrativo, uma autorização para que se ocupem posições de poder. O processo de formação da vontade e da opinião política é determinado pela concorrência entre agentes coletivos agindo

181 Habermas, Drei normative Modelle der Demokratie, p. 277.
182 Habermas, Drei normative Modelle der Demokratie, p. 285.

estrategicamente em manter ou conquistar posições de poder. Por esse modo, esta compreensão de política opera com um conceito de sociedade centrado no Estado (como cerne do poder político). Como não é possível eliminar a separação entre Estado e sociedade, visa-se superá-la apenas via processo democrático. No entanto, a conotação normativa de equilíbrio de poder e interesses é frágil e precisa ser complementada estatal e juridicamente. Mas ela se orienta pelo lado *output* da avaliação dos resultados da atividade estatal. O êxito em tal processo é medido pela concordância dos cidadãos em relação a pessoas e programas, quantificado em votos[183].

No modelo *republicano*, o processo democrático vai além dessa função mediadora. Apresenta a necessidade de uma formação da opinião e da vontade e da solidariedade social que resulte da reflexão e conscientização dos atores sociais livres e iguais. Nessa perspectiva, a política não obedece aos procedimentos do mercado, mas às estruturas de comunicação pública orientada pelo entendimento mútuo, configuradas num espaço público. Este exercício de auto-organização da sociedade pelos cidadãos por via coletiva seria capaz de emprestar força legitimadora ao processo político. Por esse viés, da auto-organização política da sociedade, esta compreensão de política republicana opera com um conceito de sociedade direcionado contra o Estado

183 Habermas, Drei normative Modelle der Demokratie, p. 277.

(sociedade é o cerne da política). Orienta-se pelo *input* de uma formação da vontade política[184].

O modelo *deliberativo*, por sua vez, acolhe elementos de ambos os lados e os integra de uma maneira nova e distinta num conceito de procedimento ideal para deliberações e tomadas de decisão. Esta compreensão do processo democrático tem conotações normativas mais fortes que o modelo liberal, mas menos normativas do que o modelo republicano. Como o republicanismo, a teoria discursiva da democracia reserva uma posição central ao processo político de formação da opinião e da vontade, entretanto sem entender como algo secundário a constituição jurídico-estatal[185]. Como o modelo liberal, também na teoria discursiva da democracia os limites entre Estado e sociedade são respeitados.Todavia, aqui, a sociedade civil, como base social das opiniões públicas autônomas, distingue-se tanto dos sistemas de ação econômicos quanto da administração pública. Dessa compreensão do procedimento democrático resulta normativamente a exigência de um deslocamento dos pesos que se aplicam a cada um dos elementos na relação entre os três recursos, a saber, dinheiro, poder administrativo e solidariedade, a partir das quais as sociedades modernas preenchem sua necessidade de integração e de regulação. As implicações normativas são evidentes: a força sócio-integrativa da

184 Habermas, Drei normative Modelle der Demokratie, p. 277.
185 Habermas, Drei normative Modelle der Demokratie, p. 287.

solidariedade, que não pode mais ser obtida, mas ser extraída apenas das fontes da ação comunicativa, precisa desenvolver-se em espaços públicos autônomos diversos e procedimentos de formação democrática da opinião e da vontade política institucionalizados jurídico-estatalmente; e ser capaz de se afirmar contra os outros dois poderes, dinheiro e poder administrativo[186].

O princípio procedimental da democracia visa amarrar um procedimento de normatização (o que significa: um processo de institucionalização da formação racional da opinião e da vontade), através do caráter procedimental, que garante formalmente igual participação em processos de formação discursiva da opinião e da vontade e estabelece, com isso, um procedimento legítimo de normatização. Nesse caminho via procedimento e deliberação, que constitui o cerne do processo democrático, pressupostos comunicativos de formação da opinião e da vontade funcionam como a "eclusa" mais importante para a racionalização discursiva das decisões no âmbito institucional. Procedimentos democráticos proporcionam resultados racionais na medida em que a formação da opinião e da vontade institucionalizada é sensível aos resultados de sua formação informal da opinião que resulta das esferas públicas autônomas e que se formam ao seu redor. As comunicações públicas, oriundas das redes periféricas, são

186 Habermas, Drei normative Modelle der Demokratie, pp. 288-89.

captadas e filtradas por associações, partidos e meios de comunicação, e canalizadas para os foros institucionais de resolução e tomadas de decisão:

> A chave da concepção procedimental de democracia consiste precisamente no fato de que o processo democrático institucionaliza discursos e negociações com o auxílio de formas de comunicação as quais devem fundamentar a suposição de racionalidade para todos os resultados obtidos conforme o processo[187].

Como se vê nessa passagem, do ponto de vista normativo, o que empresta força legitimadora ao "procedimento" é justamente o percurso ou a base argumentativa de fundamentação discursiva que se desenrola na esfera pública. Este percurso visa garantir o uso eqüitativo das liberdades comunicativas, conferindo por esse modo também força legitimadora ao processo de normatização. Ou seja, a compreensão procedimental de democracia tenta mostrar que os pressupostos comunicativos e as condições do processo de formação da opinião são a única fonte de legitimação; que a formação democrática da opinião e da vontade tira sua força legitimadora dos pressupostos comunicativos e dos procedimentos democráticos. Procedimentos que fundamentam uma medida para a legitimidade da influência exercida por opiniões públicas sobre a esfera formal do sistema

187 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p 368.

político. Para serem legítimas, as decisões têm que ser reguladas por fluxos comunicativos que partem da periferia e atravessam as comportas dos procedimentos próprios à democracia. A própria pressão da esfera pública consegue forçar a elaboração de questões e, com isso, atualizar sensibilidades em relação às responsabilidades políticas[188].

> Na perspectiva de uma teoria da democracia, a esfera pública tem que reforçar a pressão exercida pelos problemas, ou seja, ela não pode limitar-se a percebê-los, e a identificá-los, devendo, além disso, tematizá-los, problematizá-los e dramatizá-los de modo convincente e *eficaz*, a ponto de serem assumidos e elaborados pelo complexo parlamentar[189].

Mas, nesse movimento da esfera pública deliberativa, uma outra categoria também assume um papel mediador importante: o direito. Não obstante o que interessa aqui não é tanto o caráter procedimental do direito, mas sim, a sua função específica como "mediador" e "transformador".

188 Habermas, *Faktizität und Geltung*, pp. 432-33.
189 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 435.

4.3 Direito procedimental e esfera pública

A obra sobre direito e democracia mostra claramente uma nova compreensão habermasiana da natureza e da função do *Direito*[190]*.* Enquanto que na *Theorie*..., o Direito exercia uma função mais colonizadora sobre o mundo da vida, como responsável pela crescente "juridificação" (*Verrechtlichung*) da vida social (o crescente incremento de regulação legal), em *Faktizität*..., pelo contrário, o Direito, reconstruído por vias discursivas, exerce um papel (invertido) mais integrador, claramente mais positivo, responsável por traduzir a linguagem e transportar as estruturas comunicativas das interações simples para o nível da interação abstrata. É esta dimensão transformadora que o Direito assume nesse rearranjo que viria a ser importante no quadro teórico da democracia procedimental habermasiana.

A caracterização de Habermas dos dois paradigmas do Direito hoje existentes e em competição (a saber, o paradigma "liberal" e o paradigma "social") permite delinear não apenas a sua proposta de um paradigma procedimental do Direito, mas também a sua concepção de democracia, de modo a localizar nesse novo quadro teórico a nova posição que nele ocupa a categoria de esfera pública. Contudo, não cabe aqui acompanhar em toda sua

190 Sobre a correção da "juridificação", ver também: Habermas, *Die Normalität einer Berliner Republik*, p. 159.

extensão uma série de considerações de ordem conceitual sobre a formulação da concepção procedimental do Direito[191]. Para nossos propósitos, interessa a segunda perspectiva: qual a relação entre o direito e a esfera pública?

No quadro teórico da obra sobre direito e democracia, a formação discursiva da opinião e da vontade política, embora também tenha um caráter formal, de "responsabilidade institucional", não deve se restringir, todavia, aos arranjos institucionais; precisa se abastecer também nos contextos informais de formação da opinião[192]. E, para isso, a esfera pública é fundamental como um espaço de ressonância, a qual pode captar os problemas que emergem da sociedade civil, e conduzi-los para as instâncias formais do sistema político e administrativo. A esfera pública se utiliza das suas "estruturas comunicativas", que formam uma ampla rede de sensores que reagem à pressão dos problemas que emergem da sociedade e que são condensadas em opiniões públicas, transformando-se em poder comunicativo capaz de influenciar as esferas de decisão. "Estruturas comunicativas" são formas generalizadas,

191 Uma boa apresentação da "teoria discursiva do direito" é feita por Dutra (2005) *Razão e consenso em Habermas*, Ed. da UFSC, cap. 5. Além disso, ver: Nobre, "Habermas e a teoria crítica da sociedade: sobre o sentido da introdução da categoria do direito no quadro da teoria da ação comunicatica", in Oliveira & Souza, *Justiça e Política: homenagem a Otfried Höffe*. Edipucrs [373-392]; Nobre, "Introdução", in Nobre & Terra (org.) *Direito e democracia: Um guia de leitura*. São Paulo. Ed. Malheiros, 2007. Para outros comentários ou observações críticas, ver: Pinzani, A. (2000) *Diskurs und Menschenrechte: Habermas' Theorie der Rechte im Vergleich*. Hamburg: Kovac Verlag; Marsh, James L. (2001) *Injust Legality: a Critique os Habermas's Philosophy of Law*. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers. E as coletâneas organizadas por: Deflem, Mathias (1996) *Habermas, Modernity and Law*. SAGE Publications; Krawietz, Werner (1998) *System der Rechte, demokratischer Rechtsstaat und Diskurstheorie des Rechts nach Jürgen Habermas*. Berlin: Duncker & Humblot (Habermas-Sonderheft); Rosenfeld, Michael & Arato, Andrew (1998) *Habermas on Law and Democracy*. University of California Press.

192 Habermas, *Faktizität und Geltung*, "Nachwort", pp. 629-31.

abstratas, desacopladas dos contextos das interações simples. “Abstração” aqui significa o desligar das esferas públicas de seus espaços concretos, o passar das estruturas espaciais das interações simples para a generalização da esfera pública. É nesse sentido que Habermas usa metáforas arquitetônicas tais como “foros”, “arenas”, entre outras[193].

As estruturas comunicativas estão muito ligadas aos domínios da esfera da vida privada. A esfera pública, por sua vez, capta e tematiza os problemas que surgem e transparecem na pressão social exercida pelos problemas que surgem das experiências de vida que se situam na esfera privada. Os canais de comunicação da esfera pública engatam-se nas esferas da vida privada, de modo que as estruturas espaciais das interações simples podem ser ampliadas e abstraídas. O limiar entre esfera privada e esfera pública é definido, não através de temas e relações fixas, mas através de condições de comunicação modificadas. São estas condições de comunicação que canalizam o fluxo de temas de uma esfera para outra. E o direito permite esse movimento, no qual as estruturas de reconhecimento concretizadas no agir comunicativo passam do nível das interações simples para o nível abstrato das relações organizadas[194]. O direito funciona como um mediador através do qual o nível das interações simples passa para o das relações abstratas e anônimas. O direito é o mediador que possibilita o translado das

193 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 437.
194 Habermas, *Faktizität und Geltung*, pp. 527-28.

estruturas de reconhecimento recíproco para os complexos e cada vez mais anônimos domínios de ação de uma sociedade altamente complexa e diferenciada funcionalmente[195]. O direito funciona como uma "correia de transmissão" que transporta as estruturas de reconhecimento recíproco existentes entre conhecidos e em contextos concretos do agir comunicativo para o nível das interações anônimas entre estranhos[196]. Nesse sentido, também estabelece uma relação entre a abordagem empírica e a normativa[197].

Na reconstrução por vias discursivas, o direito se apóia num conceito de racionalidade procedimental. No entanto, o direito não consegue seu sentido normativo por si mesmo, através de sua forma, mas através de um procedimento que instaura o direito gerado legitimamente[198]. A compreensão procedimental do direito tenta mostrar que os pressupostos comunicativos e as condições do processo de formação democrática da opinião e da vontade são a única fonte de legitimação[199]. Para Habermas, o que garante a justiça da lei é a gênese democrática e não os princípios jurídicos *a priori*[200]. Legitimidade que está ligada aos pressupostos comunicativos pretensiosos de arenas políticas, que, no entanto, não se limitam à formação da vontade institucionalizada em corporações parlamentares, mas também se estendem à

195 Habermas, *Faktizität und Geltung*, pp. 386-87.
196 Habermas, *Faktizität und Geltung*, "Nachwort", p. 662.
197 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 527.
198 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 169; "Nachwort", pp. 678-680.
199 Habermas, *Faktizität und Geltung*, "Nachwort", p. 664.
200 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 232.

esfera pública política, ao seu contexto cultural e à sua base social. Por esse viés, o direito também pode tornar-se eficiente como transformador e amplificador dos impulsos sociais.

> A legitimidade do direito positivo não deriva mais de um direito moral superior: porém ele pode consegui-la através de um processo de formação da opinião e da vontade, que se presume racional. Eu analisei esse processo democrático – que empresta força legitimadora ao estabelecimento do direito em meio ao pluralismo das cosmovisões e das sociedades – sob pontos de vista da teoria do discurso. E, neste trabalho, apoiei-me no princípio segundo o qual podem pretender legitimidade as regulações normativas e modos de agir merecedores do assentimento de todos os possíveis envolvidos enquanto participantes de discursos racionais. À luz desse princípio do discurso, os sujeitos examinam quais os direitos que eles deveriam conceber aos outros. *Enquanto* sujeitos do direito, eles têm que ancorar esta prática da auto-legislação ao *medium* do próprio direito; eles têm que institucionalizar juridicamente os próprios pressupostos comunicativos e os procedimentos de um processo de formação da opinião e da vontade, no qual é possível aplicar o princípio do discurso. Por conseguinte, o estabelecimento do código do direito, levado a cabo como auxílio do direito geral a liberdades subjetivas de ação, tem que ser *completado* através de direitos de comunicação e de participação, os quais garantem um uso público e eqüitativo de liberdades comunicativas. Por este caminho, o princípio do

> discurso assume a figura jurídica de um princípio da democracia[201].

Como se vê nessa passagem, o direito adquire em Habermas um duplo caráter. Por um lado, ele tem um aspecto sistêmico. Mas, por outro lado, o direito não é encapsulado unicamente pela lógica instrumental do sistema. Tem de ser capaz de captar e traduzir os influxos comunicativos do mundo da vida em termos especializados, sistêmicos. Essa dupla face do direito permite a ele ser o "transformador" do poder comunicativo em poder administrativo. Com isso, o *medium* do direito contribui na criação de um vínculo entre processos de formação discursiva da opinião e da vontade e procedimentos de tomada de decisão; o direito acopla, via procedimentos jurídicos, discursos públicos a processos decisórios. Aqui também aparece mais claramente a relação entre o direito e a esfera pública. O direito surge agora também como um mediador. Porém, isso não significa necessariamente que a política seja "colonizada" pelo direito, ou que o direito tome a função mediadora da esfera pública. Significa apenas que há outros mediadores, com funções mais ou menos equivalentes; ambos operam na articulação entre facticidade e validade:

201 Habermas, *Faktizität und Geltung*, "Nachwort", p. 674.

E, para impedir, em última instância, que um poder ilegítimo se torne independente e coloque em risco a liberdade, não temos outra coisa a não ser uma esfera pública desconfiada, móvel, desperta e informada, que exerce influência no complexo parlamentar e insiste *nas condições da gênese do direito legítimo*. Com isso, atingimos o núcleo do paradigma procedimental do direito, pois a "combinação universal e a mediação recíproca entre a soberania do povo institucionalizada juridicamente e a não-institucionalizada" são a chave para se entender a gênese democrática do direito. O substrato social, necessário para a realização do sistema de direitos, não é formado pelas forças de uma sociedade de mercado operante espontaneamente, nem pelas medidas de um Estado de bem-estar que age intencionalmente, mas pelos fluxos comunicativos e pelas influências públicas que procedem da sociedade civil e da esfera pública política, os quais são transformados em poder comunicativo pelos processos democráticos (...)[202].

No paradigma procedimentalista do Direito, a esfera pública é tida como uma ante-sala do complexo parlamentar e como a periferia que inclui o centro político, no qual de originam os impulsos: ela exerce influência sobre o estoque de argumentos normativos, porém sem a intenção de conquistar partes do sistema político. Através dos canais de eleições gerais e de formas de participação específicas, as diferentes formas de opinião pública convertem-se em poder comunicativo, o qual exerce um duplo efeito: a) de autorização sobre o legislador, e b) de legitimação sobre a administração reguladora (...)[203].

202 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 532.
203 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 533.

Para a teoria democrática deliberativa, os processos e pressupostos comunicativos de formação democrática da opinião e da vontade funcionam como a "eclusa" mais importante para a racionalização discursiva das decisões de um governo e de uma administração vinculados ao direito e à lei[204]. E o direito funciona como o mediador através do qual o poder comunicativo se transforma em poder administrativo. Segundo Habermas, a formação política da vontade culmina em decisões sobre políticas e leis, que precisam ser formuladas na linguagem do direito[205]. No final das contas, os interesses das comunicações públicas acabam desaguando nas decisões das corporações legislativas[206]. Os programas políticos de legislação seriam os canais através dos quais os conteúdos concretos migram para o direito.

A mediação entre as esferas informais do mundo da vida e da sociedade civil e formais do sistema político-administrativo dá-se sob o aspecto da ênfase na institucionalização. Esta institucionalização toma o percurso da socialização horizontal para formas verticais de organização. O direito "operacionaliza" este procedimento de institucionalização[207]. Ou seja, novos programas são implementados pela institucionalização de procedimentos do direito, pelas vias da institucionalização jurídica. O direito é o transformador na circulação da comunicação entre mundo da vida e

204 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 364.
205 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 207.
206 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 211.
207 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 517.

sistemas sociais funcionais[208]. Assim, a força legitimadora do processo democrático é atribuída não somente ao caráter discursivo da formação da vontade e da opinião, mas também a forma jurídica delineadora, que integra discursos a processos decisórios.

> A contribuição dada pelo médium do "direito" enquanto tal à força legitimadora do processo democrático consiste em que ele acopla processos decisórios (no sentido estrito de procedimentos jurídicos) a "busca cooperativa da verdade", atribuindo a ela uma nova função, qual seja, atuar na preparação discursiva das decisões[209].

Além disso, o conceito de institucionalização também se refere diretamente a um comportamento esperado do ponto de vista normativo. E, no seu modo de funcionar, a esfera pública funciona como uma categoria normativa.

> Da lógica dos discursos da justiça e do auto-entendimento resultam argumentos normativamente cogentes para abrir a formação institucionalizada, porém porosa, da opinião e da vontade política aos círculos informais da comunicação política em geral. No quadro de uma discussão de princípios do Estado de direito, trata-se do significado constitucional de um conceito normativo de esfera pública[210].

208 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 78; 108.
209 Habermas, Apêndice a 'Faktizität und Geltung', in *Die Einbeziehung des Anderen*, pp. 350-51.
210 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 225.

Como vimos até aqui, somente as condições processuais da gênese democrática das leis asseguram a legitimidade do direito, e a legitimidade das normas jurídicas mede-se pela racionalidade do processo democrático da legislação política, para Habermas[211]. Mas como avaliar as formas concretas de institucionalização de princípios que resultam da lógica da divisão de poderes, por exemplo? Tomando como exemplo o tribunal constitucional, Habermas afirma que os meios disponíveis para o processo de normatização jurídica têm de ser utilizados sob as condições da política deliberativa, que fundam legitimidade. Este tribunal tem o papel de prestar atenção aos procedimentos e normas organizacionais dos quais depende a eficácia legitimadora do processo democrático; tem que tomar precauções para que permaneçam intactos os canais para o processo inclusivo de formação da opinião e da vontade, através do qual uma comunidade jurídica democrática se auto-organiza. Segundo a compreensão procedimental de Constituição, o tribunal constitucional precisa examinar os conteúdos e normas controvertidas especialmente no contexto dos pressupostos comunicativos e condições procedimentais do processo de legislação democrático[212].

211 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 285.
212 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 320.

4.4 Esfera pública deliberativa

Não há dúvidas de que a concepção normativa da esfera pública deliberativa formulada em *Faktizität und Geltung* significa uma reorientação do foco teórico em relação às formulações anteriores. O novo papel da esfera pública dentro de uma teoria procedimental da democracia enfatiza ainda mais a ampliação da categoria esfera pública, já esboçada no "prefácio" de 1990, mas agora com uma influência mais efetiva nos contextos formais e institucionalizados de deliberação e decisão políticos[213]. Mas, embora esta concepção modificada de esfera pública seja abordada da perspectiva normativa, não trata apenas de postulados normativos, já que também tem referências empíricas[214]. Se, por um lado, a categoria do direito é importante para a auto-compreensão normativa do Estado de direito (que trata da "tensão interna", da validade), por outro lado, a categoria de esfera pública é a contrapartida fundamental para a compreensão da facticidade social dos processos políticos (que trata da "tensão externa", da facticidade). É esta

213 Além da racionalização do poder, agora também uma racionalização da economia. Entretanto, um agir mais efetivo permaneceu apenas no campo político. A esfera da economia continuou sem intervenção. Na verdade, ela continua a ser indireta. Faz-se via política, que pode estabelecer regulações na economia. Para comentários críticos, ver: The public sphere, civil society, and the rule of capital, in J. Marsh (2001) *Unjust Legality. A Critique of Habermas's Philosophy of Law*, pp. 123-152; The Limitations of Habermas's Social and Political Argument, in Sitton (2003) *Habermas and Contemporary Society*, pp. 121-140.

214 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 451.

perspectiva que interessa esclarecer aqui: qual é mesmo a especificidade da categoria de esfera pública em *Faktizität und Geltung*?

Na linguagem habermasiana, o procedimento da política deliberativa constitui o âmago do processo democrático[215]. A esfera pública, por sua vez, é a categoria normativa chave do processo político deliberativo habermasiano. A esfera pública é uma "estrutura intermediária" que faz a mediação entre o Estado e o sistema político e os setores privados do mundo da vida[216]. Uma "estrutura comunicativa", um centro potencial de comunicação pública, que revela um raciocínio de natureza pública, de formação da opinião e da vontade política, enraizada no mundo da vida através da sociedade civil. A esfera pública tem a ver com o "espaço social" do qual pode emergir uma formação discursiva da opinião e da vontade política[217]. No seu bojo colidem os conflitos em torno do controle dos fluxos comunicativos que percorrem o limiar entre o mundo da vida e a sociedade civil e o sistema político e administrativo. A esfera pública constitui uma "caixa de ressonância"[218], dotada de um sistema de sensores sensíveis ao âmbito de toda sociedade[219], e tem a função de filtrar e sintetizar temas, argumentos e contribuições, e transportá-los para o nível dos processos institucionalizados de resolução e

215 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 359.
216 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 451.
217 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 436.
218 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 400; 417.
219 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 364.

decisão, de introduzir no sistema político os conflitos existentes na sociedade civil, a fim de exercer influência e direcionar os processos de regulação e circulação do poder do sistema político[220], através de uma abertura estrutural, sensível e porosa, ancorada no mundo da vida[221].

> Esfera ou espaço público é um fenômeno social elementar do mesmo modo que a ação, o ator, o grupo ou a coletividade; porém, ele não é arrolado entre os conceitos tradicionais elaborados para descrever a ordem social. A esfera pública não pode ser entendida como uma instituição, nem como uma organização, pois ela constitui uma estrutura normativa capaz de diferenciar entre competências e papéis, nem regula o modo de pertença a uma organização, etc. Tampouco ela constitui um sistema, pois mesmo que seja possível delinear seus limites internos, exteriormente ela se caracteriza através de horizontes abertos, permeáveis e deslocáveis. A esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e *opiniões*; nela os fluxos comunicativos são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões *públicas* enfeixadas em temas específicos. Do mesmo modo que o mundo da vida tomado globalmente, a esfera pública se reproduz através do agir comunicativo, implicando apenas o domínio de uma linguagem natural; ela está em sintonia com a *compreensibilidade geral* da prática comunicativa cotidiana. Descobrimos que o mundo da vida é um reservatório para intenções simples; e os sistemas de

220 Habermas, *Faktizität und Geltung*, pp. 364; 398; 435; 532-33.
221 Habermas, *Faktizität und Geltung*, pp. 429-30.

> ação e de saber especializados, que se formam no interior do mundo da vida, continuam vinculados a ele. Eles se ligam a funções gerais de reprodução do mundo da vida (como é o caso da religião, da escola e da família), ou a diferentes aspectos de validade do saber comunicado através da linguagem comum (como é o caso da ciência, da moral e da arte). Todavia, a esfera pública não se especializa em nenhuma destas direções; por isso, quando abrange questões politicamente relevantes, ela deixa ao cargo do sistema político a elaboração especializada. A esfera pública constitui principalmente uma estrutura comunicativa do agir orientado pelo entendimento, a qual tem a ver com o *espaço social* gerado no agir comunicativo, não com as *funções* nem com os *conteúdos* da comunicação cotidiana[222].

No entanto, apesar dessa definição mais geral, como determinar qual a sua especificidade, fixar a extensão ou os limites internos e externos, estabelecer o que está dentro e o que está fora? Senão vejamos essa outra passagem:

> Ela [a esfera pública] representa uma rede supercomplexa que se ramifica num sem número de arenas internacionais, nacionais, regionais, comunais e sub-culturais, que se sobrepõem umas às outras; essa rede se articula objetivamente de acordo com pontos de vista funcionais, temas círculos, etc., assumindo a forma de esferas públicas mais ou menos especializadas, porém, ainda acessíveis a um público de leigos (por exemplo, esferas públicas literárias, eclesiásticas, artísticas,

222 Habermas, *Faktizität und Geltung*, pp. 435-36.

> feministas, ou ainda, esferas públicas 'alternativas' da política de saúde, da ciência e de outras); além disso, ela se diferencia por níveis, de acordo com a densidade da comunicação, da complexidade organizacional e do alcance, formando três tipos de esfera pública: esfera pública *episódica* (bares, cafés, encontros de rua), esfera pública da *presença organizada* (encontros de pais, público que freqüenta teatro, concertos de rock, reuniões de partidos ou congressos de igrejas) e esfera pública *abstrata*, produzida pela mídia (leitores, ouvintes e espectadores singulares e espalhados globalmente). Apesar dessas diferenciações, as esferas públicas parciais, constituídas através da linguagem comum ordinária, são porosas, permitindo a ligação entre elas. Limites sociais internos decompõem o 'texto' da esfera pública, que se estende radicalmente em todas as direções [...] No interior da esfera pública geral, definida através de sua relação com o sistema político, as fronteiras não são rígidas em princípio[223].

Estas duas passagens acima são elucidativas aqui e sintetizam o estatuto normativo da categoria de esfera pública deliberativa, formulado na obra sobre direito e democracia. A esfera pública tem como característica elementar ser um espaço irrestrito de comunicação e deliberação pública, que não pode ser anteriormente estabelecido, limitado ou restringido, os elementos constitutivos não podem ser antecipados. Em princípio, está aberta para todo âmbito social. Não existem temas ou contribuições a priori englobados ou

223 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 452.

excluídos. A esfera pública é sempre indeterminada quanto aos conteúdos da agenda política e aos indivíduos e grupos que nela podem figurar. É por isso que Habermas não quer (nem pode) descrever, precisamente, quais as linhas internas e externas, quais as fronteiras da esfera pública, embora necessite, por outro lado, de uma certa auto-limitação, para, por exemplo, não ficar a mercê de toda e qualquer forma de manifestação pública (como formas de comunicação estratégicas). Esse é o duplo caráter constitutivo da esfera pública, pelo qual ela acaba oscilando entre a exigência de livre participação e circulação de temas e contribuições e uma certa auto-limitação[224]. Para tanto, Habermas propõe a adoção da idéia procedimental de deliberação pública, pela qual os "contornos" da esfera pública se forjam durante os processos de identificação, filtragem e interpretação acerca de temas e contribuições que emergem das esferas públicas autônomas e são conduzidos para os foros formais e institucionalizados do sistema político e administrativo[225]. É nesse caráter procedimental de justificação da legitimidade que se realiza a normatividade da esfera pública[226]. É da inter-relação entre as esferas públicas informais e a esfera pública formal – qual seja, dos fluxos

224 Sobre essa *dual politics*, ver: Cohen & Arato (1992) *Civil Society and Political Theory*, pp. 460 ss; Demirovic, Hegemonie und Öffentlichkeit, in *Das Argument* 4-5 (1994), p. 689.

225 Com isso, Habermas quer resolver também um problema que já aparecia na obra seminal da esfera pública de 1962. O poder da sociedade civil não pode ser associado à idéia de um povo concreto que tem no Estado sua corporificação institucional (a contraparte institucional da sociedade civil) - influência direta no institucional que caracteriza a concepção republicana de soberania popular (como acontecia na obra de 1962). Esta influência precisa ser mediada, se dar através de "meios", precisa ser "procedimentalizada". Sobre isso, ver: L. Avritzer (1993) Além da dicotomia estado/mercado: Habermas, Cohen e Arato, in *Novos Estudos Cebrap*, n. 36.

226 Regh & Bohman (2002) Discourse and Democracy: the formal and informal bases of legitimacy in 'Between facts and Norms', in Schomberg & Baynes, *Discourse and Democracy*, pp. 31-60.

comunicativos e influências públicas que emergem das esferas públicas informais, autônomas, e são transformados em poder comunicativo e transportados para a esfera formal –, que deriva a expectativa normativa da esfera pública.

> A expectativa normativa [...] se funda no jogo que se estabelece entre a formação política da vontade, constituída institucionalmente, e os fluxos comunicativos espontâneos de uma esfera pública não organizada e não programada para tomar decisões, os quais não são absorvidos pelo poder. Neste contexto, a esfera pública funciona como uma categoria normativa[227].

Mas como se dá especificamente esse engate das esferas públicas informais com a esfera pública formal? Segundo Habermas, através de diferentes níveis da esfera pública, como a formação informal da opinião nas esferas públicas informais, nas associações, no interior dos partidos, participação em eleições gerais, corporações parlamentares e governo[228]. Para tanto, há uma necessidade de complementar a formação da opinião e da vontade parlamentar e dos partidos, através de uma formação informal da opinião e da vontade na esfera pública[229]. Mas, apesar de possuir este

227 Habermas, *Faktizität und Geltung*, "Nachwort", p. 625.
228 Habermas, *Faktizität und Geltung*, pp. 170; 445.
229 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 212.

aspecto formal, de conduzir à institucionalização via partidos, eleições e outros foros, a esfera pública não é institucionalizada, nem é sistêmica:

> A esfera pública não pode ser entendida como uma instituição [...] Tampouco ela constitui um sistema, pois, mesmo que seja possível delinear seus limites internos, exteriormente ela se caracteriza através de horizontes abertos, permeáveis e deslocáveis[230].

No entanto, se a esfera pública política é a categoria central da compreensão habermasiana do procedimento político deliberativo, não o é, entretanto, no seu todo. O conteúdo normativo da esfera pública não se restringe aos arranjos institucionais, depende também das esferas públicas informais. – E aqui se vê claramente o papel dos fóruns informais integrantes da esfera pública que já se encontravam presente na *Theorie* –. Embora as tomadas de decisão e a filtragem das razões via procedimento formal parlamentar ainda permanecem tarefas da esfera pública formal, são as esferas informais que têm a responsabilidade de identificar e interpretar os problemas sociais. E aqui aparece uma certa hierarquização que segue dois caminhos de formação da opinião e da vontade: o informal e o institucionalizado. O caminho procedimental da institucionalização da prática

230 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 435.

da autodeterminação da sociedade civil segue da socialização horizontal para formas verticais de filtragem e organização de temas relevantes.

> O princípio da teoria do discurso desloca as condições para a formação política da opinião e da vontade: ela as retira das motivações e decisões de atores ou grupos singulares e as transporta para o nível social de processos institucionalizados de resolução e decisão. E aqui emerge o ponto de vista estruturalista: processos democráticos e arranjos comunicativos podem funcionar como filtros que selecionam temas e contribuições, informações e argumentos, de tal modo que somente 'contam' os que são válidos e relevantes[231].

Até aqui vimos que a concepção de política deliberativa é abordada principalmente sob o aspecto da legitimação[232]. Vimos também que a noção de "procedimento" da política deliberativa é o cerne do processo democrático habermasiano. Ao ser forjado na esfera pública, o procedimento (e o que dele resulta) fornece a base elementar de medida da legitimidade, e, nesse sentido, também o fundamento ou a justificação normativa. O sentido normativo da esfera pública é conferir força legitimadora ao procedimento da

231 Habermas, *Faktizität und Geltung*, "Nachwort", p. 679. Neste aspecto, Schmalz-Bruns chama atenção para a necessidade de ampliar os mecanismos institucionalizados de formação da vontade política. Segundo o autor, é preciso conectar os processos de discussão com os de deliberação pública, horizontalizar os processos decisórios, assegurar fóruns deliberativos e lhes conferir poderes efetivos não apenas de discussão, mas também de deliberação (Schmalz-Bruns, Zivile Gesellschaft und Reflexive Demokratie, in *Forschungsjournal Neue Soziale Bewegungen* 1 (1994), pp. 18-34. Sobre isso, ver também: Schmalz-Bruns (1995) *Reflexive Demokratie*. Nomos.

232 Restorff (1997) *Die Politische Theorie von Jürgen Habermas*, p. 76.

política deliberativa; o sentido normativo reside na força legitimadora do processo de discussão e deliberação que se desenrola no seu interior. O processo democrático da deliberação carrega o fardo da legitimação[233]. E daqui brota o "poder comunicativo". O poder comunicativo é o "poder" que resulta do procedimento deliberativo de discussão e deliberação, que toma forma na esfera pública e que geralmente é contraposto à esfera do poder político-administrativo[234]. No entanto, em *Faktizität*..., a esfera pública não exerce poder, mas influência. Esta é a diferença em relação à idéia de "sitiamento" da *Theorie*. A figuração na esfera pública não pretende o (nem o conflito gira mais em torno do) sitiamento, mas os diferentes tipos de influência. É essa influência que precisa ser mediada. Para tanto, é fundamental o princípio da soberania popular como procedimento[235].

"Soberania popular" é a idéia-chave para entender a concepção deliberativa de esfera pública. A concepção normativa de esfera pública está apoiada na idéia procedimental de soberania popular. Para Habermas, o

233 Habermas, *Faktizität und Geltung*, "Nachwort", p. 664.

234 Sobre como a cultura política democrática serve como base elementar de sustentação da democracia deliberativa, ver: G. Palazzo (2000) *Die Mitte der Demokratie. Über die Theorie deliberativer Demokratie von Jürgen Habermas*. Nomos Verlag.

235 Sobre a reconstrução do conceito de "soberania popular" e a mudança de compreensão de uma esfera pública representativa (central em *Strukturwandel*...) para uma esfera pública deliberativa (central em *Faktizität*...), ver: Habermas, (1988) Volkssouveranität als Verfahren: Ein Normativer Begriff der Öffentlichkeit, in *Die Moderne – ein unvollendetes Projekt. Philosophische-politische Aufsätze 1977-1990*. Leipzig: Reclam Verlag [180-212] (ed. ampliada de 1992); tb. em *Faktizität und Geltung* (4ª ed. 1994) [600-631]; Habermas, Drei normative Modelle der Demokratie, in *Die Einbeziehung des Andere*, pp. 277-292; Brunkhorst, Hauke (1994) The Public Sphere and the Contradictions of the Current Epoch. From Representation to Deliberation, in Bouman (ed.) *And Justice for All*. Maastricht [58-71].

procedimento deliberativo toma por base o princípio da soberania popular, capaz de fornecer o substrato de medida da legitimidade. No entanto, para prevenir circunstâncias de um alargamento de oportunidades formais que poderiam emergir de interesses especiais ou grupos específicos, perturbando ou controlando os fluxos de comunicação, Habermas sugere que a soberania popular seja "procedimentalizada". A "soberania popular" é dissolvida em procedimentos capazes de garantir as condições que possibilitam aos processos de comunicação pública tomarem a forma de discurso e serem conduzidos aos foros de deliberação e decisão formalmente instituídos. Nesse sentido, a soberania popular não pode manter-se apenas no nível dos discursos públicos informais. Para gerar poder político sua influência tem de abranger também as deliberações de instituições democráticas de formação da opinião e da vontade[236]. Nesse sentido, embora fixe o resultado de uma formação discursiva da opinião apenas de modo provisório, a "regra da maioria" constitui, para Habermas, um bom exemplo para o aspecto importante de uma regulação jurídica de processos de deliberação. Todos os membros têm que poder tomar parte nos processos de deliberação e decisão, mesmo que de modos diferentes; mas, por razões técnicas, os procedimentos deliberativos têm que ser conduzidos representativamente. Conduzidos desse modo, os procedimentos deliberativos têm que ser porosos e sensíveis aos

236 Habermas, *Faktizität und Geltung*, pp. 209-10; "Nachwort", p. 626.

estímulos, temas e contribuições, informações e argumentos fornecidos por uma esfera pública pluralista, próxima à base[237].

> O princípio da soberania pode ser considerado diretamente sob o aspecto do poder. A partir deste ângulo, ele exige a transmissão da competência legislativa para a totalidade dos cidadãos que são os únicos capazes de gerar, a partir de seu meio, o poder comunicativo de convicções comuns. Ora, a decisão fundamentada e obrigatória sobre políticas e leis exige, de um lado, consultas e tomadas de decisão *face to face*. De outro lado, nem todos os cidadãos podem 'unir-se' no nível das interações simples e diretas, para uma tal prática exercitada em comum. O *princípio parlamentar* de corporações deliberativas representativas oferece uma saída alternativa[238].

Para Habermas, a política deliberativa obtém sua força legitimadora da estrutura discursiva de um processo público de formação da opinião e da vontade política, a qual preenche sua função social integradora graças à expectativa da qualidade racional de seus resultados. Para tanto, o nível discursivo das comunicações políticas observáveis pode ser tomado como medida para avaliar a eficácia da razão procedimentalizada[239]. Por isso, o nível discursivo do debate público constitui a variável mais importante[240].

237 Habermas, *Faktizität und Geltung*, pp. 220-25.
238 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 210.
239 Habermas, *Faktizität und Geltung*, pp. 414-15; 438.
240 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 369.

Mas, como se mede a qualidade e o nível discursivo das formas de comunicação públicas? Para o autor, a “influência da maioria” fornece aqui uma alternativa e constitui uma grandeza empírica.

> Na esfera pública, as manifestações são escolhidas de acordo com temas e tomadas de posição em termos de posição pró ou contra; as informações e argumentos são elaborados na forma de opiniões focalizadas. Tais opiniões são transformadas em opinião pública através do modo como surgem e através do amplo assentimento de que ‘gozam’. Uma opinião pública não é representativa no sentido estatístico. Ela não constitui um agregado de opiniões individuais pesquisadas uma a uma ou manifestadas privadamente; por isso, ela não pode ser confundida com os resultados da pesquisa de opinião. A pesquisa de opinião política pode fornecer um certo reflexo da ‘opinião pública’, se o levantamento for precedido por uma formação da opinião através de temas específicos num espaço público mobilizado (...). Nos processos públicos de comunicação não se trata, em primeiro lugar, da difusão de conteúdos e tomadas de posição através de meios de transmissão efetivos. A ampla circulação de mensagens compreensíveis, estimuladoras da atenção, assegura certamente uma inclusão suficiente de participantes. Porém, as regras de uma prática comunicativa, seguida *em comum*, têm um significado muito maior para a estruturação da opinião pública. O assentimento de temas e contribuições só se forma como resultado de uma controvérsia mais ou menos ampla, na qual propostas, informações e argumentos podem ser elaborados de forma mais ou menos

> racional. Com esse 'mais ou menos' em termos de elaboração 'racional' de proposta, de informações e de argumentos, há geralmente uma variação no nível discursivo da formação da opinião e na 'qualidade' do resultado. Por isso, o sucesso da comunicação pública não se mede *per se* pela 'produção de generalidade', e sim, por critérios formais do surgimento de uma opinião pública qualificada. As estruturas da esfera pública encampadas excluem discussões fecundas e esclarecedoras. A 'qualidade' da opinião pública constitui uma grandeza empírica, na medida em que ela se mede por qualidades procedimentais de seu processo de criação. Vista pelo lado normativo, ela fundamenta uma medida para a legitimidade da influência exercida por opiniões pública sobre o sistema político. Certamente, a influência fática e a influência legítima não coincidem, assim como não há coincidência entre a legitimidade e a fé na legitimidade. Porém, esses dois conceitos permitem abrir uma perspectiva, a partir da qual se torna possível pesquisar empiricamente a relação entre influência real e a qualidade procedimental de opiniões públicas[241].

Esta questão da "influência da maioria" também seria retomada numa outra passagem:

> Entre os procedimentos decisórios, a regra da maioria (qualificada, de acordo com certas exigências) é particularmente importante, porque a 'racionalidade procedimental' que se atribui a ela (associada ao caráter discursivo dos aconselhamentos

241 Habermas, *Faktizität und Geltung*, pp. 437-8.

precedentes) confere força legitimadora às decisões da maioria. Decisões democráticas da maioria tratam de criar cesuras em um processo argumentativo (temporariamente) interrompido sob risco de se tomar uma decisão e cujos resultados podem ser aceitos como base para uma práxis obrigatória, também pela minoria derrotada nas votações. Pois a aceitação factual não significa que a minoria tivesse de aceitar o conteúdo dos resultados como sendo racional, ou seja, que ela tivesse que *modificar* suas convicções. O que ela pode fazer, no entanto, é aceitar por certo tempo a opinião da maioria como orientação obrigatória para a sua ação, desde que o processo democrático lhe reserve a possibilidade de dar continuidade à discussão interrompida, ou então retomá-la, bem como a possibilidade de mudar a situação da maioria em virtude de argumentos (supostamente) melhores. A regra da maioria deve sua força legitimadora a uma racionalidade procedimental 'incompleta' mas 'pura' (no sentido de Rawls). Ela é incompleta porque o processo democrático está instituído de tal maneira que *dá direito* a supor resultados racionais, sem poder garantir a correção dos resultados (o que ocorre, por exemplo, em um procedimento perfeito ligado a um caso em particular). Por outro lado, trata-se de um caso de justiça procedimental pura, porque no processo democrático não se pode dispor de quaisquer critérios de correção *independentes* do procedimento e porque a correção das decisões depende tão-somente do cumprimento factual do procedimento[242].

242 Habermas, Apêndice a 'Faktizität und Geltung', p. 327. No entanto, aqui Habermas vai chamar a atenção para uma carência de interpretação, o reconhecimento de uma fraqueza na sua interpretação da neutralidade do procedimento democrático: o fato de não ter investigado em seus pormenores as tendências que hoje fazem do processo democrático o instrumento de uma dominação das maiorias que trata de excluir minorias fortes (uma “tirania da maioria”); uma

Por fim, a procedimentalização da soberania popular e a ligação do sistema político às redes periféricas da esfera pública política também implica a imagem de uma "sociedade descentrada"[243]. A concepção de democracia procedimental parte da imagem de uma sociedade descentrada. Diferente dos modelos de democracia tradicionais (que operam com conceitos de totalidade social e de sociedade e política centrados no Estado), Habermas trabalha com um conceito de sociedade descentrada. O conceito procedimental de democracia empresta à idéia da auto-organização da sociedade a figura de uma comunidade jurídica que se organiza a si mesma. No entanto, isso não significa que o sistema político gire em torno de si mesmo. Segundo a teoria discursiva da democracia, o sistema político constituído pelo Estado de direito não é o centro, nem o ápice, muito menos o modelo estrutural da sociedade. Ele é *um* sistema de ação *ao lado* de outros[244].

---

hegemonia cultural de uma forma de vida que acaba se afirmando sobre minorias (p. 379). Mas, essa questão fica aqui em aberto e precisa ser melhor examinada.

243 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 362.

244 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 366.

4.5 Comentários críticos

Até aqui procuramos elucidar a formulação habermasiana da categoria deliberativa de esfera pública e de política. Em relação ao capítulo anterior, esta reorientação teórica tem como diferencial a ênfase na institucionalização; um projeto de institucionalização que se orienta pelo paradigma procedimental de democracia, intermediado pelo direito.

Para explicar a concepção de democracia procedimental e de política deliberativa, Habermas serve-se de uma concepção normativa de discurso racional. No entanto, esta concepção não é entendida como um ideal filosófico. Ela tem um caráter reconstrutivo: de uma sociologia procedimental reconstrutiva, com o objetivo de elucidar nas práticas políticas elementos incorporados, mesmo que distorcidos, da razão existente[245].

Com esta proposta procedimental de democracia, vemos uma opção explícita de Habermas. A descrição do procedimento deliberativo serve como pano de fundo para a proposta de circulação e implantação do poder comunicativo, ancorado num sistema de eclusas (como vimos, os canais pelos quais são transpostos os fluxos comunicativos). Estes fluxos podem migrar tanto do centro para a periferia quanto da periferia para o centro, dependendo

245 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 349.

de quem determina ou controla a orientação dos fluxos de comunicação. Mas, apesar desses dois modos de elaborar temas, questões e problemas, interessa a Habermas o caminho que culmina no tratamento formal de temas novos e politicamente relevantes que emergem do mundo da vida e da esfera privada da sociedade civil, e que migram da periferia ao centro. Como podemos ver nessa passagem:

> A idéia de democracia repousa, em última instância, no fato de que os processos políticos de formação da vontade, que no esquema aqui delineado tem um status periférico ou intermediário, devem ser decisivos para o desenvolvimento político[246].

Entretanto, apesar da contrapartida ofensiva, os impulsos oriundos da sociedade civil, que passam pela esfera pública, garantem uma margem de ação muito limitada para as formas não institucionalizadas de expressão política[247]. Para Neidhardt, apesar de já estar estruturalmente mediada, a mobilização dos atores sociais na esfera pública ainda é relativa e fracamente integrada; os movimentos sociais ainda são fracos nesse sentido[248]. O próprio Habermas chega a compartilhar com Cohen e Arato uma

246 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 432.
247 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 449.
248 Neidhardt, *Öffentlichkeit, öffentliche Meinung, soziale Bewegung*, pp. 32-34.

certa dose de ceticismo em relação às possibilidades oferecidas pelas esferas públicas tradicionais dominadas pelo poder e pelos meios de comunicação de massa, de que os sinais emitidos e os impulsos que fornecem são geralmente pouco ativos e influentes para despertar e reorientar os processos de decisão do sistema político. O próprio modo de operar destes meios na elaboração de estratégias e mecanismos de comunicação acaba afetando a esfera pública, diminuindo o nível discursivo da circulação pública da comunicação, podendo despolitizá-la. Esta "submissão" é a maior preocupação compartilhada por Habermas também com a sociologia da comunicação, o que faz aumentar ainda mais o seu ceticismo em relação às chances da sociedade civil vir a exercer influência sobre o sistema político[249].

No entanto, apesar de latente, isso não quer dizer que a esfera pública não possa começar a reavivar o seu potencial intrínseco e provocar alterações nos fluxos de comunicação pública. Pelo contrário, apesar das desvantagens estruturais diante da complexidade funcional, os atores da sociedade civil podem, *em certas circunstâncias*[250]*,* chegar a assumir um papel mais ativo e tentar inverter a direção dos fluxos comunicativos (– como

249 Habermas, *Faktizität und Geltung*, pp. 455-58. Sobre isso, ver também: H. Brunkhorst (2001) Globale Solidarität: Inklusionsprobleme der modernen Gesellschaft, in Wingert & Günther, *Die Öffentlichkeit der Vernunft und die Vernunft der Öffentlichkeit*, pp. 605-626; Brunkhorst (2002) Globalising Democracy Without a State: Weak Public, Strong Public, Global Constitutionalism, in *Millenium - Journal of International Studies* 31, pp. 675-690; Brunkhorst (2003) Demokratie in der Weltgesellschaft. Hegemoniales Recht, schwache Öffentlichkeit, Menschenrechtspolitik, in *Bloch-Jahrbuch*, pp.147-162.

250 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 451.

vimos na obra sobre direito e democracia). Por estarem localizados na periferia, os atores têm a vantagem de serem mais sensíveis aos novos problemas que emergem da sociedade civil, de captá-los e identificá-los antes que os centros da política. Este seria o potencial latente da esfera pública[251].

> Nas esferas públicas políticas, mesmo nas que foram mais ou menos absorvidas pelo poder, as relações de força modificam-se tão logo a percepção de problemas sociais relevantes suscita uma consciência de crise na periferia. E, se nesse momento, os atores da sociedade civil se reunirem, formulando um tema correspondente e o propagarem na esfera pública, sua iniciativa pode ter sucesso porque a mobilização endógena da esfera pública coloca em movimento uma lei, normalmente latente, inscrita na estrutura interna de qualquer esfera pública e sempre presente na auto-compreensão normativa dos meios de comunicação de massa, segundo a qual, os que estão jogando na arena devem seu assentimento a sua influência ao assentimento da galeria[252].

Entretanto, dado seu estado de latência, a esfera pública continua organizada mesmo em momentos em que não há demanda, movimento social? Parece-nos que a esfera pública, e a sociedade civil, só têm relevância num momento de crise, quando existe uma demanda como, por exemplo, tornar o Estado e o sistema político mais reflexivos. Parece-nos que quando a

251 Hinton, Sam. *The Potential of the Latent Public Sphere*. Versão eletrônica disponível em: <http://www.anu.edu.au/~951611/papers/potential.html>
252 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 461.

existência institucional está garantida, dissipa-se. Quando a sociedade civil é reconhecida, ela passa a perder importância. Os recursos da sociedade civil e da esfera pública são tirados dos momentos de crise, de renovação política. Tem momentos que a sociedade civil ganha mais relevância porque é chamada à cena. Mas, depois que se estabelece uma normalidade, ou quando se consolida uma normalidade, não há mais necessidade de ficar evocando a esfera pública. Nesse sentido, como entender a normalidade da esfera pública? Ela continua existindo estruturalmente? Talvez o importante aqui seja analisar qual o conflito, como se estrutura, qual a posição dos atores, se é mais ativa ou defensiva, se é institucional ou não.

Além disso, apesar da definição e diferenciação interna de papéis da esfera pública; apesar da tentativa mais realista de analisar os processos concretos de formação da opinião e da vontade nos contextos das interações entre sistema e mundo da vida, e já precisar melhor esta relação, mesmo assim alguns autores chamam a atenção para o fato de que o engate entre a versão 'fraca' e 'forte' da esfera pública não estaria inteligível. Embora se saiba qual a orientação dos fluxos de comunicação (ênfase na institucionalização), os “mecanismos de transformação” não estariam muito claros. Além disso, haveria uma distância ou um desprendimento dos processos informais do mundo da vida e da sociedade civil das instâncias formais de tomada de decisão, o que acarretaria um “déficit estrutural” da esfera pública deliberativa,

o que faz com que as reivindicações e as ações alternativas, ou seja, uma crítica prática, permaneçam restritas e limitadas[253].

* * *

Para Mark Warren, apesar do discurso racional ser central à política democrática, não se pode pensá-lo como uma 'forma institucional' de formação da vontade democrática. Em sua opinião, Habermas não está discutindo que discurso pode ser um princípio organizador de instituições. Antes, é um princípio organizador de julgamento e legitimidade democrática[254]. O discurso pode ser válido, por exemplo, para uma avaliação coletiva e crítica das instituições e normas de sua sociedade, mas não pode ser institucionalizado. O que se impõe, nesse caso, é o consenso em torno de regras procedimentais do jogo democrático, pois numa realidade onde negociações e acordos estratégicos parecem ser os caminhos mais comuns para se resolver conflitos e chegar a um acordo, é preciso assegurar um espaço que ofereça condições efetivas de participação e promoção da igualdade, para a formação discursiva da opinião pública.

253 B. Peters, "Der Sinn der Öffentlichkeit", pp. 48-9; Peters, "Deliberative Öffentlichkeit", p. 657; K. Baynes, Democracy and the Rechtsstaat: Habermas's 'Faktizität und Geltung', in White, *The Cambridge Companion to Habermas*, p. 216; Sitton, The Limitations of Habermas's Social and Political Argument, in J. Sitton, *Habermas and the Contemporary Society*, pp. 121-140.

254 M. Warren, The self in discursive democracy, in White, *The Cambridge Companion to Habermas*, p. 171.

Para Simone Chambers, não se pode pensar o procedimento do discurso como um 'procedimento decisivo' visando um determinado resultado. O elemento constitutivo do discurso não pode ser identificado com o procedimento de decisão; ele não é apropriado para a tomada de decisões, para todas as decisões políticas. Segundo a autora, "o discurso é um processo de formação do consenso a longo prazo e não um processo de decisão. O elemento democrático do discurso não deveria ser identificado muito de perto com o cotidiano procedimento de decisão e fazer política [...] É preciso visualizar o discurso como um lugar onde interpretações coletivas são construídas"[255]. É preciso entender o discurso, a longo prazo, como um processo de formação de consenso e não um processo de decisão, visto que as estruturas de comunicação da esfera pública não possuem o tipo de poder político pelo qual podem ser tomadas decisões institucionalizadas.

* * *

255 S. Chambers, Discourse and democratic practice, in White, *The Cambridge Companion to Habermas*, p. 250.

Os argumentos a favor da concepção deliberativa de esfera pública e de política têm sido alvo de muitas críticas. Muitos teóricos que se ocupam com teorias democráticas têm questionado as assunções básicas da teoria política deliberativa que resulta da obra sobre direito e democracia, apontando vários pontos frágeis: o seu incansável procedimentalismo; o caráter idealista; de que a proposta de uma reforma democrática das instituições não seria tão radical assim; a incapacidade de fornecer princípios substantivos de justiça social; de que, apesar da intencionalidade prática, Habermas não explicita nenhum destinatário em particular (a quem ele se endereça); que as características ou pressupostos deliberativos se manifestam apenas em formas específicas e restritas; entre outros[256].

256 Sobre as vantagens e as dificuldades da deliberação, ver: Nobre & Coelho (2004) *Participação e deliberação*. Ed. 34; B. Peters, "Deliberative Öffentlichkeit", in Wingert & Günther (2001), p. 651; W. Scheuerman, "Between radicalism and resignation: democratic theory in Habermas's 'Between Facts and Norms'", in Dews (1999), p. 153; Chambers, "The Politics of Critical Theory", in Rush (2004) p. 233; K. Baynes (2005) "Deliberative democracy and public reason" (Manuscrito). Além disso, ver as coletâneas editadas por: A. Bächtiger *et al*, "Empirical Approaches to Deliberative Democracy", in *Acta Politica* 40, n.2-3 (2005); J. Fishkin (1991) *Democracy and Deliberation*. Yale; Gutmann & Thompson (1994) *Democracy and Disagreement*. Harward Univ. Press; S. Benhabib (1996) *Democracy and Difference.* Princeton; J. Bohman (1996) *Public Deliberation, Complexity, and Democracy*. MIT Press; Bohman & Regh (1997) *Deliberative Democracy*. MIT Press; J. Elster (1998) *Deliberative Democracy*. Cambridge Univ. Press; Rosenfeld & Arato (1998) *Habermas on Law and Democracy*. Univ. of California Press; J. Dryzek (2000) *Deliberative Demcoracy and Beyond*. Oxford Univ. Press; Fishkin & Laslett (2002) *Debating Deliberative Democracy*. GB Verlag; Neidhardt (1994) *Öffentlichkeit, öffentliche Meinung, soziale Bewegung*. Westdeutschland Verlag; Wingert & Günther (2001) *Die Öffentlichkeit der Vernunft und die Vernunft der Öffentlichkeit*. Suhrkamp; Crossely & Roberst (2004) *After Habermas: new perspectives on the public sphere*. Blackwell; J. Parkinson (2006) *Deliberating in the real world: problems of legitimacy in deliberative democracy*, Oxford Univ. Press; S. Macedo (1999) *Deliberative politics: essays on democracy and disagreement*. Oxford Univ. Press; P. Markell (1997) Contesting consensus: rereading Habermas on the public sphere, in *Constellations* 3 [377-400]; B. Lösch (2005) *Deliberative Politik. Moderne Konzeptionen von Öffentlichkeit, Demokratie und politischer Partizipation*. Westfälisches Dampfboot; W. Daele & F. Neidhardt (1996) *Kommunikation und Entscheidung. Politische Funktionen öffentlicher Meinungsbildung und diskursiver Verfahren*. Berlin: Sigma; M. Neves (2001) Do consenso ao dissenso: o estado democrático de direito a partir e além Habermas, in Souza, *Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Ed. UnB, p. 111.

Não podemos acompanhar aqui em sua amplitude a bibliografia crítica sobre democracia deliberativa e, portanto, não vamos reproduzir de modo mais detalhado as discussões e controvérsias sobre a fundamentação do princípio moral e a fundamentação de uma teoria da justiça, o debate de Habermas com as abordagens filosófico-normativas e sociológico-observadoras, entre liberais, comunitaristas e procedimentalistas. Estas discussões entre Habermas, Rawls, Taylor, Dworkin, Luhmann, e as observações de comentadores, permanecem incompletas[257]. Para nossos propósitos, vamos aqui nos limitar apenas a alguns comentários sobre deliberação, especialmente aqueles envolvendo a esfera pública deliberativa.

257 Sobre isso, ver: Habermas (1994) Anerkennungskämpfe im demokratischen Rechtsstaat, in Taylor *et al* (1994) *Multikulturalism und die Politik der Anerkennung*. Fischer [147-196]; Habermas (1996) Politischer Liberalismus. Eine Auseinandersetzung mit John Rawls [65-127], Inklusion. Einbeziehung oder Erschliessen? Zum Verhältnis von Nation, Rechtsstaat und Demokratie [154184], Kampf um Anerkennung im demokratischen Rechtsstaat [237276], ambos in *Die Einbeziehung des Anderen.* Suhrkamp; J. Rawls (1971) *A Theory of Justice*. Harvard Univ. Press; Rawls (1996) *Political Liberalism*. Columbia Univ. Press; Rawls (1995) Reply to Habermas, in *The Journal of Philosophy*, XCII, n. 3; C. Taylor *et al* (1994) *Multikulturalism und die Politik der Anerkennung*. Fischer [147-196]; R. Dworkin (1986) *Law's empire*, Harvard Univ. Press; Dworkin (1990) *Fundations of Liberal Equality*. Cambridge; Dworkin (2000) *A Matter of Principle*, Harvard Univ. Press; Luhman (1992) *Beobachtungen der Moderne*. Westdeutscher Verlag; Luhmann (1995) *Das Recht der Gesellschaft*. Suhrkamp; R. Forst (2004) *Kontexte der Gerechtigkeit. Politische Philosophie jenseits von Liberalismus und Kommunitarismus*. Suhrkamp, 2ª ed.; McCarthy (1994) Kantian Constructivism and Reconstructivism: Rawls and Habermas in Dialogue, in *Ethichs* 105 [44-63]; McCarthy (1992) Practical discourse: on the relation of morality to politics, in Calhoun, *Habermas and the Public Sphere* [51-72]; K. Baynes (2001) Practical reason, the 'spaces of reasons', and 'pblic reason, in Bohman & Regh, *Pluralism and the pragmatic turn*. MIT Press; Kukathas & Petit (1990) *Rawls: A Theory of Justice and its Critics*. Polity; A. de Vita (2000) *A Justiça Igualitária e seus Críticos*. Ed. Unesp; Brunkhorst (2002) Rawls and Habermas, in Baynes & Schomberg, *Discourse and Democracy*. [153-161]; J. Dryzek (2000) *Deliberative Democracy and Beyond*. Oxford Univ. Press; R. Talisse (2005) *Democracy after liberalism: pragmatism and deliberative politics*. New York Univ. Press; E. Charney (1998) Political liberalism, deliberative democracy, and the public sphere, in *American Political Science Review* 92; Gerhards (1997) Diskursive versus liberale Öffentlichkeit. Eine empirische Auseindersetzung mit Jürgen Habermas, in *Kölner Zeitschrift für Sozialforschung und Sozialpsichologie* 49 [1-34]. E, ainda, as coletâneas: S. Felipe (1998) *Justiça como eqüidade: fundamentação e interlocuções polêmicas*. Insular; Dutra & Pinzani (2005) *Habermas em Discussão*. Ed. UFSC.

A introdução do princípio da legitimidade deliberativa no processo democrático significa o reconhecimento, por parte dos atores, de que os motivos introduzidos no procedimento de discussão e deliberação e de que o resultado alcançado deu-se sob os holofotes normativos. No entanto, as dúvidas que surgem são: os procedimentos deliberativos são apenas procedimentos de argumentação racional ou também remetem a considerações racionais substantivas? A ênfase da deliberação é nos elementos normativos e consensuais do modelo deliberativo ou é uma ênfase realista os interesses e no potencial de conflito neles contido? Os mecanismos procedimentais deliberativos realmente conseguem proteger a formação política da opinião e da vontade das influências? O modelo deliberativo consegue neutralizar e suspender disparidades econômicas, sociais, culturais, cognitivas, entre outras, e promover um resultado satisfatório, de igualdade e justiça? Seu aspecto cognitivo realmente introduz uma gradual abolição destas desigualdades e disparidades, promove igualdade e produz resultados políticos justos? Enfim, trata-se de processos de deliberação ideal ou de deliberação efetiva?

Para autores como John Dryzek, James Bohman e Mark Warren, o modelo de democracia deliberativa que se assenta no princípio procedimental de soberania popular está muito concentrado, ou direcionado por demais, na arquitetônica institucional. Em contrapartida, tais autores têm em comum a tentativa de desenvolver modelos de democracia que se ocupam com um conceito pós-habermasiano de soberania popular. Um conceito de democracia que, embora articulado na sociedade civil e na esfera pública, seja, no entanto, mais amplo e mais descentrado dos liames institucionais[258].

Para Simone Chambers, embora Habermas seja um radical democrata procedimental, não é, no entanto, um radical democrata social, e, por isso, é incapaz de fornecer princípios substantivos de justiça social[259]. Para Kenneth Baynes, o modelo deliberativo não pode ignorar completamente princípios substantivos de justiça[260]. – Parece-nos que é nesse sentido que emergem as objeções mais contundentes à concepção deliberativa de esfera pública e de política habermasiana.

258 J. Dryzek (2000) *Deliberative Democracy and Beyond*. Oxford Univ. Press; J. Bohman (1997) "Pluralismus, Kulturspezifizität und kosmopolitische Öffentlichkeit im Zeichen der Globalisierung", in *Deutsche Zeitschrift für Philosophie* 45.6 [927-941]; M. Warren (2002) "What can Democratic Participation mean Today?", in *Political Theory* 30 [677-702].
259 Chambers, "The Politics of Critical Theory", p. 233.
260 Baynes, "Deliberative democracy and public reason", p. 35.

Para William Scheuerman, Habermas teria falhado em não encarar de modo suficiente o potencial radical da democracia deliberativa (democracia radical). Por exemplo, desigualdades sociais seriam barreiras para que os membros de uma comunidade política sejam aptos a participar da geração da legitimidade do poder. As condições materiais das sociedades globalizadas, com suas dinâmicas complexas, suas condições internas (poder, consumismo, mídia, por exemplo) acabam privando a autêntica participação democrática. Segundo o autor, interações exigem um certo nível, tem que se dar sob certas condições, sem coações externas (econômicas ou de poder, por exemplo). Por isso, tornam-se necessários certos níveis de igualdade e respeito entre os participantes da comunicação pública; mecanismos capazes de evitar as influências das desiguais condições sócio-econômicas. Para o autor, o modelo deliberativo não consegue fornecer condições estruturais de comunicação pública isentas de certos tipos de influência que desvirtuam ou afetam a qualidade e o resultado do processo deliberativo. O modelo deliberativo não consegue cumprir todas as exigências normativas da publicidade, racionalidade e igualdade nos mais diferentes níveis e arenas da esfera pública[261].

* * *

261 Ver: W. E. Scheuerman (1999) Between Radicalism and Resignation: Democratic Theory in Habermas's 'Between Facts and Norms', in Dews, *Habermas: a Critical Reader*, Oxford: Blackwell, pp. 153-177; N. Fraser (1992) Rethinking the Public Sphere: a Contribution to the Critique of the Actually Existing Democracy, in Calhoun, *Habermas and the Public Sphere*. Cambridge: MIT Press.

A concepção deliberativa da democracia considera a participação dos cidadãos nas deliberações e nas tomadas de decisão o elemento central da compreensão do processo democrático. Nesse sentido, focaliza os elementos formais e normativos, como a exigência do aumento da participação dos cidadãos nos processos de deliberação e decisão e o fomento de uma cultura política democrática. O procedimento da deliberação não é apenas uma etapa de discussão que antecede a tomada de decisão. Mais do que isso, ela tem o objetivo de justificar as decisões a partir de razões que todos poderiam aceitar. Esse é o procedimento deliberativo da razão pública: fornecer um espectro de razões que poderiam ser aceitas por todos os possíveis atingidos, ainda que nem todos compartilhem com o tema ou assunto em questão, ou com a mesma filosofia de vida. Segundo Marcos Nobre:

> O procedimento, para Habermas, é "formal", mas não em oposição a conteúdos determinados, de que ele seria a abstração, ou em relação aos quais ele seria "vazio", mas o processo capaz de permitir o surgimento do maior número possível de vozes, de alternativas de ação e de formas de vida, garantindo seu direito de expressão e de participação. Ele é formal também no sentido de que o processo de deliberação política não pode ser orientado por nenhuma forma de vida determinada, por nenhum modelo concreto do que deva ser a

> sociedade ou os cidadãos que vivem em um Estado Democrático de Direito[262].

Como podemos ver, a deliberação é um procedimento que indica quem deve participar e como, mas não tem nada a dizer sobre o preenchimento dos conteúdos normativos. Por esse modo, o princípio formal da deliberação democrática não pode ser confundido ou reduzido a outros bens, também valiosos, como "justiça social", "Estado de direito", "direitos sociais" e "direitos culturais", mais próximos das teorias explicativas da democracia, fundados nos interesses e nas preferências dos indivíduos (preferências e interesses substantivos: ou sociais, ou materiais, ou culturais, ou ainda outros). Os procedimentos deliberativos escapam das restrições de uma única dimensão da razão prática, seja moral, ética ou pragmática[263]. Nesse sentido, os aspectos procedimentais do uso público da razão, ao confiarem mais no procedimento deliberativo de uma formação da opinião e da vontade, podem deixar questões em aberto.

A concepção procedimental de democracia carrega no seu bojo uma "tensão" entre facticidade e validade. Esta relação entre ambas constitui-se numa constante tensão encontrada nos pressupostos pragmáticos

262 Nobre, "Introdução", in Nobre e Terra (2007) *Direito e democracia: um guia de leitura*, p. 18.
263 D. Werle, "Democracia deliberativa e os limites da razão pública", in Nobre & Coelho (2004) *Participação e Deliberação*, pp. 148-49.

contrafactuais que, mesmo carregado de pressupostos idealizadores, têm que ser admitidos factualmente por todos os participantes quando estes desejam participar de uma argumentação discursiva a fim de justificar ou negar pretensões de validade. Os "pressupostos idealizadores" – de inclusão, acesso universal, direitos comunicativos iguais, participação sob igualdade de direitos, igualdade de chances para todas as contribuições, ausência de coações – apenas têm o caráter de garantir formalmente uma pressuposição fática para gozar chances iguais[264]. – Para Habermas, esta tensão é desconsiderada pelas teorias normativistas (que correm o risco de perder o contato com a realidade social) e as teorias objetivistas (que correm o risco de serem incapazes de focalizar normas)[265].

A tensão, o conflito, a disputa política que se desenrola nas esferas públicas são inerentes ao próprio procedimento, um "jogo" no qual já sempre estamos envolvidos como participantes quando pretendemos discutir, justificar ou negar pretensões de validade. Este conflito se alimenta de um jogo que envolve uma esfera pública ancorada na sociedade civil e a formação institucionalizada no complexo parlamentar, um jogo que envolve a formação da vontade formal e institucionalizada e a formação informal da opinião[266]. A tensão gira em torno dos fluxos comunicativos, ou melhor, de quem determina

264 Habermas, Apêndice a 'Faktizität und Geltung', pp. 340-41.
265 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 21.
266 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 374.

o sentido dos fluxos de comunicação e que elaboram pretensões normativas na sociedade e no sistema político. Uma tensão entre o poder comunicativo gerado na base social do mundo da vida e o poder administrativo gerado no sistema político.

A própria esfera pública é entendida, por característica, como um espaço irrestrito de comunicação pública. Nada pode ser estabelecido ou restringido de antemão. Qualquer assunto ou questão problematizável pode ser tematizado publicamente, no qual os contornos da esfera pública vão sendo forjados nos processos de escolha, circulação e proposta de temas, e os conteúdos normativos vão sendo preenchidos dependendo de quem controla ou orienta os fluxos de comunicação que figuram na esfera pública[267]. A qualidade da deliberação que se configura na esfera pública depende de um procedimento no qual os cidadãos disputam interpretações de contribuições por tanto tempo até que cada um esteja convencido de que foram empregados os melhores argumentos. Este processo é garantido pelo caráter procedimental da deliberação. No entanto, o resultado desse processo permanece "provisório". Isso significa: caso sejam encontrados argumentos melhores, o procedimento de crítica pública pode ser reaberto. Esse é o caráter reflexivo (e crítico) da esfera pública deliberativa. Segundo Nobre:

267 Peters, "Der Sinn der Öffentlichkeit", p. 62.

> Se a deliberação e a participação devem encontrar seu lugar no Estado Democrático de Direito, será necessário aceitar um jogo entre, de um lado, os espaços públicos autônomos e as novas formas de institucionalidade que projetam, e, de outro, macroestruturas definidoras do regime democrático, que serão cada vez mais testadas em seus limites e suas configurações presentes. Entretanto [acentua Nobre], não se trata de um "livre jogo" entre os dois pólos, mas uma disputa política que só mostrará avanços emancipatórios se for capaz de afastar, a cada vez, em cada conflito concreto, o jugo determinante do dinheiro e poder administrativo[268].

Esta compreensão falível do paradigma procedimental tem implicações sobre a compreensão da justiça e o sentido da igualdade. Em primeiro lugar, uma esfera pública, ou de modo mais abrangente, um mundo da vida racionalizado, exige uma base social material e simbólica por meio da superação das barreiras criadas pela estratificação social e pela exploração sistemática. E aqui nos parece claro que a ênfase da teoria democrática habermasiana gira em torno não apenas da democracia política (os pressupostos formais, como direitos de cidadania, participação, e outros), mas também reivindica democracia social. Como podemos ler nas seguintes passagens de *Faktizität und Geltung*:

268 Nobre, Participação e deliberação na teoria democrática: uma introdução, in Nobre & Coelho, *Participação e deliberação*, p. 37.

> Desigualdades econômicas, ou a ausência de medidas institucionais para reparar conseqüências dessas desigualdades, podem solapar a igualdade exigida nas ordens deliberativas[269].
>
> A esfera pública precisa contar com uma base social na qual os direitos iguais dos cidadãos conseguiram eficácia social. Para desenvolver-se plenamente, o potencial de um pluralismo cultural sem fronteiras necessita desta base, que brotou por entre barreiras de classe, lançando fora os grilhões milenares da estratificação social e da exploração, e se configurou como um potencial que, apesar de seus inúmeros conflitos, produz formas de vida capazes de gerar novos significados[270].

Em segundo lugar, a intenção de Habermas não é fornecer um princípio "substantivo" de justiça, como já vimos. Pelo contrário, os esforços empregados em *Faktizität und Geltung* visam justamente abolir princípios substantivos, em favor de "procedimentos deliberativos", e mostrar a correlação equilibrada entre a compreensão da autonomia pública e autonomia privada. Para Habermas, "essa concatenação interna (e recíproca) entre autonomia privada e pública, quando a entendemos corretamente, constitui o âmago normativo do paradigma procedimental"[271].

269 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 371.
270 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 374.
271 Habermas, Apêndice a 'Faktizität und Geltung', p. 391.

Em terceiro lugar, esta crítica habermasiana visa explicitar as debilidades normativas dos modelos liberal e republicano, que, por exemplo, fixam de antemão a escolha sobre o sentido da igualdade jurídica; ou fixam de antemão quais assuntos são privados e quais são públicos. Com o paradigma procedimental, a determinação do sentido da igualdade é lançado no campo político de comunicação pública. O conteúdo da igualdade jurídica deve ser considerado objeto de uma disputa política. Um conflito no qual o sentido da igualdade é decidido num processo de comunicação pública, conduzido pelos próprios participantes e possíveis afetados por meio do exercício público de formação democrática da opinião e da vontade. O modelo deliberativo considera os próprios concernidos como responsáveis pela definição dos critérios de igualdade a serem aplicadas ao sistema de direitos.

Com isso, a fundamentação de igualdades materiais é incorporada na teoria democrática como uma disputa política em torno do que precisa ser reconhecido. Uma luta pelo reconhecimento jurídico de necessidades e exigências normativas peculiares em relação ao conjunto de toda a comunidade jurídica, na qual os grupos interessados procuram apresentar aos demais as experiências particulares de exclusão social, discriminação e carências em vista do convencimento sobre a necessidade de um tratamento jurídico formalmente diferenciado. Segundo o princípio amplo da igualdade do conteúdo do direito, aquilo que é igual sob aspectos

relevantes deve ser tratado de modo igual, e aquilo que é diferente deve ser tratado de modo diferente[272].

Essa perspectiva procedimental abre a possibilidade de avaliação motivada pela própria experiência sofrida com a não realização de direitos, das alternativas existentes em relação à permanência no paradigma social ou um retorno ao paradigma liberal. Nesse sentido, Habermas encontra a emergência do paradigma procedimental já enraizada em algumas vertentes da prática jurídica contemporânea, que se vê encurralada entre a crítica ao modelo social e a rejeição do retorno ao modelo liberal[273]. No entanto, é em certos desenvolvimentos de movimentos feministas de esquerda norte-americanos que Habermas encontra a melhor expressão das exigências normativas, da necessidade de uma orientação procedimentalista da prática jurídica contemporânea: o movimento feminista, ao ter experimentado as limitações específicas de ambos os paradigmas anteriores, estaria agora em condições de negar a cegueira em relação às desigualdades factuais do modelo paternalista social. Nesse caso, as diferentes interpretações sobre a identidade dos sexos e suas relações mútuas têm de se submeter a discussões públicas constantes, no qual as próprias concernidas podem reformular o tema ou assunto em questão a ser reconhecido, e elas mesmas

272 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p. 499.
273 Habermas, *Faktizität und Geltung*, pp. 494-99.

decidirem quais as necessidades que precisam ser corrigidas pelo *medium* do direito[274].

274 Habermas, *Faktizität und Geltung*, pp. 504-15. Sobre o debate feminista, ver: Y.M.Young (1990) *Justice and the Politics of Difference*. Princeton; Young (2001) *Inclusion and Democracy*. Cambridge Univ. Press; N. Fraser (1997) *Justice Interruptus. Critical Reflections on the Postsocialist Condition*. Routledge; S. Benhabib (ed.) (1996) *Democracy and Difference*. Princeton Univ. Press, e Benhabib (2002) *Claims of Culture.* Princeton Univ. Press. Além disso, ver: C. Pateman (1970) *Participation and democratic theory*. Cambridge Univ. Press; Philips, Anne (ed.) (1987) *Feminism and Equality*. Oxford: New York Univ. Press; Rhode, L. D. (1989) *Justice and Gender*. Cambridge; J. Landes (1992) Jürgen Habermas, the structural transformation of the public sphere: a feminist inquiry, in *Praxis International* 12 [106-127].

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta tese teve por objetivo elucidar qual o estatuto da reformulação da categoria de esfera pública em Jürgen Habermas, a partir do novo "prefácio" à edição de *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, de 1990. O recorte teórico feito no percurso da tese permitiu-nos mostrar que as reformulações da esfera pública podem ser lidas numa dupla perspectiva, sob dois momentos analiticamente distintos, mas complementares: da esfera pública por si mesma e do lugar que ela ocupa num quadro teórico mais amplo da macroteoria habermasiana. Essa perspectiva de leitura também permitiu-nos mostrar os elementos constitutivos próprios da esfera pública e de seu papel-chave no arcabouço teórico da ação comunicativa, da teoria da sociedade e da teoria da democracia.

A conclusão de *Strukturwandel der Öffentlichkeit* deixou em aberto a necessidade de pensar meios e possibilidades de repolitização da esfera pública. Os esforços posteriores de Habermas, apesar das diferentes feições que a categoria de esfera pública foi assumindo, são tentativas de encontrar uma chave de leitura que permita uma leitura mais adequada possível dos contextos a partir dos quais uma esfera pública política poderia ser tematizada. Neste sentido, as reformulações da década de 90 tomadas como ponto de partida e como fio condutor da investigação habermasiana são um passo importante na readequação da categoria de esfera pública às novas questões e problemáticas que vão sendo incorporadas na discussão sobre o tema da esfera pública, suas características, suas funções, seus portadores, suas articulações com outras esferas e instâncias mediadoras. A reformulação da categoria de esfera pública no "prefácio" de 1990 a *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, e em *Faktizität und Geltung* (com uma ênfase maior sobre o institucional, e a reformulação da noção de sistema político, mais aberto e mais poroso), é uma tentativa de melhor contextualizar e compreender as novas articulações mediadoras que emergiram entre as esferas do mundo da vida e da sociedade civil, e as esferas institucionais do sistema político e administrativo. Trata-se de reavaliar os mecanismos de participação democrática, os elementos argumentativos e o peso que exercem nos processos de formação da opinião e da vontade e nos novos arranjos

institucionais. Nesse sentido, Habermas pode não ter explicitado nenhum destinatário em particular, mas as reformulações da esfera pública da década de 90 resgatam a importância e o papel da sociedade civil, outorgando-lhe o direito à participação e argumentação, ao impacto crescente da reflexividade e à democracia formal.

No entanto, é a partir deste cenário teórico da nova compreensão da circulação do poder político, da concepção deliberativa de esfera pública e de política, que também emergem as objeções críticas mais contundentes sobre as implicações práticas, possibilidades de efetividade e influência na institucionalização de reivindicações que emergem das mais diversas organizações da sociedade civil, e que sejam capazes de promover mudanças no sistema político-administrativo. Nas discussões sobre a categoria de esfera pública deliberativa até aqui, algumas questões já foram levantadas – como vimos nos comentários críticos no final do capítulo 4 –, e outras precisam ser melhor investigadas, como é o caso das controvérsias sobre as possibilidades de uma esfera pública pós-nacional, o campo de investigação sobre a mídia e sua influência na infra-estrutura dos processos de comunicação pública, e a relação do modelo normativo e suas referências empíricas.

a) Nos “Estudos Preliminares e Complementos” e no “Posfácio” à quarta edição de *Faktizität und Geltung*[275], na entrevista “Faktizität und Geltung. Ein Gespräch über Fragen der politischen Theorie”[276], e no “Apêndice a ‘Faktizität und Geltung’”[277], Habermas retoma e busca elucidar as controvérsias acerca da esfera pública e da política deliberativa, a relação entre esferas informais do mundo da vida e as esferas formais do sistema político institucionalizado, e o modo como no seu bojo se articula essa mediação. No entanto, parece-nos que esta tentativa de melhor esclarecer a articulação entre a auto-compreensão normativa do estado de direito e a facticidade dos processos políticos já se movimenta sob um modificado pano de fundo teórico da esfera pública. Depois da obra *Faktizität und Geltung*, as discussões habermasianas sobre as possibilidades práticas do modelo deliberativo de esfera pública foram aos poucos sendo aplicadas para o campo político pós-nacional. Especialmente a partir de *Die Einbeziehung des Andere* (1996), são tematizadas novas questões e problemas envolvendo a esfera pública, mas já pensadas e empregadas num contexto mais amplo e vinculadas a temas como multiculturalismo, tolerância, reconhecimento, redistribuição, fundamentalismo, secularização, entre outros[278]. Mas, como

275 Habermas, *Faktizität und Geltung* (4ª ed., 1994), "Vorstudien und Ergänzungen“, e "Nachwort““;
276 Habermas, “Faktizität und Geltung. Ein Gespräch über Fragen der politischen Theorie”, in *Die Normalität einer Berliner Republik* (1995), p. 133.
277 Habermas, Apêndice a “Faktizität und Geltung”, in Die *Einbeziehung des Anderen* (1996), p.309.
278 Habermas (1996) *Die Einbeziehung des Anderen*, Suhrkamp; Habermas (1998) *Die postnationale Konstellation*, Suhrkamp; Habermas (2001) *Zeit der Übergange*, Suhrkamp; Habermas (2004) *Der*

entender esse deslocamento? Seria uma nova reformulação? Seria uma transferência? Ou seria um outro campo de aplicação? Ou como entendê-lo? Parece-nos que a categoria de esfera pública e questões como a relação entre autonomia pública e privada, entre soberania popular e direitos humanos, entre democracia e Estado de direito, são pensadas num contexto aplicativo modificado, o âmbito internacional (de uma esfera pública pós-nacional e de uma teoria política universalista). Mas, isso precisa ser melhor investigado.

As recentes transformações nos panoramas social, político, econômico, cultural e religioso, refletem uma nova dinâmica envolvendo estados nacionais que se juntam em comunidades regionais e supranacionais, de sociedades pluralistas nas quais a intolerância multicultural se agudiza, e na qual os cidadãos estão sendo empurrados e incorporados involuntariamente numa sociedade mundial, e classificados em centro e periferia. A expansão do debate sobre a esfera pública para um âmbito global (*Weltöffentlichkeit*) significa que o contexto teórico específico que até aqui serviu de base para a discussão e descrição das possibilidades de uma esfera pública (cultura política comum engenhada no âmbito territorial nacional, estado-nação ou a autoridade do estado como endereço político do público,

---

Gespaltene Westen, Suhrkamp; Habermas (2005) *Zwischen Naturalismus und Religion*, Suhrkamp; Habermas (2005) A political constitution for pluralist world society? (Manuscrito). Além disso, ver: Habermas (2001) *Die Zukunft der Menschlichen Natur*, Suhrkamp; Habermas (2001) *Glauben und Wissen*, Suhrkamp; Habermas (2003) *Zeitdiagnosen: Zwölf Essays*, Suhrkamp; Habermas (2005) *Dialektik der Säkularisierung. Über Vernunft und Religion*, Herder Verlag; Habermas & Derrida (2003) *Philosophy in a time of terror: dialogues with Jürgen Habermas and Jacques Derrida*, Univerrsity of Chicago Press.

soberania popular, estado democrático de direito, constituição, direito), já não seria mais suficientemente para compreender a nova dinâmica engendrada pelo processo de globalização do capital e da política em termos internacionais, ou as repercussões em escala mundial como a queda do socialismo de estado nos países do leste europeu que engendraram novas experiências de democratização, o movimento feminista crescente em termos mundiais, e os movimentos de democratização na China[279] e na África[280]. A reorientação habermasiana para um âmbito temático pós-nacional visa discutir as possibilidades e formas de um projeto constitucional de um estado democrático e de democracia deliberativa que envolvam a esfera pública no nível global. Habermas parte do princípio de que os estados nacionais não conseguem mais dar conta dos problemas de legitimação da política, (ou dos efeitos colaterais de outras esferas de ação, como a economia), decorrentes da movimentação transnacional, e que acaba afetando, de uma forma ou de outra, os mecanismos de legitimação institucionalizados nos estados nacionais. Nesta perspectiva, a estrutura teórica de base da esfera pública formulada em *Faktizität und Geltung* já necessitaria de uma outra reformulação: ser compreendida e aplicada nos contextos europeu e global. Uma esfera pública deliberativa pós-nacional, de dimensões ampliadas, seria uma arena mais adequada para a tematização de problemas relevantes

279 Hohendahl, *Öffentlichkeit - Geschichte eines kritischen Begriffs*, p.114.
280 Igwe, Ukoro Theophilus (2004) *Communicative rationality and deliberative democracy of Jürgen Habermas: toward consolidatiom of democracy in Africa*. Münster: Lit Verlag.

comuns, e para fornecer uma melhor solução aos atuais problemas de legitimação enfrentados pelas instâncias normativas legais internacionais institucionalizadas. A tese geral de Habermas é a compreensão de uma esfera pública global como sendo uma extensão das características de uma cultura política nacional, no entanto, apenas aplicadas para os níveis europeu e mundial, respectivamente.

Desde a metade dos anos 90, Habermas e os teóricos da deliberação têm se ocupado com as possibilidades e dificuldades de procedimentos deliberativos nas arenas internacionais da esfera pública e da política. Por um lado, estudos indicam que a categoria de esfera pública deliberativa provê uma perspectiva analítica apropriada para analisar procedimentos deliberativos em pequenos grupos; que questões de participação e deliberação funcionam melhor em interações locais, conferindo modos mais efetivos de participação democrática[281]. Por outro lado, estudos indicam que há evidências de que a concepção de esfera pública deliberativa

281 Sobre isso, ver os artigos in *Acta Politica* 40, n. 3 (2005), Parte III ("Deliberation among Citizens"): Conover & Searing, Studing 'everiday political talk' in the deliberative sistem [269-283]; Fishkin & Luskin, Experimentig with democratic ideal: deliberative pooling and public opinion [284-298]; Kriesi, Argument-based strategies in direct-democratic votes: the Swiss experience [299-316]; Kies & Jansen, Online forums and deliberative democracy: hypotheses, variables and methodologies [317-335]. Além disso, ver: H. Kriesi (1994) Akteure, Medien, Publikum. Die Herausforderung direkter Demokratie durch Transformation der Öffentlichkeit, in Neidhardt, *Öffentlichkeit, Öffentliche Meinung, Soziale Bewegungen*, pp. 234-259; M. Hajer & H. Wagenaar (2003) *Deliberative Policy Analysis*. Cambridge University Press; Fischer, Frank (2003) *Reframing public policy: discursive politics and deliberative practices*. Oxford Univ.Press; M. Ottersbach (2004) *Außerparlamentarische Demokratie. Neue Bürgerbewegungen als Herausforderung an die Zivilgesellschaft*. Campus Verlag; W. Baber & R. Bartlett (2005) *Deliberative environmental politics: democracy and ecological rationality*. Cambridge: MIT Press; J. Roloff (2006) *Sozialer Wandel durch deliberative Prozesse*. Metropolis Verlag.

provê uma perspectiva analítica apropriada para analisar também procedimentos deliberativos nas esferas nacionais e internacionais - Embora nesse nível haja também falhas evidentes nos procedimentos deliberativos de uma esfera pública política dominada por uma comunicação pública mediada pelos meios de comunicação de massa e estruturas de poder, pois as dinâmicas de comunicação de massa são dirigidas pelo poder seletivo da mídia e pelo uso estratégico do poder social e político para influenciar a triagem e o estabelecer da agenda dos assuntos públicos[282].

Sendo assim, como os teóricos lidam com procedimentos deliberativos que se estendem para além das interações simples e se configuram num contexto de aplicação mais amplo, mais complexo e mais pluralista? Como conciliar a necessidade de participação e de procedimentos deliberativos em contextos de interação social que exibem um incremento

282 Sobre isso, ver os artigos in *Acta Politica* 40, n.2 (2005), Parte I ("A systemic vision of deliberation"): Goodin, Sequencing deliberative moments [182-196]; Dryzek, Handle with care: the deadly hermeneutics of deliberative instrumentation [197-211]; Rosemberg, The empirical study of deliberative democracy: setting a research agenda [212-224]; os artigos da Parte II ("Deliberation in formal arenas"): A. Bächtiger *et al*, The deliberative dimensions of legislatures [225-238]; Holzinger, Context or conflict types: which determines the selection of communication mode [239-254]. Sobre "Deliberation at the International Level", ver: *Acta Política* 40, n.3, Parte IV: D. Porta, Deliberation n movement: why and who to study deliberative democracy and social movements [336-350]; Ulbert & Risse, Deliberative changing of discourse: what does making arguing effective? [351-367]; Nanz & Steffek, Assessing the democratic quality of deliberation in international governance: criteria and research strategies [368-383]. Além disso, ver: N. William (2000) The Institutions of Deliberative Democracy, in *Social Philosophy & Policy* 17 [181-202]; Gerhards *et al* (2002) *Shaping abortion discourse: democracy and the public sphere in Germany and United States*, Cambridge Univ. Press. E alguns artigos in: Nobre & Coelho, *Participação e deliberação*, Ed. 34, entre eles: A. Fung, Receitas para esferas públicas: oito desenhos institucionais e suas conseqüências [173-209], D. Vitale, Democracia direta e poder local: a experiência brasileira do orçamento participativo [239-254], P. Matos, Regulação econômica e social e participação pública no Brasil [313-342], e A. Lavalle *et al*, Lugares e atores da democracia: arranjos institucionais participativos e sociedade civil em São Paulo [343-367].

impressionante no volume da comunicação política, e que precisa lidar com dimensões tão ampliadas? Como são pensadas a participação e a deliberação democrática no nível global? Como é pensada a interconexão entre as esferas do mundo da vida situadas localmente com processos de comunicação pública a nível global? Como poderia dar-se essa conexão? Ao tematizar a *Weltöffentlichkeit*, Habermas ainda se move na chave teórica da teoria dual da sociedade como sistema e mundo da vida? Num certo momento Habermas afirma que a deliberação na esfera pública, como um mecanismo de solução de problemas e resolução de conflitos, ainda está fracamente institucionalizada nesse nível[283]. – Esta é uma primeira série de questões que permanecem aqui em aberto e precisam ser mais bem investigadas.

283 Habermas, "Concluding Comments on Empirical Approaches to Deliberative Politics", in *Acta Política. International Journal of Political Science*, vol. 40, n.3, p. 386. E este é o ponto de partida da maioria dos estudos, teóricos e empíricos, sobre os procedimentos deliberativos na esfera internacional da política. Além da bibliografia citada no final do cap. 2, ver também: H. Brunkhorst (2005) *Jenseits von Zentrum und Peripherie. Zur Verfassung der fragmentierten Weltgesellschaft*. Rainer Hampp Verlag; Brunkhorst (2006) *Völkerrechtspolitik. Recht, Staat und Internationale Gemeinschaft im Blick auf Kelsen.* Hamburg: Liszt Verlag; Brunkhorst (2006) Europa im Kontext der Weltgesellschaft. (Manuscrito); Brunkhorst (2006) Legitimationskrise in der Weltgesellschaft. (Manuscrito); J. Bohman (1997) Pluralismus, Kulturspezifizität und kosmopolitische Öffentlichkeit im Zeichen der Globalisierung, in *Deutsche Zeitschrift für Philosophie* 45.6 [927-941]; D. Held (1995) *Democracy an the global order. From the modern state to cosmopolitam governance*, Polity Press; K. Eder (2000) Zur Transformation nationalstaatlicher Öffentlichkeit in Europa, in *Berliner Journal für Soziologie*, n. 2 [167-184]; N. Fraser (2002) Transnationalizing the public sphere. New York (Manuscrito); P. Kraus (2005) *Democracy, communication and language in Europe's transnational political space*, Wissenschaftzentrum Berlin; O. Höffe (1999) *Demokratie im Zeitalter der Globalisierung*. München: Beck; P. Nanz (2005) *European Community without a demos? Rethinking conceptions of the public sphere*. Berlin: Wissenschaftszentrum; Di Fábio, Udo (2001) *Der Verfassungstaat in der Weltgeselschaft*. Tübingen: Mohr; Lescano, Andreas Fischer (2005) *Globalverfassung. Die Geltungsbegründung der Menschenrechte*. Weilerswist: Velbrück Wissenschaft; Lutz-Bachman, Mathias & Bohman, James (2002) *Weltstaat oder Staatwelt? Für und wider die Idee einer Weltrepublik*. Suhrkamp; Müller, Friedrich (2003) *Demokratie zwischen Staatsrecht und Weltrecht. Nationale, staatlose und globale Formen menschenrechtsgestützer Globalisierung. Elemente einer Verfassungstheorie VIII*. Berlin: Duncker & Humblot; Stichweh, R. (2000) *Die Weltgesellschaft*. Suhrkamp; Teubner, G. (2003) Globale Zivilverfassungen: Alternativen zu Staatszentrierten Verfassungstheorie, in *Zeitschrift für ausländisches Recht und Völkerrecht*. Bd.

b) A segunda questão que nos interessa aqui é o ambivalente potencial democrático da esfera pública e sua relação com os meios de comunicação. Este tema permaneceu uma lacuna investigativa no próprio Habermas. A conclusão de *Strukturwandel der Öffentlichkeit* apontou para uma esfera pública despolitizada, infiltrada pelo poder e dominada pelos meios de comunicação de massa. Este diagnóstico negativo mostrou os problemas estruturais de uma esfera pública incapaz de ser um critério de regulação racional de conflitos existentes e, com isso, não consegue ser uma base normativa efetiva para uma teoria da legitimidade democrática, na qual a esfera pública é a categoria-chave. No entanto, apesar da forte ênfase nos efeitos dos meios de comunicação de massa para a despolitização da esfera pública, este tema permaneceu não tematizado nos escritos posteriores. O que ganhou ênfase foi o tema da legitimação e seus problemas enfrentados por uma esfera pública infiltrada pelo poder. Entretanto, se bem observarmos, a atenção de Habermas para a influência da mídia depois de *Strukturwandel...* não foi totalmente abandonada; ela foi suspensa, pelo menos até ser retomada no prefácio à nova edição de *Strukturwandel*, de 1990[284].

63, n.1; Giesen, Klaus-Gerd (2001) Habermas, a Segunda Modernidade e a Sociedade Civil Internacional, in *Novos Estudos Cebrap* 60 [87-96]; Farias (2001) Globalização e estado cosmopolita: antinomias de Jürgen Habermas, Ed. Cortez; B. Herbort & P. Niesen (eds.) (2007) *Anarchie der kommunikativen Freiheit. Jürgen Habermas und die Internationalen Politik*. Suhrkamp.

284 Aqui Habermas retoma uma das causas da decadência e despolitização da esfera pública, tal como formulado em *Strukturwandel der Öffentlichkeit*, a saber, a influência e manipulação dos meios de comunicação de massa (a outra era uma esfera pública infiltrada pelo poder decorrente da interferência estatal), e que na *Theorie des kommunikativen Handelns* permaneceu implícita.

No “prefácio”, a retomada do tema da comunicação de massa e sua relação com a esfera pública dá-se em forma de proposta a ser investigada empiricamente. Para Habermas, sobram dúvidas sobre qual a chance de, numa esfera pública dominada pelos meios de comunicação e infiltrada pelo poder, os membros da sociedade civil poderem canalizar influências e promover mudanças, pois existem fortes evidências atestando para o ambivalente potencial democrático de uma esfera pública cuja infra-estrutura é marcada pela gradativa influência constrangedora seletiva imposta pela comunicação eletrônica de massa[285]. No entanto, aqui se tem apenas a formulação de uma proposta de pesquisa a partir do referencial teórico esboçado no “prefácio” de 1990.

Em *Faktizität und Geltung*, esse referencial teórico da esfera pública seria desenvolvido em seus pormenores dentro de uma concepção de política deliberativa. A obra sobre direito e democracia formula um referencial teórico de uma esfera pública como uma estrutura comunicativa de formação discursiva da vontade e opinião política, que se realiza através de procedimentos formais de formação institucionalizada da opinião e da vontade, ou apenas informalmente, nas redes periféricas da esfera pública[286]. No entanto, embora Habermas tenha retomado o tema sobre a regulação da

285 Habermas, “prefácio”, p. 49.
286 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p.366.

mídia (o "quarto poder")[287], uma análise mais pormenorizada do uso do modelo deliberativo de comunicação pública permanece uma lacuna investigativa. O próprio Habermas reconhece que não se ocupou com isso[288]. O campo de investigação sobre a mídia eletrônica e sua influência na infra-estrutura dos processos de comunicação pública, do poder da mídia e suas dinâmicas de comunicação de massa ainda permanece não tematizado de modo suficiente em Habermas. Mas, segundo Habermas, o tema dos meios de comunicação também não é abordado de modo suficiente pelos estudos empíricos. Ou melhor, não é que o tema não seja abordado. Há muitas análises sobre os novos recursos e tecnologias que influenciam de diferentes maneiras os meios de comunicação. No entanto, segundo Habermas, haveria uma falta de interesse, por exemplo, por parte dos autores de abordagens empíricas, pelo tema dos meios de comunicação de massa, como sendo um aspecto relevante de pressão sobre o estabelecer da agenda e de influência sobre a formação de opiniões públicas em conflito[289]. Para Habermas, permanece um déficit na introdução de elementos deliberativos na comunicação eletrônica. As discussões orientadas na internet, como por exemplo, salas de bate-papo, ou coisas do gênero, provêem uma unidade discursiva abstrata, espontânea, isolada e fracamente institucionalizada, que

287 Habermas, *Faktizität und Geltung*, p.455.
288 Habermas, *Die Normalität einer Berliner Republik*, pp. 80-81.
289 Habermas, "Concluding Comments", pp. 388-89.

pode ser analisada de modo paralelo ao amplo contexto político[290]. Nesse caso, o que Habermas reclama é a ausência de propostas de mecanismos de deliberação que possam primar por mais democratização dos meios de comunicação de massa; sobre quais os reais potenciais de democratização da mídia, que lidam com questões de acesso, distribuição das chances de participação e discurso, meios e oportunidades (enquanto que as principais mídias estão nas mãos de interesses privados). – Este tema da esfera pública e sua relação com os meios de comunicação de massa é um segundo campo de investigação que permanece aberto e pode ser mais explorado[291].

290 Habermas, "Concluding Comments", in *Acta Política* 40, n.3, p. 384. Para comentários críticos, ver: K. Baynes (1994) Communicative ethics, the public sphere and communication media, in *Critical Studies in Mass Communication* 11 [315-326]; D. Kellner (2000) Habermas, the Public Sphere, and Democracy: A Critical Intervention, in Hahn, *Perspectives on Habermas*. Open Court, p. 259; L. Goode (2005) *Jürgen Habermas. Democracy and the public sphere*. Pluto Press.

291 Alguma bibliografia neste sentido: Habermas (2006) "Political communication in media society. Does democracy still enjoy an epistemic dimension? The impact of normative theory on empirical research" (Manuscrito); P. Klier (1990) *Im Dreieck von Demokratie, Öffentlichkeit und Massenmedien*. Dunker & Humblot; J. Keane (1991) *The Media and Democracy*. Univ. of Westminster; J. Peters (1991) Media Ethics and the Public Sphere, in *Communication* 12, pp. 197-215; Brunkhorst (2000) *Globalisierung und Demokratie. Wirtschaft, Recht, Medien*. Suhrkamp (cap.3); Brunkhorst, Critical Theory and the Analysis of Contemporary Mass Society, in Rush (2004) *The Cambridge Companion to Critical Theory*. Cambridge Univ. Press, pp. 248-279; C. Sunstein (2001) Das Fernsehen und die Öffentlichkeit, in Wingert & Günther (2001) *Die Öffentlichkeit der Vernunft und die Vernunft der Öffentlichkeit*. Suhrkamp [678-701]; J. Bohman, Expanding dialogue: the internet, the public sphere and prospects for transnational democracy, in Crossley & Roberst (2004) *After Habermas: new perspectives on the public sphere*, pp. 131-155; S. Costa, Der Kampf um Öffentlichkeit: Begrife, Akteure, politische Dynamiken, in *Jahrbuch Lateinamerika. Medien und ihre Mittel* 28 (2004), pp. 13-31; A. Thornton (2000) Does Internet creates Democracy? [Versão eletrônica disponível em: http://www.wr.com.au/democracy/thesis.html]; D. Gaynor (2003) Democracy in the Age of Information: A Reconception of the Public Sphere. [Versão eletrônica disponível em: http://www.georgetown.edu/faculty/bassr/gaynor.htm].

c) A concepção deliberativa de esfera pública também possibilita investigar melhor sua relação com as referências empíricas, como a instrumentalização e operacionalização do modelo deliberativo de esfera pública e de política (por exemplo, experiências institucionais e informais). As expectativas políticas de uma esfera pública normativa estão depositadas na força crítica do modelo deliberativo de comunicação pública e de circulação do poder. Mas, embora este modo de comunicação pública carregue fortes expectativas normativas de entendimento e de consenso, as limitações para a realização de tais condições de comunicação são bem conhecidas. Há exemplos, observáveis na bibliografia, de pressupostos limitadores, internos e externos. Dissensos, formas não-discursivas de comunicação pública, desigualdades, assimetrias, estratificação social, estruturas de poder, fragmentação do universo simbólico, diversidade de modos de vida cultural, pluralismo das visões de mundo, convicções religiosas, temas controversos, os efeitos de certas formas de comunicação estratégica, ou interesses específicos relacionados a classes, grupos, comunidades étnicas, comunidades religiosas, ou sub-culturas com orientações específicas ou alternativas. Estes elementos, às vezes difusos, levam a perguntar quais as condições pelas quais certos temas e contribuições podem ser captados e articulados na esfera pública? Quais temas são realmente importantes? Quais são secundários? Quais os mecanismos internos de escolha de temas? Que

tipos de mecanismos de escolha de temas para a agenda pública interessam? Quais os mecanismos internos de distribuição de papéis e de controle? Quem faz surgir e estabelece o quê? Quem pertence ou participa do público? Quais os mecanismos internos de diferenciação e estratificação do público? Quais os efeitos reais da comunicação pública? Em que medida os processos de comunicação pública podem cumprir a função não apenas de publicidade, mas também de legitimidade? Quais as garantias (pressupostos) da efetividade sobre processos de tomada de decisão políticos? Como a esfera pública se relaciona (se comporta) diante das estruturas de processos de tomada de decisão estabelecidas? Enfim, quais os aspectos do modelo normativo deliberativo que mais necessitam serem investigados empiricamente? Embora seja possível identificar elementos normativos, orientações da ação, práticas e estruturas institucionais que correspondam ou que carregam elementos normativos, ainda não se tem, ou ainda se sabe muito pouco sobre as condições de realização das condições de comunicação dessa ordem. – Para Bernhard Peters, uma perspectiva razoável de suprir este déficit seria recorrer às abordagens empíricas[292].

Para os teóricos que se ocupam com o modelo deliberativo, a deliberação existe no mundo real e joga um papel importante no processo político democrático, como a ampla e irrestrita participação, diálogo reflexivo,

292 Peters, “Der Sinn der Öffentlichkeit”, p. 663-677.

justificação de argumentos, idéias e posições, mais qualidade na prática política discursiva, na busca do entendimento e consenso acerca de reivindicações de validade, entre outros[293]. A maior reivindicação dos teóricos deliberativos é a de que os processos deliberativos possam melhorar a prática democrática e a qualidade da política pública, "produzir cidadãos melhores" e neutralizar a crise da democracia representativa[294]. Há evidências empíricas de que a deliberação política desenvolve potenciais cognitivos de aprendizado coletivo. Existem estudos com grupos que configuram comunicação política como um mecanismo para realçar o aprendizado cooperativo e a resolução coletiva de problemas. Os resultados mais ou menos corroboram o impacto esperado da deliberação sobre a formação de opiniões políticas consideradas: aprendizado através de processos comunicativos de deliberação pública; decisões finais que são bastante diferentes das opiniões expressadas inicialmente; mudança de opiniões que refletem níveis de informação, ampliação de perspectivas, expansão da formação da vontade política; definição mais clara e precisa dos temas.

As abordagens empíricas analisam os problemas metodológicos, o nível, a qualidade, as chances e os resultados da deliberação política nos mais diferentes níveis e arenas da esfera pública. Evidências do impacto do

293 *Acta Política* 40, n. 2-3 (2005); Habermas, "Political Communication in Media Society" (2006); B. Peters, "Deliberative Öffentlcihkeit" (2001).
294 *Acta Politica*, Introduction, p. 153.

procedimento deliberativo sobre a formação de preferências políticas podem ser conferidas tanto em estudos empíricos com pequenos grupos, dos efeitos do aprendizado a partir de refletidas conversações políticas entre cidadãos na vida cotidiana, quanto em estudos sobre deliberação em esferas públicas e instituições, nos níveis nacional e internacional[295]. É nesse sentido que a formulação da categoria de esfera pública deliberativa provê uma perspectiva analítica apropriada: um sistema de comunicação público intermediário entre deliberações formalmente organizadas e deliberações em contextos informais[296].

No entanto, se estudos oferecem evidências para o potencial cognitivo da deliberação política e para dissipar dúvidas sobre o conteúdo empírico e a aplicabilidade do modelo deliberativo, não obstante, o modelo deliberativo, quando submetido a um espectro amplo de investigações empíricas, também revela fraquezas e, com isso, que precisa ser melhorado, aperfeiçoado. Ou seja, se estudos identificam alguns traços de deliberação nos processos de comunicação pública nas mais diversas arenas da esfera pública, ao mesmo tempo revelam também uma expressiva ausência dos mesmos. Por isso, diz Chambers, a teoria normativa pode aprender com a pesquisa empírica; por exemplo, ajudar a formular uma nova tipologia de publicidade para ajudar a compreender as condições sob as quais ela reforça

295 Cf. Notas 281 e 282, pp. 203-204, respectivamente.
296 Habermas, Political Communication in Media Society, p. 10.

ou prejudica a qualidade da deliberação[297]. – O modelo deliberativo e suas referências empíricas é um terceiro campo de investigação a ser melhor explorado, pois estudos mais sistemáticos estão apenas engatinhando[298].

d) Por fim, a última questão situa-se no eixo temático da teoria crítica habermasiana. A partir da década de 70, Habermas busca remover a crítica social arraigada nas condições historiográficas para as características universais da ação comunicativa intersubjetiva. Esta reorientação é uma estratégia para ampliar a capacidade explicativa e dar conta das novas dinâmicas e fenômenos que surgem e que desafiam a compreensão do vínculo teoria-práxis. Nesse sentido, é importante a reformulação da categoria de esfera pública, do resgate da importância da sociedade civil e da sua ênfase institucional no quadro da teoria deliberativa da democracia nos anos 90. Mas, apesar disso, as implicações práticas para uma extensão da categoria deliberativa de esfera pública e democracia procedimental se tornaram problemáticas nas sociedades funcionalmente complexas e culturalmente pluralistas, e exigem uma análise mais realista, uma retomada de um vínculo mais concreto com uma orientação emancipatória da práxis.

297 Chambers (2005) Measuring publicity's effect: reconciling empirical research and normative theory, in *Acta Politica* 40, n. 2, p. 256. Nesse sentido, também: Neblo, Michael A. (2005) Thinking trough democracy. Between theory and practice of deliberative politics, in *Acta Politica*, vol. 40, n.2 [169-181].

298 Por exemplo, como resolver questões sobre deliberação que envolvem problemas como a verificação da autenticidade/veracidade, as análises em diferentes níves, da comparação da qualidade deliberativa entre sociedade civil e instituições formais do governo, dos efeitos não-intencionais e perversos das comunicações públicas, entre outros (Cf. *Acta Politica*, n. 2, p. 162).

Conferir à filosofia política habermasiana uma dimensão mais prática, um conteúdo político mais concreto, capaz de lidar melhor com a diferença, a diversidade e o conflito[299]. É por esse viés que se movem alguns autores com um vínculo mais estreito com a tradição temática da teoria crítica, como Axel Honneth, Seyla Benhabib, Nancy Fraser e Rainer Forst[300]. – Esta é uma quarta questão que poderia ser melhor investigada.

299 Chambers, The Politics of Critical Theory, in Rush (2004) *The Cambridge Companion to Critical Theory*. Cambridge University Press.

300 Honneth (1985) *Kritik der Macht*. Suhrkamp; Honneth (1992) *Kampf und Anerkennung*. Suhrkamp; Fraser, "Rethinking Recognition", in *New Left Review* 3 (2000) [107-120]; Fraser & Honneht (2003) *Umverteilung oder Anerkennung? Eine politisch-philosophische Kontroverse*. Suhrkamp; Benhabib (2002) *Claims of Culture. Equality and Diversity in the Global Culture*. Princeton Univ. Press; Benhabib (ed) (1996) *Democracy and Difference*. Princeton; Chambers, "The Politics of Critical Theory", in Rush (2004) *The Cambridge Companion to Critical Theory*, pp. 219-247; Forst, Rainer (1996) *Kontexte der Gerechtigkeit*. Suhrkamp; Forst (2003) *Toleranz im Konflikt*. Suhrkamp. Além disso, ver: Cannon, Bob (2001) *Rethinking the normative content of critical theory*. Palgrave; Erd, Rainer (2002) *Kritische Theorie und Öffentlichkeit*. Suhrkamp; Hanks, James K. (2002) *Refiguring critical theory: Jürgen Habermas and the possibilities of political change*. Lahnam: University Press of America; Freundlieb, Dieter (2004) *Critical Theory after Habermas: encounters and departures*. Leiden: Brill Verlag; Michael Theunissen, "A critical of Critical Theory", Axel Honneth, "The social dynamics of disrespect: situating Critical Theory today", e James Bohman, "Habermas, marxism and social theory: the case for pluralism in critical social science", ambos in Dews (1999) *Habermas: a Critical Reader*. Blackwell; James L. Marsh, "What's critical about Critical Theory?", in Hahn (2000) *Perspectives on Habermas*. Chicago: Open Court. Além disso, ver: M. Nobre (2003) Luta por Reconhecimento. Axel Honneth e a Teoria Crítica, in Honneth, *Luta por Reconhecimento*. Ed. 34 [7-19]; Nobre (2004) *A Teoria Crítica*, Zahar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Acta Política. International Journal of Political Science 40 (2-3, 2005). Empirical Approaches to Deliberative Democracy [Ed. André Bächtiger & J Steiner].

Adorno, Theodor W. (1969) *Die Positivismusstreit in der Deutschen Soziologie*. Neuwied (3ª ed. 1971).

_____, (1970/2003) Meinungsforschung und Öffentlichkeit, in *Soziologische Schriften I*. Suhrkamp [532-537].

Arato & Gebhardt (eds.) (1998) *The Essential Frankfurt School Reader*. New York: Continuum.

Araújo, Luiz B. L. (2005) Razão pública, democracia deliberativa e pluralismo em Habermas, in Dutra & Pinzani (2005) *Habermas em Discussão*. Ed. UFSC [140-68].

Avritzer, Leonardo (1993) Além da Dicotomia Estado/Mercado: Habermas, Cohen e Arato, in *Novos Estudos Cebrap* 36.

_____, (1996) *A Moralidade da democracia: ensaios sobre teoria habermasiana e teoria democrática*. Perspectiva/UFMG.

_____, (1999) Teoria Crítica e Teoria Democrática, in *Novos Estudos Cebrap* 53 [167-188].

_____, (2000) Teoria Democrática, Esfera Pública e Participação Local, in *Sociologias*. v.1, n. 2 [18-43]. Porto Alegre.

_____, (2001) Democracia Deliberativa, in *Metapolítica*, v. 5, n. 18 [50-65].

_____, (2002) *Democracy and the Public Space in Latin America*. Princeton University Press.

____, & Costa (2004) Teoria Crítica, Democracia e Esfera Pública: Concepções e Usos na América Latina, in *Revista Dados* 47 [703-28].

Baber, W. F. & Bartlett, R. W. (2005) *Deliberative environmental politics: democracy and ecological rationality*. Cambridge: MIT Press.

Bächtiger, Andre *et al* (2004) *Deliberative Politics in Action. Analyzing Parliamentary Discourse*. Cambridge University Press.

_____, *et al* (2005) The deliberative dimensions of legislatures, in *Acta Politica* 40, n.2 [225-238].

Balkenhol, N. (1991) *"Kommunikative Rationalität" und politische Institutionen in der Gesellschaftstheorie von Jürgen Habermas*. Hamburg: Kovac.

Baynes, Kenneth (1992) *The Normative Grounds of Social Criticism. Kant, Rawls and Habermas*. State University of New York Press.

_____, (1994) Communicative ethics, the public sphere and communication media, in *Critical Studies in Mass Communication* 11 [315-326].

_____, (1997) Democracy and the Rechtsstaat: Habermas's 'Faktizität und Geltung', in White, *The Cambridge Companion to Habermas*. Cambridge Press.

_____, (2001) Practical Reason, the 'Space of Reasons', and 'Public Reason', in Bohman & Regh, *Pluralism and the Pragmatic Turn: the Transformation of the Critical Theory*. MIT Press.

_____, (2002) Deliberative democracy and the limits of the Liberalism, in Schomberg & Baynes, *Discourse and Democracy* [15-30].

_____, & Schomber (2002) *Discourse and Democracy: Essays on Habermas's "Between Facts and Norms".* New York: State University Press.

_____, (2005) Deliberative democracy and Public Reason. Versão eletrônica: http://www.esferapublica.net/images/stories/Arquivos/kenneth%20baynes.pdf

Benhabib, Seyla (1986) *Critique, Norm und Utopia. A Study of the Fundations of Critical Theory*. New York: Columbia University Press.

_____, (1992) Models of Public Space: Hannah Arendt, the Liberal Tradition, and Jürgen Habermas, in Calhoun, *Habermas and the Public Sphere*. MIT Press.

_____, (1994) Deliberative Rationality and Models of Democratic Legitimicy, in *Constellations* 1 [26-52].

_____, (ed.) (1996) *Democracy and Difference. Contesting the Boundaries of the Political*. Princeton.

_____, (2002) *Claims of Culture. Equality and Diversity in the Global Culture*. Princeton University Press.

Bohman, James (1994) Complexity, pluralism and the constitutional state: on Habermas' 'Faktizität and Geltung', in *Law and Society Review* 28 [897-930].

_____, (1996) *Public Deliberation, Complexity, and Democracy*. MIT Press.

_____, & Regh (1997) *Deliberative Democracy. Essays on Reason and Politics*. Cambridge: MIT Press.

_____, (1997) Pluralismus, Kulturspezifizität und kosmopolitische Öffentlichkeit im Zeichen der Globalisierung, in *Deutsche Zeitschrift für Philosophie* 45.6 [927-941].

_____, (1998) The Comming Age of Democracy, in *The Journal of Political Philosophy* 6 [400-425].

_____, (2004) Expanding Dialogue: the Internet, the Public Sphere and Prospects for Transnational Democracy, in Crossley & Roberst, *After Habermas: New Perspectives on the Public Sphere* [131-155];

Bolte, Gerhard (1989) *Unkritische Theorie: gegen Habermas*. Klampen.

Brunkhorst, Hauke (1981) Parteilichkeit für Vernunft. Philosophische und politische Schriften von Jürgen Habermas, in *Zeit und Bild* 33 [*Frankfurter Rundschau am Wochenende*], p. 4.

_____, (ed.) (1994) *Demokratie und Differenz. Vom klassischen zum modernen Begriff des Politischen*. Frankfurt/M: Fischer.

_____, (1994) The Public Sphere and the Contradictions of the Current Epoch. From Representation to Deliberation, in Bouman (ed.) *And Justice for All...* Maastricht [58-71].

_____, (1997) Kritische Theorie als Theorie praktischer Idealisierungen, in: *Zeitschrift für kritische Theorie*, vol. 4 [81-100].

_____, (ed.) (1998) *Demokratischer Experimentalismus. Politik in der komplexen Gesellschaft*. Frankfurt/M: Suhrkamp.

_____, (ed.) (1999) *Recht auf Menschenrecht. Menschenrechte*, *Demokratie und Internationale Politik*. Frankfurt/M: Suhrkamp.

_____, (ed.) (2000) *Globalisierung und Demokratie. Wirtschaft, Recht, Medien*. Frankfurt/M: Suhrkamp.

_____, (2000) *Einführung in die Geschichte politischer Ideen*. Fink Verlag.

_____, (2001) Globale Solidarität: Inklusionsprobleme der modernen Gesellschaft, in Wingert & Günther, *Die Öffentlichkeit der Vernunft und die Vernunft der Öffentlichkeit*. Frankfurt/M: Suhrkamp [605 - 626].

_____, (2002) Globalising Democracy without a State: Weak Public, Strong Public, Global Constitutionalism, in *Millenium - Journal of International Studies* 31 [675-690].

_____, (2002) *Solidarität. Von der Bürgerfreundschaft zur globalen Rechtsgenossenschaft*. Frankfurt/M: Suhrkamp.

_____, (2002) Rawls and Habermas, in Baynes & Schomberg, *Discourse and Democracy* [153-161].

_____, (2003) Demokratie in der Weltgesellschaft. Hegemoniales Recht, schwache Öffentlichkeit, Menschenrechtspolitik, in *Bloch-Jahrbuch* [147-62].

_____, (ed.) (2004) *Peripherie und Zentrum in der Weltgesellschaft.* München, Mering: Rainer Hampp Verlag.

_____, (2004) Critical Theory and the Analysis of Contemporary Mass Society, in Rush, *The Cambridge Companion to Critical Theory*. Cambridge University Press [248-279].

_____, (ed.) (2005) *Jenseits von Zentrum und Peripherie. Zur Verfassung der fragmentierten Weltgesellschaft*. München/Mering: Rainer Hampp Verlag.

_____, (2005) *Solidarity. From Civic Friendship to a Global Legal Community*. Cambridge/London: MIT Press.

_____, (2005) Demokratie in der globalen Rechtsgenossenschaft - Einige Überlegungen zur poststaatlichen Verfassung der Weltgesellschaft, in *Deutsche Zeitschrift für Soziologie* [Sonderheft Weltgesellschaft].

_____, (2005) Demokratie als globales Projekt, in Himmelmann & Lange (eds.) *Demokratiekompetenz. Beiträge aus Politikwissenschaft, Pädagogik und politischer Bildung*. Verlag für Sozialwissenschaften [100-113].

_____, (ed.) (2006) *Internationale Verrechtlichung und Demokratie. Zum 60. Geburstag von Hauke Brunkhorst*. Frankfurt.

_____, (2006) *Verrechtlichung der Souveränität. Hans Kelsens Rechts- und Staatsverständnis.* Nomos Verlag.

_____, (2006) *Völkerrechtspolitik. Recht, Staat und Internationale Gemeinschaft im Blick auf Kelsen.* Hamburg: Liszt Verlag.

_____, (2006) *Habermas*. Reclam Verlag.

Burke, Peter (2002) A esfera pública 40 anos depois, in Caderno Mais! *Folha de S. Paulo*, 24/03/2002.

Calhoun, Craig (ed.) (1992) *Habermas and the Public Sphere*. MIT Press.

_____, (1993) Civil society and the public sphere, in *Public Culture* 5 [267-280].

Cannon, Bob (2001) *Rethinking the Normative Content of Critical Theory: Marx, Habermas and Beyond*. Palgrave.

Chambers, Simone (1996) *Reasonable Democracy. Jürgen Habermas and the Politics of Discourse*. Cornell University Press.

_____, (1997) Discourse and democratic practice, in White, *The Cambridge Companion to Habermas*. Cambridge University Press [233-259].

_____, (2000) *Deliberation, Democracy, and the Media*. Rowman & Littlefield.

_____, (2004) The Politics of Critical Theory, in Rush (2004) *The Cambridge Companion to Critical Theory*. Cambridge University Press [219-247].

_____, (2005) Measuring Publicity's Effects: reconciling Empirical Research and Normative Theory, in *Acta Politica*, vol. 40, n. 2 [255-266].

Charney, Evan (1998) Political Liberalism, Deliberative Democracy, and the Public Sphere, in *American Political Science Review* 92 [].

Cohen, Jean (1988) Discourse Ethics and Civil Society, in *Philosophy and Social Criticism* 14 [315-337].

_____, & A. Arato (1989) Politics and the Reconstruction of the Concept of Civil Society, in Axel Honneth (ed.), Z*wischenbetrachtungen.* Frankfurt/M: Suhrkamp [482-503].

_____, & Arato (1992) *Civil Society and Political Theory*. London: MIT Press.

Cohen, Joshua (1989) Deliberation and Democratic Legitimacy, in A. Hamlin & P. Pettit (eds.) *The Good Polity*. Oxford: Blackwell [17-34].

Conover, P. J. & Searing, D. D. (2005) Studing 'everiday political talk' in the deliberative system, in *Acta Politica* 40, n. 3 [269-283]

Cooke, Maeve (2000) Five Arguments for Deliberative Democracy, in *Political Studies* 48 [947-969].

Costa, Sérgio (1994) Esfera pública, redescoberta da sociedade civil e movimentos sociais no Brasil. Uma abordagem tentativa, in *Novos Estudos Cebrap* 38 [38-52].

_____, (1997) *Dimensionen der Demokratisierung. Öffentlichkeit, Zivilgesellschaft und lokale Partizipation in Brasilien*. Frankfurt, Vervuert.

_____, (1997) Contextos da Construção do Espaço Público no Brasil, in *Novos Estudos Cebrap* 47 [179-192].

_____, (1997) Movimentos sociais, democratização e construção de esferas públicas locais, in *Revista Brasileira de Ciências Sociais* 35. São Paulo.

_____, (2002) *As cores de Ercília. Esfera pública, democracia, configurações pós-nacionais*. Editora da UFMG.

_____, (2004) Der Kampf um Öffentlichkeit: Begriffe, Akteure, politische Dynamiken, in *Jahrbuch Lateinamerika* 28 [13-31].

Crossely, Nick (ed.) (2004) *After Habermas: new perspectives on the public sphere*. Blackwell.

Daele, W. van den & Neidhardt, F. (1996) *Kommunikation und Entscheidung. Politische Funktionen öffentlicher Meinungsbildung und diskursiver Verfahren*. Berlin: Sigma.

Dagnino, Evelina (ed.) (2002) *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. Paz e Terra/Fundação Ford/IFCH/Unicamp.

Della Porta, D (2005) Deliberation n movement: why and who to study deliberative democracy and social movements, in *Acta Política* 40, n.3 [336-350].

Demirovic, Alex (1994) Hegemonie und Öffentlichkeit, in *Das Argument* 36 [675-691].

Dews, Peter (1993) Faktizität, Geltung und Öffentlichkeit, in *Deutsche Zeitschrift für Philosophie* 41 [359-364].

_____, (1999) *Habermas: a Critical Reader*. Oxford: Blackwell.

Di Fábio, Udo (2001) *Der Verfassungstaat in der Weltgeselschaft*. Tübingen: Mohr Verlag.

Douramanis, Demetrius (1995) *Mapping Habermas: A Bibliography of Primary Literature 1952-1995*. University of Sidney.

Dryzek, John S. (1990) *Discursive Democracy*. Cambridge University Press.

_____, (2000) *Deliberative Democracy and Beyond: Liberals, Critics, Contestations*. Oxford University Press.

_____, (2004) Legitimidade e economia na democracia deliberativa, in Nobre & Coelho, *Participação e Deliberação* [41-63].

Dutra, Delamar V. (2005) *Razão e consenso em Habermas*. Ed. UFSC. 2ª ed.

_____, & Pinzani, A. (2005) *Habermas em Discussão*. Ed. UFSC.

Dworkin, R. (1978) *Taking Rights Seriously*. London: Duckworth.

_____, (1986) *Law's Empire*. Harvard University Press.

_____, (1990) *Fundations of Liberal Equality. The Tanner Lectures on Human Values*. Cambridge.

_____, (2000) *A Matter of Principle*. Harvard University Press.

Erd, Rainer (2002) *Kritische Theorie und Öffentlichkeit*. Frankfurt/M: Suhrkamp.

Eder, Klaus (2000) Zur Transformation nationalstaatlicher Öffentlichkeit in Europa, in *Berliner Journal für Soziologie*, n. 2 [167-184].

Edgar, Andrew (2005) *The Philosophy of Habermas*. Continental European Philosophy.

Elster, Jon (ed.) (1998) *Deliberative Democracy*. Cambridge Univ. Press.

Eriksen, Erik O. (2003) *Understanding Habermas: communicative action and deliberative democracy*. London: Continuum.

Farias, F. B (2001) *Globalização e estado cosmopolita: antinomias de Jürgen Habermas*. Ed. Cortez;

Fischer, Frank (2003) *Reframing Public Policy. Discursive Politics and Deliberative Practices*. Oxford Univ. Press.

Fishkin, James S. & Laslett, Peter (2002) *Debating Deliberative Democracy*. GB Verlag.

_____, & Luskin, R. C. (2005) Experimentig with democratic ideal: deliberative pooling and public opinion, in *Acta Politica* 40, n. 3 [284-298];

Forester, John (1986) *Critical Theory and Public Life*. MIT Press.

Forst, Rainer (1996) *Kontexte der Gerechtigkeit. Politische Philosophie jenseits von Liberalismus und Komuntarismus*. Suhrkamp (2ª ed. 2004).

Fraser, Nancy (1992) Rethinking the Public Sphere: a Contribution to the Critique of the Actually Existing Democracy, in Calhoun, *Habermas and the Public Sphere*. MIT Press.

_____, (1997) *Justice Interruptus. Critical Reflections on the Postsocialist Condition*. Routledge.

_____, (2002) Transnationalizing the public sphere. New York (Manuscrito).

Freundlieb, Dieter (2004) *Critical Theory after Habermas: encounters and departures*. Leiden: Brill Verlag.

Fung, Archon (2004) Receitas para esferas públicas: oito desenhos institucionais e suas conseqüências, in Nobre & Coelho, *Participação e deliberação*, Ed. 34 [173-209].

Gadamer, Hans-Georg (1989) Kultur und Medien, in Honneth *et al*, *Zwischenbetrachtungen* [713-732].

Gastil, John & Peter, Levine (2005) *The Deliberative Democracy Handbook.* Wiley John Sons Verlag.

Gaynor, Denis (2003) Democracy in the Age of Information: A Reconception of the Public Sphere. Versão eletrônica disponível em: <http://www.georgetown.edu/faculty/bassr/gaynor.htm>

Gerhards, Jürgen & Neidhardt, F. (1990) *Strukturen und Funktionen moderner Öffentlichkeit*. Wissenschaftszentrum Berlin.

_____, (1997) Diskursive versus liberale Öffentlichkeit. Eine empirische Auseindersetzung mit Jürgen Habermas, in *Kölner Zeitschrift für Sozialforschung und Sozialpsichologie* 49 [1-34].

_____, *et al* (2002) *Shaping Abortion Discourse. Democracy and the Public Sphere in Germany and the United States*. Cambridge Univesity Press.

_____, *et al* (2002) Four models of the public sphere in modern democracies, in *Theory and Society* 31, n.3 (2002) [289 – 324].

Giesen, Klaus-Gerd (2001) Habermas, a Segunda Modernidade e a Sociedade Civil Internacional, in *Novos Estudos Cebrap* 60 [87-96].

Goode, Luke (2005) *Jürgen Habermas. Democracy and the Public Sphere*. Pluto Press.

Görtzen, René (1982) *Jürgen Habermas: Eine Bibliographie seiner Schriften und der Sekundärliteratur 1952-1981*. Frankfurt/M: Suhrkamp.

Grodnick, Stephen (2005) Rediscovering radical democracy in Habermas´s "Between Facts and Norms", in *Constellations* 12, n. 3 [392 – 408].

Gutmann, Amy & Thompson, Dennis (1996) *Democracy and Disagreement*. Harvard University Press.

_____, & Thompson (2000) Why Deliberative Democracy is Different?, in *Social Philosophy & Policy* 17 [161-180];

_____, & Thompson (2004) *Why Deliberative Democracy?* Univ. Press of CA.

Habermas, Jürgen (1961) *Student und Politik*. Neuwied/ Berlin: Luchterhand.

_____, (1962) *Strukturwandel der Öffentlichkeit*. Berlin/Neuwied: Luchterhand. (Suhrkamp, 1990).

_____, (1968) *Technik und Wissenschaft als 'Ideologie'*. Suhrkamp.

_____, (1971) Einleitung zur Neuausgabe, in *Theorie und Praxis*. 4ª ed. Suhrkamp.

_____, (1973) *Legitimationsprobleme im Spätkapitalismus*. Suhrkamp.

_____, (1973) Öffentlichkeit, in *Kultur und Kritik.* Suhrkamp [61-69].

_____, (1974) The Public Sphere: An Encyclopedia Article, in *New German Critique* 3 [49-55].

_____, (1976) Legitimation, in *Zur Rekonstruktion des Historischen Materialismus*. Suhrkamp.

_____, (1979) Capitalism and Democracy. An Interview with Jürgen Habermas, in *Telos* 39 [163-172]. [Special Issue of his 50th Birthday; Ed. por Angelo Bolaffi]. Também in *Kleine politische Schriften* I-IV (1981) [491-510].

_____, (1979) Interview with Jürgen Habermas, in *New German Critique* 18 [29-43]. [D. Horster e W. van Reijen]. Também in *Kleine politische Schriften* I-IV (1981) [511-532].

_____, (1981) *Theorie des Kommunikativen Handelns*. 2 vol. Suhrkamp (4. ed., 1987).

_____, (1981) *Kleine politische Schriften* (I-IV). Suhrkamp.

_____, (1981) Neue soziale Bewegungen, in *Ästhetik und Kommunikation* 12 [158-61].

_____, (1982) A Reply to My Critics, in Thompson & Held, *Habermas Critical Debates*. Cambridge: MIT Press [219-283].

_____, (1984) Questions and Counter-questions, in *Praxis International* 4/3.

_____, (1985) *Der philosophische Diskurs der Moderne*. Suhrkamp.

_____, (1985) *Die neue Unübersichtlichkeit. Kleine politische Schriften* V. Suhrkamp.

_____, (1985) Special Issue on Jürgen Habermas, in *New German Critique* 35.

_____, (1985) Ein Interview mit der New Left Review, in *Kleine politische Schriften* V. Suhrkamp [213-257]. [Ed. Peter Dews, Perry Anderson].

_____, (1986) Entgegnung, in Honneth *et al*, *Kommunikatives Handeln*. Suhrkamp [327-405].

_____, (1986) *Autonomy and Solidarity: Interviews with Jürgen Habermas*. London: Verso [219]. [Ed. Peter Dews]

_____, (1987) *Eine Art Schadensabwicklung. Kleine politische Schriften* VI. Suhrkamp.

_____, (1990) *Die Moderne - Ein unvollendetes Projekt: Philosophisch-politische Aufsätze*. Leipzig: Reclam Verlag (ampliada em 1992).

_____, (1990) Vorwort zur Neuauflage, in *Strukturwandel der Öffentlichkeit*. Suhrkamp.

_____, (1990) *Die Nachholende Revolution*. *Kleine politische Schriften* VII. Suhrkamp.

_____, (1990) Volkssouveranität als Verfahren: Ein normativer Begriff der Öffentlichkeit, in *Die Moderne – ein unvollendetes Projekt.* Leipzig: Reclam [180-212]. (ed. Ampliada, 1992; 3ª ed. 1994).

_____, (1992) Concluding Remarks, in Calhoun, *Habermas and the Public Sphere*. Cambridge: MIT Press.

_____, (1992) *Faktizität und Geltung. Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats*. Suhrkamp.

_____, (1994) Vorstudien und Ergänzungen, e Nachwort, in *Faktizität und Geltung*. 4ª ed.

_____, (1994) Three Models of Democracy, in *Constellations* 1 (1994) [1-10].

_____, (1994) Anerkennungskämpfe im demokratischen Rechtsstaat, in Taylor (1994) *Multikulturalism und die Politik der Anerkennung*. Fischer [147-196].

_____, (1995) *Die Normalität einer Berliner Republik. Kleine politische Schriften* VIII. Suhrkamp.

_____, (1995) Faktizität und Geltung: Ein Gespräch über Fragen der politischen Theorie, in *Die Normalität einer Berliner Republik*. Suhrkamp [133-164].

_____, (1996) *Die Einbeziehung des Anderen. Studien zur politischen Theorie.* Suhrkamp.

_____, (1996) Drei normative Modelle der Demokratie, in *Die Einbeziehung des Anderen*. Suhrkamp [277-293].

_____, (1998) *Die postnationale Konstellation. Politische Essays*. Suhrkamp.

_____, (1998) Proceduralist Paradigm of Law [13-25]; Habermas Responds to His Critics [381-452], in Rosenfeld & Arato, *Habermas on Law and Democracy: Critical Exchanges*. University of California Press.

_____, (2001) *Zeit der Übergänge. Kleine politische Schriften* IX. Suhrkamp.

_____, (2003) *Zeitdiagnosen. Zwölf Essays* (1980-2001). Suhrkamp.

_____, (2003) *Philosophy in a time of terror: dialoges with Jürgen Habermas and Jacques Derrida*. Univ. of Chicago Press. [Ed. Giovanna Borradori).

_____, (2004) *Der gespaltene Westen*. *Kleine politische Schriften* X. Suhrkamp.

_____, (2005) *Zwischen Naturalismus und Religion*. Suhrkamp.

_____, (2005) Öffentlicher Raum und politische Öffentlichkeit, in *Zwischen Naturalismus und Religion*. Suhrkamp [15-26].

_____, (2005) Concluding Comments on Empirical Approaches to Deliberative Politics, in *Acta Politica. International Journal of Political Science* 40, n. 3 (Set/2005) [384-392].

_____, (2005) A political constitution for pluralist world society? (Manuscrito).

_____, (2006) Political Communication in Media Society. Does Democracy still enjoy an Epistemic Dimension? The Impact of Normative Theory on Empirical Research (Manuscrito).

Hahn, Lewis E. (ed.) (2000) *Perspectives on Habermas*. Chicago: Open Court.

Hanks, James Craig (2002) *Refiguring Critical Theory: Jürgen Habermas and the possibilities of political change*. Lanham: University Press of America.

Hajer, Maarten A. & Wagenaar, Hendrik (2003) *Deliberative Policy Analysis*. Cambridge University Press.

Held, David (1987) *Models of Democracy*. Standford University Press.

_____, (1995) *Democracy and the global order. From the modern state to cosmopolitan governance*. Polity Press.

Heming, Ralf (1997) *Öffentlichkeit, Diskurs und Gesellschaft. Zum analytischen Potential und zur Kritik des Begriffs der Öffentlichkeit bei Habermas*. Deutscher Universität Verlag.

Herbort, Benjamin & Niesen, Peter (eds.) (2007) *Anarchie der kommunikativen Freiheit. Jürgen Habermas und die Internationalen Politik*. Suhrkamp

Hinton, Sam (2000) *The Potential of the Latent Public Sphere*. Versão eletrônica: http://www.anu.edu.au/~951611/papers/potential.html

Hirschfeld, Dieter & Debatin, Bernhard (1989) *Antinomien der Öffentlichkeit*. Hamburg: Das Argument.

Hohendahl, Peter Uwe (1974) Jürgen Habermas: the Public Sphere, in *New German Critique* 3 [45-48].

_____, (1979) Critical Theory, Public Sphere and Culture: Jürgen Habermas and His Critics, in *New German Critique* 16 [89-118].

_____, (1992) The Public Sphere: Modells and Boundaries, in Calhoun, *Habermas and the Public Sphere*. Cambridge: MIT Press.

_____, (2000) *Öffentlichkeit, Geschichte eines kritischen Begriffs.* Stuttgart: Metzler Verlag.

Hoibraaten, Helge (1973) *Jürgen Habermas' Strukturwandel der Öffentlichkeit. The materialist conception of history and modern research on democracy*. Bergen Universität.

Holub, Robert (1991) *Jürgen Habermas. Critic in the Public Sphere*. London: Routledge.

Holzinger, K. (2005) Context or conflict types: which determines the selection of communication mode, in *Acta Politica* 40, n.2 [239-254].

Honneth, Axel (1985) *Kritik der Macht*. Frankfurt/M: Suhrkamp.

_____, & H. Joas (1986) *Kommunikatives Handeln: Beiträge zu Jürgen Habermas "Theorie des Kommunikativen Handelns"*. Frankfurt: Suhrkamp.

_____, et al (1989) *Zwischenbetrachtungen. Im Prozeß der Aufklärung. Jürgen Habermas zum 60. Geburtstag.* Frankfurt: Suhrkamp.

_____, (1992) *Kampf um Anerkennung*. Frankfurt/M: Suhrkamp.

_____, (1999) Jürgen Habermas: percurso acadêmico e obra, in *Revista Tempo Brasileiro*, 138 [9-32].

Horster, Detlef (2001) *Jürgen Habermas zur Einführung*. Hamburg: Junius.

Igwe, Ukoro Theophilus (2004) *Communicative rationality and deliberative democracy of Jürgen Habermas: toward consolidatiom of democracy in Africa*. Münster: Lit Verlag.

Jäger, Wolfgang (1973) *Öffentlichkeit und Parlamentarismus. Eine Kritik an Jürgen Habermas*. Stuttgart: Kohlhammer.

Kant, I. (1974) *Textos seletos* (Edição Bilíngüe). Petrópolis, Ed. Vozes.

_____, (1986) *Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. Brasiliense.

Kellner, Douglas (2000) Habermas, the Public Sphere, and Democracy: A Critical Intervention, in Hahn, *Perspectives on Habermas*. Open Court.

Kemp, R. & Cook, P. (1981) Repoliticizing the 'public sphere': a reconsideration of Habermas, in *Social Praxis* 8 [125-142].

Keulartz, Jozef (1995) *Die verkehrte Welt des Jürgen Habermas*. Hamburg: Junius Verlag.

Kies, R. & Jansen, D. (2005) Online forums and deliberative democracy: hypotheses, variables and methodologies, in *Acta Politica* 40, n. 3 [317-335].

Koopmans, Rud & Erbe, Jessica (2004) Towards a European public sphere? Vertical and horizontal dimensions of Europeanized political communication, in *Innovation* 17 (2, 2004) [97-118].

Kraus, Peter (2005) *Democracy, Communication and Language in Europe's Transnational Political Space*. Wissenschaftzentrum Berlin.

Krawietz, Werner (ed.) (1998) *System der Rechte, demokratischer Rechtsstaat und Diskurstheorie des Rechts nach Jürgen Habermas*. Berlin: Duncker & Humblot (Habermas-Sonderheft).

Kriesi, Hanspeter (1994) Akteure, Medien, Publikum. Die Herausforderung direkter Demokratie durch Transformation der Öffentlichkeit, in Neidhardt, *Öffentlichkeit, Öffentliche Meinung, Soziale Bewegungen* [234-259].

_____, (2005) Argument-based strategies in direct-democratic votes: the Swiss experience, in *Acta Politica* 40, n. 3 [299-316].

Kukathas, Chandran & Petit, Philip (1990) *Rawls: A Theory of Justice and its Critics*. Standford University Press.

Laberenz, Lennart (ed.) (2003) *Schöne neue Öffentlichkeit. Beiträge zu Jürgen Habermas "Strukturwandel der Öffentlichkeit".* VSA-Verlag.

Landes, Joan (1992) Jürgen Habermas: The Structural Transformation of the Public Sphere. A Feminist Inquiry, in *Praxis International* 12 [106-127].

Laursen, John (1986) The Subversive Kant: The Vocabulary of 'Public' and 'Publicity', in *Political Theory* 14 (1986) [584-603].

Lavalle, Adrián G. (2002) Jürgen Habermas e a virtualização da publicidade, in *Margen,* n.16 [65-82].

_____, (2003) Sem Pena nem glória: o debate da sociedade civil nos anos 1990, in *Novos Estudos Cebrap* 66 [91-110].

_____, (2004) *Vida pública e identidade nacional: leituras brasileiras*. Globo.

_____, *et al* (2004) Lugares e atores da democracia: arranjos institucionais participativos e sociedade civil em São Paulo, in Nobre & Coelho, *Participação e deliberação*, Ed. 34 [343-367].

Lescano, Andreas Fischer (2005) *Globalverfassung. Die Geltungsbegründung der Menschenrechte*. Weilerswist: Velbrück Wissenschaft.

Lösch, Bettina (2005) *Deliberative Politik. Moderne Konzeptionen von Öffentlichkeit, Demokratie und politischer Partizipation*. Westfälisches Dampfboot.

Lubenow, Jorge A. (2003) A despolitização da esfera pública em Habermas, in Garcia (ed.) *Linguagem, Intersubjetividade e Ação*. Ed. Unijuí [273-284].

_____, (2005) A reorientação da esfera pública na 'Teoria do agir comunicativo', in *Revista Ideação* 14 [37-59].

_____, (2006) Esfera pública: sobre a modalidade da autocrítica em Habermas, in *Anais do II Encontro da Pós-Graduação do IFCH/Unicamp*.

_____, & Neves, R. (2007) Entre promessas e desenganos: lutas sociais, esfera pública e direito, in Nobre & Terra, *Direito e democracia: um guia de leitura*. São Paulo: Malheiros (no prelo).

Luhmann, N. (1970) Öffentliche Meinung, in *Politische Vierteljahresschrift* [2-8].

_____, (1971) *Soziologische Aufklärung*. 2ª ed. Köln.

_____, (1992) *Beobachtungen der Moderne*. Opladen: Westdeutscher Verlag.

_____, (1995) *Das Recht der Gesellschaft*. Suhrkamp.

Lutz-Bachman, Mathias & Bohman, James (2002) *Weltstaat oder Staatwelt? Für und wider die Idee einer Weltrepublik*. Suhrkamp.

Macedo, Stephen (ed.) (1999) *Deliberative Politics. Essays on Democracy and Disagreement*. Oxford University Press.

Markell, Patchen (1997) Contesting Consensus: Rereading Habermas on the Public Sphere, in *Constellations* 3 [377-400].

Marsh, James L. (2001) *Injust Legality: a Critique os Habermas's Philosophy of Law*. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers.

Matos, Paulo (2004) Regulação econômica e social e participação pública no Brasil, in Nobre & Coelho, *Participação e deliberação*, Ed. 34 [313-342].

McCarthy, Thomas A. (1992) Practical Discourse: On the Relation of Morality to Politics, in Calhoun, *Habermas and the Public Sphere*. MIT Press.

_____, (1994) Kantian Constructivism and Reconstructivism: Rawls and Habermas in Dialogue, in *Ethichs* n.105 [44-63];

_____, (1995) *La Teoría Critica de Jürgen Habermas*. 3ª ed. Madrid: Tecnos.

Miniuci, G. (2005) Ação Comunicativa e Relações Internacionais, in *Novos Estudos Cebrap* 73 [74-87].

Müller, Friedrich (2003) *Demokratie zwischen Staatsrecht und Weltrecht. Nationale, staatlose und globale Formen menschenrechtsgestützer Globalisierung. Elemente einer Verfassungstheorie VIII*. Berlin: Duncker & Humblot.

Nanz, Patrizia I. (2005) *European Community without a demos? Rethinking conceptions of the public sphere*. Berlin: Wissenschaftszentrum.

_____, & Steffek, J. (2005) Assessing the democratic quality of deliberation in international governance: criteria and research strategies, in *Acta Política* 40, n.3 [368-383].

Neblo, Michael A. (2005) Thinking trough Democracy. Between Theory and Practice of Deliberative Politics, in *Acta Politica*, vol. 40, n.2 [169-181].

Negt, Oskar (1968) *Die Linke antwortet Jürgen Habermas*. Frankfurt: Europäishe Verlagsanstalt.

_____, & Kluge (1972) *Öffentlichkeit und Erfahrung: zur Organisationsanalyse von bürgerlicher und proletarischer Öffentlichkeit*. Frankfurt/M: Suhrkamp.

Neidhardt, Friedhelm (ed.) (1994) *Öffentlichkeit, öffentliche Meinung, soziale Bewegung*. Opladen: Westdeutschland Verlag.

Neves, Marcelo (2001) Do consenso ao dissenso: o estado democrático de direito a partir e além Habermas, in Souza, *Democracia Hoje: Novos Desafios para a Teoria Democrática Contemporânea*. Ed. UnB, p. 111.

_____, (2005) Der demokratische Rechtstaat in der heutigen komplexen Gesellschaft. Bregriffsmodell und empirische Bedingungen, in *Zeitschrift für Philosophie und Soziologie* 1 [27-49].

Nobre, Marcos (2003) Habermas e a Teoria Crítica da Sociedade: sobre o sentido da introdução da categoria do direito no quadro da teoria da ação comunicativa, in: Oliveira & Souza, *Justiça e Política: homenagem a Otfried Höffe*. Edipucrs [373-392].

_____, (2003) Luta por Reconhecimento. Axel Honneth e a Teoria Crítica, in Honneth, *Luta por Reconhecimento*. Ed. 34 [7-19]

____, (2004) *A Teoria Crítica*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

_____, & Coelho, Vera S. (ed.) (2004) *Participação e Deliberação: Teoria Democrática e Experiências Institucionais no Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Editora 34.

_____, (2004) Participação e deliberação na teoria democrática: uma introdução, in Nobre & Coelho, *Participação e Deliberação* [21-40].

_____, & Terra, R. (ed.) (2007) *Direito e democracia: Um guia de leitura*. São Paulo. Ed. Malheiros.

_____, "Introdução", in Nobre & Terra (ed.) (2007) *Direito e democracia: um guia de leitura*. São Paulo. Ed. Malheiros.

Oliveira, Nythamar F. de & Souza, Draiton G. de (ed.) (2003) *Justiça e Política*. *Homenagem a Otfried Höffe*. Porto Alegre: Edipucrs.

O'Neill, Onora (1986) The Public Use of Reason, in *Political Theory* 14 [523-551].

Ottersbach, Markus (2004) *Außerparlamentarische Demokratie. Neue Bürgerbewegungen als Herausforderung an die Zivilgesellschaft*. Campus Verlag.

Ottman, Goetz (2004) Habermas e a esfera pública no Brasil: considerações conceituais, in *Novos Estudos Cebrap* 68 [61-68].

Outhwaite, William (ed.) (2000) *The Habermas Reader*. Polity Press.

Palazzo, Guido (2002) *Die Mitte der Demokratie. Über die Theorie deliberativer Demokratie von Jürgen Habermas.* Nomos Verlag.

Parkinson, John (2006) *Deliberating in the real world: problems of legitimacy in deliberative democracy*. Oxford University Press.

Pateman, Carole (1970) *Participation and Democratic Theory*. Cambridge University Press.

Peters, Bernhard (1997) *On Public Deliberation and Public Culture. Reflections on the Public Sphere*. Bremen.

_____, (1997) Der Sinn der Öffentlichkeit, in Neidhardt, *Öffentlichkeit, öffentliche Meinung, soziale Bewegung*, pp. 42-76.

_____, (2001) Deliberative Öffentlichkeit, in Wingert & Günther, *Die Öffentlichkeit der Vernunft und die Vernunft der Öffentlichkeit* [655-676].

Philips, Anne (ed.) (1987) *Feminism and Equality*. New York University Press.

Pinzani, Alessandro (2000) *Diskurs und Menschenrechte: Habermas' Theorie der Rechte im Vergleich*. Hamburg: Kovac Verlag.

Postone, Moishe (1992) Political Theory and Historical Analysis, in Calhoun, *Habermas and the Public Sphere*. Cambridge: MIT Press.

Rahman-Niaghi, M. (1996) *Die politische Implikationen der Habermas' Theorie des Kommunikativen Handelns*. Dissertation. Freie Universität Berlin.

Rasmussen, David M. & Swindal, J. (2002) *Jürgen Habermas*. Cambridge University Press.

Rawls, John (1971) *A Theory of Justice*. Harvard University Press.

_____, (1995) Reply to Habermas, in *The Journal of Philosophy*, XCII, n. 3.

_____, (1996) *Political Liberalism*. Columbia University Press.

Reese-Schäfer, Walter (2001) *Jürgen Habermas*. Frankfurt/M: Campus Verlag.

Regh, W. & Bohman, J. (2002) Discourse and Democracy: the formal and informal bases of legitimacy in 'Between facts and Norms', in Schomberg & Baynes, *Discourse and Democracy*, pp. 31-60.

Restorf, Matthias (1997) *Die politische Theorie von Jürgen Habermas*. Marburg: Tectum Verlag.

Revista Tempo Brasileiro 98 (1989): Jürgen Habermas: 60 Anos [Caderno Especial]. Rio de Janeiro.

Revista Tempo Brasileiro 138 (1999): Jürgen Habermas: 70 Anos [Caderno Especial]. Rio de Janeiro.

Rhode, D. L. (1989) *Justice and Gen*der. Sex Discrimination and the Law. Cambridge. Harvard University Press.

Roloff, Julia (2006) *Sozialer Wandel durch deliberative Prozesse*. Metropolis Verlag.

Rosenfeld, Michael & Arato, Andrew (1998) *Habermas on Law and Democracy*. University of California Press.

Rush, Fred (2004) *The Cambridge Companion to Critical Theory*. Cambridge University Press.

Ryan, Mary (1992) Gender and public acess: women's politics in the nineteenth-century America, in Calhoun, *Habermas and the public sphere* [259-288].

Schaal, Gary & Strecker, David (1999) Die politische Theorie der Deliberation: Jürgen Habermas, in: Brodocz & Schaal, *Politische Theorien der Gegenwart*. Opladen [69-93].

Scheuerman, W. E. (1997) Globalization and Deliberative Democracy: The Antinomies of Habermasian Theory, in Dryzek *et al* (1997) *Oxford Handbook of Political Theory*. Oxford University Press.

_____, (1999) Between Radicalism and Resignation: Democratic Theory in Habermas' "Between Facts and Norms", in Dews, *Habermas: a Critical Reader*. Oxford: Blackwell.

Scheyli, Martin (2000) *Politische Öffentlichkeit und deliberative Demokratie nach Habermas*. Nomos Verlag.

Schmalz-Bruns, Rainer (1994) Zivile Gesellschaft und Reflexive Demokratie, in *Forschungsjournal Neue Sozialle Bewegungen* n.1.

_____, (1995) *Reflexive Demokratie*. Nomos Verlag.

Schuartz, L. F. (1999) *Die Hoffnung auf radikale Demokratie: Fragen an die Theorie des Kommunikativen Handelns*.Dissertation, Frankfurt Universität.

Siebeneichler, Flávio B. (1994) *Jürgen Habermas. Razão comunicativa e emancipação*. Tempo Brasileiro.

Sitton, John F. (2003) *Habermas and Contemporary Society*. Palgrave.

Souza, Jessé (2000) *A Modernidade Seletiva*. Brasília: Ed. UnB.

_____, (2000) A singularidade Ocidental como aprendizado reflexivo: Jürgen Habermas e o conceito de esfera pública, in Souza, *A Modernidade Seletiva*. Brasília: Editora da UnB [59-93].

_____, (2001) *Democracia Hoje: Novos Desafios para a Teoria Democrática Contemporânea*. Brasília: Ed. UnB.

Sunstein, Cass (2001) Das Fernsehen und die Öffentlichkeit, in Wingert & Günther, *Die Öffentlichkeit der Vernunft und die Vernunft der Öffentlichkeit*. Suhrkamp [678-701].

Talisse, Robert B. (2005) *Democracy after liberalism: pragmatism and deliberative politics*. New York University Press.

Taylor, Charles *et al* (1992) *Multiculturalism: Examining the Politics of Recognition*. New York: Princeton University Press.

Thompsom, J. B. (1993) The Theory of the Public Sphere, in *Theory, Culture & Society* 10 [173-190].

_____, (1995) *Media and Modernity*. Polity Press.

Thornton, Alinta (2000) Does Internet creates Democracy?, Versão eletrônica disponível em: http://www.wr.com.au/democracy/thesis.html.

Ulbert, C. & Risse, T. Deliberative changing of discourse: what does making arguing effective?, in in *Acta Política* 40, n.3 [351-367].

Vita, Álvaro de (2000) *A Justiça Igualitária e seus Críticos*. Ed. Unesp.

_____, (2004) Democracia Deliberativa ou igualdade de oportunidades?, in Nobre & Coelho, *Participação e deliberação* [107-130].

Vitale, Denise (2004) Democracia direta e poder local: a experiência brasileira do orçamento participativo, in Nobre & Coelho, *Participação e deliberação* [239-254].

Wampler & Avritzer (2004) Públicos participativos: sociedade civil e novas instituições no Brasil democrático, in Nobre & Coelho, *Participação e deliberação*, pp. 210-238;

Warren, Mark (1997) The Self in Discursive Democracy, in White, *The Cambridge Companion to Habermas*. Cambridge Press.

_____, (2002) What can Democratic Participation mean Today?, in *Political Theory* 30 [677-702].

Werle, Denílson (2004) Democracia deliberativa e os limites da razão pública, in Nobre & Coelho, *Participação e deliberação* [131-156].

White, S. (1988) *The Recent Work of Jürgen Habermas.* Cambridge Press.

_____, (1997) *The Cambridge Companion to Habermas*. Cambridge Press.

Wiggershaus, Rolf (2004) *Jürgen Habermas*. Hamburg: Rowohlt.

William, Nelson (2000) The Institutions of Deliberative Democracy, in *Social Philosophy & Policy* 17 [181-202].

Willms, Bernhard (1973) *Kritik und Politik. Jürgen Habermas oder das politische Defizit der "kritischen Theorie"*. Frankfurt/M.

Wingert, Lutz & Günther, Klaus (2001) *Die Öffentlichkeit der Vernunft und die Vernunft der Öffentlichkeit. Festschrift für Jürgen Habermas 70. Geburtstag.* Frankfurt/M: Suhrkamp.

Young, Iris Marion (1990) *Justice and the Politics of Difference*. Princeton.

_____, (2000) *Inclusion and Democracy*. Oxford University Press.

Zeitschrift für Philosophie und Soziologie n.1 (2005). Flensburg Universität. [Edição Especial: “Demokratische Rechtsstaat und Globalisierung“].